

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.511, que concede á Companhia de Seguros Lloyd Amazonense autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 de novembro do anno findo e de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Rectificação do Departamento da Administração.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e Viagem e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco do Brazil e da Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo» e acta da assembleia geral da Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira.

ANNUNCIOS..

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.511 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Concede á companhia de seguros Lloyd Amazonense autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros maritimos, fluviales e terrestres Lloyd Amazonense, com sede em Manaus, Estado do Amazonas:

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, com as modificações abaixo mencionadas, as que, depois de assim alterados, devem ser registrados na Junta Commercial de Manaus, Estado do Amazonas, e tambem observadas as seguintes clausulas:

1.ª A companhia Lloyd Amazonense, se submeterá, em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares da lei das sociedades anonymas e das leis e regulamentos das companhias de seguros e de quaesquer outros que venham a ser promulgados sobre a materia dessa concessão.

2.ª Os seus estatutos foram approvados, com as seguintes alterações:

I. No art. 3º, paragrapho unico, intercale-se, depois das palavras do artigo precedente», as seguintes: «e s do art. 2º, n. 11,

do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, quanto á constituição e applicação da reserva estatutaria».

II. O art. 9º e seu paragrapho unico e o art. 10 serão substituidos pelo seguinte artigo: «Nos casos de insolvabilidade do accionista, cu de successão *mortis causa*, a transferencia da acção só poderá ser feita mediante alvará do juiz competente».

III. Supprima-se o art. 13 e seu paragrapho.

IV. Ao art. 24, letra f, acrescente-se, depois das palavras «pela assembleia geral», o seguinte: «e tendo sempre em stricta observancia o disposto no art. 15, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903».

V. Ao art. 30 substitua-se as palavras finais «ficando estes documentos, etc.», pelas seguintes: «devendo a mesma directoria, com antecedencia de um mez, fazer os annuncios determinados no art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e executar todas as outras providencias indicadas no mesmo artigo e seus paragraphos».

3.ª A companhia Lloyd Amazonense prestará, para obtenção da cartá-patente, a fim de poder encetar as operações, a caução de 150:000\$, em apolices da divida publica federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 9º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Companhia de seguros maritimos, fluviales e terrestres Lloyd Amazonense

ESTATUTOS

TITULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º Fica constituída nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas (Brazil), onde é sua sede, sob a forma de sociedade anonyma, a qual tem por objecto o commercio de seguros maritimos, fluviales e terrestres, por conta propria e alheia, dentro e fora do paiz, effectuando seguros maritimos e fluviales sobre generos, mercadorias, gado em pé, dinheiro, cascos de embarcações a vapor ou a vela e alvarengas ou bateões de convez corrido, matriculados na Capitania do Porto; e seguros terrestres sobre mercadorias em estabelecimentos commerciaes, trapiches e alfandega, prelios, moveis e trapiches, contra os riscos de incendio, raios e suas consequencias.

Art. 2.º O capital social é de mil contos de réis, dividido em dez mil acções nominativas, de cem mil réis cada uma.

Paragrapho unico. As entradas do capital serão feitas: quarenta por cento no acto da subscripção, e o restante como e quando a assembleia geral o deliberar.

Art. 3.º O capital social disponivel será empregado em depositos bancarios com juros a prazo fixo e em conta corrente com retiradas livres, em acções de bancos e companhias de reconhecida idoneidade, em boas de raiz no perimetro urbano da capital e titulos da divida publica.

Paragrapho unico. Aos directores que transgredirem as disposições do artigo precedente, será cassado immediatamente o mandato, applicando-se-lhes ainda, por meio de acção no juizo competente, todos os rigores das leis em vigor.

Art. 4.º O Lloyd Amazonense poderá ter agencia em todos os Estados da União, a juizo da directoria, que determinará os limites dos seguros a effectuar.

Art. 5.º O prazo da duração do Lloyd Amazonense será de trinta annos, a contar da publicação dos estatutos no *Diario Official*, podendo, porém, ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

TITULO II

DOS ACCIONISTAS

Art. 6.º É accionista o possuidor de qualquer numero de acções. Haverá um livro especial em que o accionista assignará

um termo de responsabilidade, no qual declare que cumprirá as obrigações que lhe são impostas pelos presentes estatutos, e designadamente a de entrar com as prestações que lhe forem exigidas, por conta do capital, até sua integralização.

Art. 7.º Não realizando o accionista as prestações ou entrando nos prazos annunciados, poderá a directoria, sem prejuizo de acção que a sociedade competir contra elle, fazer vender suas acções em leilão mercantil, por conta e risco do mesmo, depois de notificação judicial publicada por dez vezes, durante um mez, em dous jornais dos de maior circulação nesta cidade, de conformidade com o art. 33 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 8.º Si, por falta de compradores, a venda não se realizar, a directoria declarará perdidas as acções, em beneficio da companhia, á qual ficarão pertencendo, assim como as entradas realizadas, sem prejuizo de acção contra o accionista ou seus fiadores e cessionarios, si os houver.

Art. 9.º Si, antes de integralizado o capital, occorrer insolvencia ou morte do accionista, suas acções serão vendidas em leilão mercantil dentro de trinta dias e o producto liquido depositado por conta de quem pertencer, depois de deduzidas as despesas da venda e qualquer prejuizo resultante do sinistro verificado até á venda das acções.

Paragrapho unico. No caso de morte, porém, as suas acções não serão vendidas pelo modo estabelecido no artigo precedente, si o herdeiro ou herdeiros communicarem por escripto á directoria, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do fallecimento, que assumem a sua responsabilidade, e forem, nos termos destes estatutos, reputados idoneos para responderem pelas obrigações que lhes são inherentes, ou derem a caução de que trata o art. 12, com relação aos accionistas residentes fóra desta capital.

Art. 10. Enquanto as acções não estiverem integralizadas não podem pertencer a menores, mesmo a titulo hereditario, salvo quando estes não sejam orphãos e seus paes se responsabilizem, para com a Companhia, pelo capital a realizar si forem reputados idoneos.

Art. 11. Serão considerados accionistas fundadores todos os portadores de acções numeradas de um (1) a cinco mil (5.000), inclusive.

Art. 12. Si o accionista residir fóra desta cidade, será obrigado a dar fiador idoneo enquanto não for realizado o capital social ou a caucionar a sua responsabilidade com titulos da divida publica.

Paragrapho unico. Não poderão ser fiadores os membros da directoria e do conselho fiscal.

Art. 13. Os accionistas tem o direito de vender as suas acções; no caso, porém, de não estarem ainda integralizadas, só poderão compral-as pessoas que a directoria julgar nas condições de responder pelas obrigações que lhes tocam, tendo também em vista quaesquer outros interesses da Companhia.

Paragrapho unico. O accionista não é responsavel por mais do valor nominal de suas acções.

Art. 14. O accionista tem o direito de fazer parte da assembleia geral, propôr e disntir qualquer assumpto e de votar o ser votado nos termos destes estatutos.

Paragrapho unico. O accionista terá direito a um voto por cada dez acções; e si tiver menos de dez, não poderá votar nem ser votado.

Art. 15. No caso de haver firmas commerciaes como accionistas da companhia, sómente um dos socios poderá exercer o direito de accionista.

Art. 16. O accionista póle fazer-se representar na assembleia geral por procuração especial para todos os effeitos, comtanto que o procurador seja accionista do Lloyd Amazonense, não podendo o mesmo procurador representar mais de um accionista, salvo estando estes fóra da cidade, e de conformidade com o disposto no art. 133 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 17. Os directores e membros do conselho fiscal também não podem ser procuradores para o caso de eleições, approvação de contas e pareceres.

Art. 18. Não podem ser eleitos directores, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes:

- a) os que forem directores, membros do conselho fiscal ou agentes de outras companhias congêneres;
- b) os que estiverem prohibidos de commerciar;
- c) os que não possuirem, pelo menos, 100 acções do Lloyd Amazonense.

Paragrapho unico. Antes de tomar posse do cargo, o eleito caucionará no Lloyd Amazonense a importancia de 10:000\$, em dinheiro, moeda corrente na Republica ou a sua equivalencia em apolices da divida publica federal ou em acções do Lloyd Amazonense, sendo que as acções da firma da que o eleito fór socio solidario servem para sua caução.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO LLOYD

Art. 19. O Lloyd Amazonense será administrado por uma directoria composta de tres membros effectivos, accionistas, eleita

anualmente em assembleia geral que se reunirá no mez de setembro de cada anno, nos termos do art. 56 destes estatutos, podendo a mesma directoria ser reeleita sómente por dous terços, toda a vez que a assembleia geral assim o entender. A mesma assembleia geral elegerá, anualmente, seis supplentes, que servirão no impedimento de qualquer director pela ordem de votação.

Art. 20. O mandato da directoria começará da posse do cargo e se prolongará até á posse dos directores novamente eleitos, salvo o caso de revogação ou demissão do director pela assembleia geral expressamente convocada para esse fim, sob proposta acompanhada de parecer do conselho fiscal.

Art. 21. A directoria poderá nomear o numero de agentes e correspondentes que julgar necessários, tanto na sua sede como fóra della, devendo, em igualdade de circumstancias, ser preferidos os accionistas do Lloyd Amazonense.

Art. 22. Não poderão servir conjuntamente nos cargos de director ou membro do conselho fiscal ascendentes, descendentes, irmãos, sogro, genro ou cunhado, durante o cunhalio, e assim também os socios de qualquer firma commercial, mesmo commanditarios.

Paragrapho unico. Quando dous ou mais accionistas incompatibilizados forem eleitos directores ou membros do conselho fiscal, ficará o que tiver obtido maior numero de votos; e, no caso de empate, ficará o que possuir maior numero de acções. No caso de igualdade de votos e de acções, ficará o mais velho.

Art. 23. Os directores e membros do conselho fiscal são responsaveis por negligencia, culpa, dolo ou excesso no exercicio do respectivo mandato.

Art. 24. Compete á directoria:

- a) a geral administração da sociedade e de suas agencias, de conformidade com estes estatutos;
- b) a nomeação e demissão dos agentes e empregados e a fixação de suas comissões e ordenados, dando conta desses actos á assembleia geral, em seu relatorio semestral;
- c) organizar os regulamentos que julgar necessários, nos quaes serão estabelecidas as obrigações e serviços a cargo dos agentes e mais empregados, assim como as tabellas de premios;
- d) a representação da sociedade em juizo ou fóra delle, sendo que o mandato prova-se pela acta da eleição;
- e) effectuar as operações de credito que forem necessarias á liquidação de qualquer sinistro; comprar e vender titulos da divida publica; descontar lettras oriundas de suas transacções, bem como tudo quanto possa interessar ao Lloyd Amazonense;
- f) organizar um regulamento para fixar o limite de todos os riscos e regular os mesmos, cujo regulamento só poderá ser posto em execução depois de approvedo pela assembleia geral;
- g) solicitar da respectiva mesa a convocação extraordinaria da assembleia geral dos accionistas, declarando o motivo da convocação.

Art. 25. Os directores eleitos designarão entre si o presidente, o thesoureiro e o secretario.

Art. 26. A directoria reunir-se-á uma vez por semana, em sessão ordinaria, e extraordinariamente sempre que o serviço assim o exija. As suas resoluções constarão de actas, lavradas em livro proprio, o qual será escripturado pelo secretario.

Art. 27. O director impedido, ou ausente por mais de quinze dias, é obrigado a communicar por escripto ou sessão, á directoria, o seu impedimento, sendo chamado para substitui-lo o supplente, o qual vencerá os ordenados durante a substituição, continuando a comissão de conta do proprietario do cargo. No caso da ausencia exceder a dous mezes, o substituto perceberá igualmente a comissão; nos impedimentos menores de 15 dias, farão o serviço os restantes dous directores, caso em que as resoluções da directoria serão por votos conformes.

Paragrapho unico. No caso de falta de comunicação, será chamado o supplente a quem competir a substituição, e a elle serão pagos o ordenado e a comissão relativa ao tempo em que funcionar. Apresentando-se, o director ausente ou impedido tomará conta do seu lugar, si não tiver excedido a dous mezes a sua ausencia ou impedimento, a contar da data da primeira sessão da directoria a que deixar de comparecer.

Art. 28. No caso de resignação ou morte de um dos directores, será chamado immediatamente o supplente a quem competir a substituição; e no caso de ausencia ou impedimento dos supplentes, será, com annuência do conselho fiscal, convidado um accionista nas condições de elegibilidade para preencher a vaga, pertencendo-lhe o ordenado e respectiva comissão relativos ao tempo que durar o seu exercicio.

Art. 29. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, será a escripta fechada, procedendo-se aos respectivos balancos, os quaes serão apresentados ao conselho fiscal, que, em 10 dias prefixos, os conferirá e dará o seu parecer, depois do exame detido dos livros e mais documentos do Lloyd, para cujo fim lhe serão franqueados os escriptorios e mais dependencias.

Art. 30. Na reunião ordinaria da assembleia geral, a directoria apresentará o seu relatorio impresso dos negocios do Lloyd, acom-

panhado do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, ficando estes documentos á disposição dos accionistas, no escriptorio da Companhia, oito dias antes da reunião da assembleia geral.

Art. 31. As ordens de pagamento, as apolices de seguro e mais actos da directoria só serão validos e obrigatorios quando assignados por dous directores. A assignatura destes não induz responsabilidade pessoal, além da que tem como directores, pela má execução ou excesso de mandato, nos termos do art. 23.

Art. 32. Nas questões entre a companhia e segurados, a directoria sómente recorrerá aos meios judiciaes quando não puder verificar o arbitramento, nos termos da lei de 14 de setembro de 1866.

Art. 33. A directoria poderá estabelecer agencias e effectuar seguros em outras cidades do paiz e no estrangeiro, devendo ter muito em vista a idoneidade dos agentes e estabelecendo os limites do seguro para essas agencias, conforme as localidades em que forem estabelecidas, e em harmonia com as disposições do regulamento de que trata a alinea f do art. 24.

§ 1.º Os agentes perceberão uma comissão estipulada pela directoria, deduzida do producto liquido dos premios de seguros que realizarem, podendo um só agente accumular os tres ramos de seguros — MARITIMOS, FLUVIAES E TERRESTRES.

§ 2.º As agencias reger-se-hão por estes estatutos, instrucções e ordens da directoria.

Art. 34. A directoria fica autorizada a pagar aos segurados todos os prejuizos previstos nas apolices de seguros, ouvindo o conselho fiscal sempre que o prejuizo fôr superior a dez contos de réis, sendo-lhos para esse fim conferidos todos os poderes em direitos necessarios, mesmo os de livre transacção.

Art. 35. Os prejuizos que ocorrerem ao Lloyd serão pagos pela receita do semestre em que tiverem logar; e, si esta fôr insufficiente, pelo fundo disponivel ou pelo fundo de integralização do capital, pela ordem.

§ 1.º No caso da receita e os fundos disponivel e de integralização do capital não bastarem, fica a directoria autorizada a fazer as chamadas precisas.

§ 2.º Os prejuizos serão pagos sempre á vista, fazendo-se as operações precisas para que nada soffra o credito do Lloyd; e, em caso de necessidade com prazo nunca superior a 30 dias.

Art. 36. Os premios de seguros terrestres serão sempre pagos á vista. Os dos seguros maritimos e fluviaes e de cascos serão liquidados á vista ou em letras cujos prazos ficam ao livre arbitrio da directoria, não podendo, todavia, o maior prazo ser superior a seis mezos contados do ultimo dia útil do mez do seguro.

Paragrapho unico. As letras não poderão ser reformadas; e no caso de pagamento de qualquer sinistro a companhia descontará a importancia que o segurado lhe dever, mesmo por letras não vencidas.

Art. 37. Os directores vencerão o ordenado fixo de 20\$ mensaes, cada um. Além do ordenado fixo, caberá á directoria a comissão de 6% sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre, e comissão essa que será dividida em tres quotas de 2% cada uma, para os tres directores.

Art. 38. A directoria fica autorizada a conceder nos contractos de seguros e re-seguros os retornos ou bonus que julgar convenientes, para aquisição de bons contractos.

TITULO IV

DOS CONSELHO FISCAL

Art. 39. O conselho fiscal será composto de tres accionistas possuidores de 100 acções cada um, pelo menos, observando-se as disposições do art. 22. Cada um perceberá, sómente, o ordenado fixo de 100\$ mensaes.

Art. 40. O conselho fiscal será eleito na reunião ordinaria da assembleia geral, realizada em setembro de cada anno, nos termos do art. 56, não podendo ser reeleitos mais de dous terços:

Art. 41. Compete ao conselho fiscal:

I) Dar parecer sobre os negocios e operações do Lloyd, depois de examinar os balanços, demonstração da conta lucros e perdas, documentos de receita e despesa e mais dependencias do escriptorio, e autorizar ou não o dividendo;

II) verificar si os Estatutos, deliberações da assembleia geral e disposições das leis em vigor, na parte applicavel ás companhias de seguros, tem sido observados pela directoria;

III) solicitar a convocação extraordinaria da assembleia geral, sempre que ocorrerem factos graves, e fazer directamente as mesmas convocações, quando a respectiva mesa se recuse fazel-o.

Art. 42. O parecer do conselho fiscal deve ser o mais detalhado e minucioso possivel, de forma a instruir os accionistas sobre os erros e faltas, fraudes e excessos da directoria no desempenho de seus deveres, suggerir as medidas que lhe ocorrerem no interesse da companhia e dar parecer sobre as propostas apresentadas pela directoria.

Art. 43. Ao conselho fiscal, ou á maioria de seus membros, é permitido, em qualquer tempo, pedir á directoria a exhibição

dos livros (no escriptorio da sede do Lloyd) para sobre elles instruir qualquer exame, emitir parecer sobre os negocios da companhia e solicitar a convocação da assembleia geral, para dar-lhe conhecimento dos factos apurados.

Art. 44. O conselho fiscal fica obrigado a reunir-se sempre que a directoria o solicitar, para esclarece-la com o seu parecer.

Art. 45. Os effeitos das responsabilidades dos membros do conselho fiscal são determinados pelas regras do mandato e pelas leis em vigor.

Art. 46. O membro do conselho fiscal que pretender ausentar-se é obrigado a fazer a devida comunicação á directoria, si a ausencia prolongar-se por mais de um mez, além do que esta chama, para substituí-lo, o supplente mais votado, vencendo este o ordenado relativo.

Paragrapho unico. A falta de comunicação ou a ausencia por mais de tres mezes inibe o membro do conselho fiscal do continuar a exercer o cargo.

TITULO V

DOS FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 47. Além do fundo de reserva obrigado por lei, fica creado um fundo destinado a integralizar o capital subscripto, sob a denominação de fundo de integralização, a credito do qual se levarão 20% dos lucros liquidos verificados.

Art. 48. Os lucros, depois de deduzidas as despesas geraes, os sinistros que ocorrerem dentro do semestre, a comissão da directoria e as porcentagens para os fundos de reserva e de integralização, serão distribuidos em dividendos pelos accionistas, dividendos esses que nunca serão superiores a 18% ao anno, sobre o capital realizado.

§ 1.º Distribuido que seja o dividendo, e existindo ainda saldo, será elle levado a uma conta de fundo disponivel, cujo producto terá a applicação que a assembleia geral determinar, por proposta da directoria e parecer do conselho fiscal ou indicação de qualquer accionista.

§ 2.º No caso, porém, de ocorrerem prejuizos ao Lloyd, que a receita do respectivo semestre não possa comportar, fica a directoria autorizada a retirar do fundo disponivel as importancias do que houver necessidade, antes de utilizar-se do fundo de integralização e do fundo de reserva.

TITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. Na reunião ordinaria da assembleia geral, que terá logar em setembro de cada anno, serão eleitos por escrutinio secreto e maioria de votos:

a) A mesa da assembleia geral, que se comporá de um presidente e dous secretarios;

b) a directoria, que se comporá de tres membros effectivos e seis suppletes;

c) o conselho fiscal, que se comporá de tres membros effectivos e tres suppletes.

Paragrapho unico. A eleição será sempre individual, qualquer que seja a pessoa representada.

Art. 50. A eleição será feita por meio de cédulas fechadas em envelopes e que deverão conter os nomes dos candidatos e o numero de votos que o accionista representar.

§ 1.º As cédulas para eleição da mesa da assembleia geral deverão conter os nomes dos candidatos e a designação dos respectivos cargos.

§ 2.º Dando-se o caso de empate, preferir-se-ha o candidato que tiver maior numero de acções; e no caso de igualdade de votos e de acções, preferir-se-ha o mais velho.

Art. 51. A apuração será feita pela respectiva mesa e dous escrutinadores nomeados pelo presidente da assembleia, dentro os accionistas presentes, na ocasião de proceder-se ao acto eleitoral.

Art. 52. As procurações que não estiverem registradas nos livros da Companhia e dêem poderes para representação eleitoral, só poderão ser admittidas si forem depositadas no escriptorio do Lloyd tres dias uteis antes do que for marcado para eleição, sendo franqueadas aos accionistas que as queiram examinar.

Art. 53. Os membros da mesa da assembleia geral serão substituidos: o presidente pelo 1.º secretario, este pelo segundo, e assim successivamente pelos mais votados.

Art. 54. A posse dos eleitos terá logar no terceiro dia depois da eleição.

TITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 55. A assembleia geral é a reunião dos accionistas do Lloyd Amazonense, em numero que represente, pelo menos, a quarta parte do capital da companhia.

Art. 56. As convocações da assembléa geral serão feitas por meio de annuncios publicados durante quinze dias em dous jornaes de maior circulação, observando-se o disposto no art. 130, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 57. Tendo, porém, a assembléa geral de deliberar sobre reforma dos estatutos, alteração do capital, prazo da duração da companhia ou sua liquidação, precisará, para constituir-se, de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital nominal, conforme preceitua o art. 131 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Neste caso, si na primeira e segunda convocação não comparecer numero sufficiente do accionistas, far-se-ha terceira convocação, declarando-se que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma de capital representado pelos accionistas presentes e observando-se, além disso, o disposto no § 2º do art. 131 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 58. A assembléa geral reunirá extraordinariamente, sempre que a directoria ou o conselho fiscal o julgue necessario o quando sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, um quinto do capital nominal, o requeiram, declarando o fim da reunião.

Paragrapho unico. Si a mesa da assembléa geral não fizer a convocação requerida, dentro do prazo de oito dias, poderão os requerentes fazel-a, conforme dispõe o art. 138 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 59. Nos annuncios para reunião extraordinaria de assembléa geral deverá declarar-se o fim da reunião, não podendo nella tratar-se de assumptos extranhos ao objecto da convocação.

Art. 60. Quando os membros da Mesa não comparecerem a qualquer reunião da assembléa geral, tomará a presidencia o accionista presente que representar maior numero de acções, o qual, por sua vez, convidará dous accionistas para a secretariar.

Art. 61. A approvação das contas e balanços, pela assembléa geral, será considerada nulla e de nenhum effeito e valor, si não for precedida do parecer do conselho fiscal.

Art. 62. Compete á assembléa geral:

- a) Proceder á eleição da sua propria mesa, da directoria e do conselho fiscal e respectivos supplentes;
- b) approvar ou não os balanços e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal;
- c) dar á directoria quaesquer autorizações de que não cogitem os presentes estatutos, nunca, porém, contrarias ao seu espirito. Neste ultimo caso, tornar-se-ha preciso começar pela sua reforma;
- d) responsabilizar a directoria e o conselho fiscal, nos casos de excesso de mandato, negligencia, culpa ou fraude;
- e) cassar o mandato da directoria ou do conselho fiscal, quando ha motivo para isso;
- f) interpretar, alterar ou reformar os presentes estatutos;
- g) deliberar, enfim, sobre tudo quanto possa interessar ou necessitar o Lloyd.

Art. 63. Ao presidente da assembléa geral compete:

- a) ordenar as convocações ordinarias da assembléa geral e as extraordinarias que lhe forem requeridas, tendo em vista as disposições dos presentes estatutos e o que preceitua o art. 137 n. 2 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891;
- b) dirigir todos os trabalhos da assembléa, concedendo ou retirando a palavra aos accionistas que a solicitarem, ficando entendido que nenhum accionista, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal, poderá fallar mais de tres vezes sobre o mesmo assumpto;
- c) assignar, com os demais membros da mesa, as actas das reuniões, as quas deverão ser minuciosas, e relatar todos os incidentes occorridos;
- d) convidar ou designar dous accionistas para servirem de escrutinadores nas eleições, e proclamar o seu resultado;
- e) decidir as questões de ordem;
- f) assignar as respectivas communicações aos eleitos, e as que forem dirigidas ás repartições do Estado, nas quas se communicará igualmente os nomes dos accionistas eleitos directores;
- g) dar posse a todos os eleitos para os corpos gerentes do Lloyd.

Art. 64. Ao primeiro secretario compete:

- a) substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) ler o expediente e a acta da sessão anterior, antes de ser submettida á approvação;
- c) tomar parte na apuração da eleição e redigir as actas;
- d) fazer todo o expediente da assembléa geral, que será assignado pelo presidente.

Art. 65. Ao 2º secretario compete:

- a) substituir o 1º secretario em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) tomar parte na apuração das eleições e coadjuvar o 1º secretario em todos os seus trabalhos.

TITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 66. O Lloyd Amazonense poderá dissolver-se:

- a) por consenso mutuo dos accionistas reunidos ou representados em assembléa geral para esse fim especialmente convocada, e constituida por accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital nominal. Depois da terceira convocação, a assembléa geral poderá funcionar e deliberar com qualquer numero;
- b) pela terminação do prazo de sua duração;
- c) pela redução do numero de seus accionistas a menos de sete;
- d) por impossibilidade de preencher o fim social;
- e) por insolvabilidade ou cessação de pagamentos.

Art. 67. No caso de ter de proceder-se á liquidação do Lloyd Amazonense, os liquidantes serão eleitos pela assembléa geral dos accionistas. A liquidação amigavel se fará nos termos da capitulo VII da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, ou de qualquer outra lei então em vigor.

Paragrapho unico. Nos casos omissos, regerão as disposições das leis em vigor.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 68. Por excepção, o mandato da primeira directoria, assim como do conselho fiscal e dos seus respectivos supplentes, terminará em 30 de setembro de 1911.

Art. 69. Os directores no serviço de semana ficam obrigados a frequentar diariamente a sede do Lloyd, em horas determinadas.

Art. 70. O director da companhia que fizer parte de qualquer firma accionista fica obrigado, ao retirar-se della, a cumprir individualmente as disposições do art. 18 acima e o paragrapho unico.

Art. 71. Quaesquer lacunas que hajam nos presentes estatutos, serão resolvidas de accôrdo com as determinações do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislações em vigor.

Mandou, 1 de setembro de 1910.

Accções

Por procuração de Gomes & Comp., J. V. Loureiro.....	380
Gordon & Comp.....	250
Braga, Vieira & Comp.....	250
Mendes & Filho & Comp.....	250
Por procuração de J. G. Araujo, Joaquim Gomes Loureiro..	250
Por procuração de Quadros Carvalho, A. Campos.....	250
Kiernan & Peters.....	250
Antonio dos Santos Carlos.....	250
A. Ferreira Bacellar & Comp.....	250
José Luciano de Moraes Rego.....	250
E. Kingdom & Comp.....	250
Mendes & Comp.....	250
A. Miranda Araujo.....	250
Por procuração de Joaquim de Paula Antunes, João Alvaro	
Ferreira Pinto.....	250
Oliveira & Azevedo.....	250
M. Corbacho & Comp.....	250
Scholz & Comp.....	250
Por procuração de Carlos Montenegro & Comp., Vicente Mon-	
teiro Maia.....	250
Neves, Rebello & Comp.....	250
Alfredo Azevedo.....	20
Por Arthur Horst Sanchez de Azevedo, menor, Alfredo Aze-	
vedo.....	25
Antonio Carlos de Miranda Corrêa.....	100
Por procuração de Barbosa & Tocantins, G. José de Araujo..	100
J. Soares & Comp.....	100
Por procuração de José Antonio Soares, Ascendino de Barros	
Pimentel.....	20
Ascendino de Barros Pimentel.....	20
José A. de Vasconcellos.....	10
Vianna, Silva & Comp.....	20
Por procuração de Antonio José Vianna, Vianna, Silva & Comp.	10
J. H. de Barros Braga.....	10
Braga, Rego & Comp.....	200
Por procuração de Maria de Paula Rego, Guilherme Dias Rego.	20
Por procuração de Adelfino Cabral da Costa, Francisco José	
de Oliveira.....	50
Moraes, Carneiro & Comp.....	100
José Carneiro dos Santos.....	100
Rafael S. Benoliel.....	50
Por procuração de Samuel José Levy, Rafael S. Benoliel....	50
Por D. Maria Adelaide da Silva Araujo, Joaquim Gomes	
Loureiro.....	50
Francisco Maria Bordallo.....	60
Por procuração de Alvaro da Silva Xavier Monteiro, Fran-	
cisco Maria Bordallo.....	50

	Acções
Manoel Dias de Oliveira.....	20
W. S. Gordon.....	100
Por procuração de José Antonio C. Barreiros, J. Barreiros..	20
Frederico Hartje.....	150
B. Antunes & Comp.....	250
Marinus de Vries.....	100
Por procuração do Banco do Pará, B. Antunes & Comp.....	200
Por procuração de Francisco Nicolau dos Santos, B. Antunes & Comp.....	100
Andrade, Santos & Comp.....	30
Costa Santos & Comp.....	100
João Serra.....	50
Manoel Domingues Tavares.....	20
Francisco Guedes Chagas.....	10
Por procuração de Felipe Schlee, P. Bogá de Sá.....	250
João Alvaro Ferreira Pinto.....	100
Por procuração de Marianna A. Santos Pinto, João Alvaro Ferreira Pinto.....	10
Por procuração de Avelino Augusto Martins, João Alvaro Ferreira Pinto.....	100
Joaquim Mendes Cavalleiro.....	50
Por Lucilia Pereira de Carvalho, Eduardo Motta.....	20
Cunha & Comp.....	150
Arthur Rodrigues das Neves.....	20
Bernardo Pinto S. Paes.....	100
Achilles Bevilacqua.....	20
A. C. Pereira Rego.....	50
Americo Lages Rebello.....	20
Por procuração de Manoel José das Neves, Americo Lages Rebello.....	100
José da Costa Teixeira.....	20
E. Kingdom.....	50
Antonio de Paula Antunes.....	50
Amorim Irmãos.....	250
Pelo menor Joaquim Soares de Amorim Junior, Joaquim Soares de Amorim.....	25
Por procuração de Antonio Joaquim Ribeiro, Amorim Irmãos	100
Por procuração de José Antonio de Figueiredo Rodrigues, Arthur Rodrigues das Neves.....	10
Manoel Parada Corbacho.....	50
Por procuração de Manoel Pereira da Silva, Adelino da Silva Bastos.....	30
Evaristo José de Almeida.....	200
Por procuração de Luiz da Silva Gomes, Evaristo José de Almeida.....	200
Por procuração de Umbelino de Hollanda Bezerra, Evaristo José de Almeida.....	100
Por procuração de Maximo Holdum, Evaristo José de Almeida.....	100
Por procuração de Rosa Lima Gomes Filha, Evaristo José de Almeida.....	50
Por procuração de Emilia Gomes de Almeida, Evaristo José de Almeida.....	50
Por procuração de Marianna Fernandes Guimarães, Evaristo José de Almeida.....	50
Jeronymo Vicente Gomes.....	10
Bertino Miranda.....	10
E. Zarges.....	100
J. Gunzburger.....	50
Augusto Cesar Fernandes.....	50
Por procuração da Companhia de Seguros Commercial do Pará, Gomes & Comp., representados p.r seu procurador J. V. Loureiro.....	100
José Vieira Loureiro.....	50
Por procuração de A. J. de Pinho & Comp., Antonio de Pinho Maia.....	50

Quadro dos accionistas subscriptores da Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e Fluviales Lloyd Amazonense, com sede em Mandos

Nomes	Acções	En- tradas
Gomes & Comp.....	380	40 %
Gordon & Comp.....	250	»
Braga, Vieira & Comp.....	250	»
Mendes Filho & Comp.....	250	»
J. G. Araujo.....	250	»
A. Ferreira Bacellar & Comp.....	250	»
Scholz & Comp.....	250	»
M. Corbacho & Comp.....	20	»
Neves, Rebello & Comp.....	250	»
Carlos Montenegro & Comp.....	250	»

Nomes	Acções	En- tradas
Oliveira & Azevedo.....	250	40 %
Amorim Irmãos.....	250	»
Antonio dos Santos Cardoso.....	250	»
Joaquim de Paula Antunes.....	250	»
E. Kingdom & Comp.....	250	»
Kiernan & Peters.....	250	»
Mendes & Comp.....	250	»
A. Miranda Araujo.....	250	»
Quadros Carvalho.....	250	»
Evaristo José de Almeida.....	200	»
Luiz da Silva Gomes.....	250	»
J. aquim Soares de Amorim Junior.....	25	»
José Vieira Loureiro.....	50	»
E. Zarges.....	100	»
Barbosa & Tocantins.....	100	»
José Carneiro dos Santos.....	100	»
J. Soares & Comp.....	100	»
José Antonio Soares.....	20	»
Ascendino de Barros Pimentel.....	20	»
A. H. de Barros Braga.....	10	»
A. C. Pereira Rego.....	50	»
Philippe Schlee.....	250	»
Moraes, Carneiro & Comp.....	100	»
Joaquim Mendes Cavalleiro.....	60	»
Andrade, Santos & Comp.....	30	»
Umbelino de Hollanda Bezerra.....	100	»
Maxim Holdum.....	100	»
Rosa Lima Gomes Filha.....	50	»
Emilia Gomes de Almeida.....	50	»
Marianna Fernandes Guimarães.....	50	»
Francisca Maria Bordallo.....	60	»
W. S. Gordon.....	100	»
Americo Lages Rebello.....	20	»
Manoel José das Neves.....	100	»
José A. de Vasconcellos.....	10	»
Vianna Silva & Comp.....	20	»
Antonio José Vianna.....	10	»
Bernardo Pinto S. Paes.....	100	»
Manoel Parada Corbacho.....	50	»
Augusto Cesar Fernandes.....	50	»
José Antonio C. Barreiros.....	20	»
Antonio Joaquim Ribeiro.....	100	»
Frederico Hartje.....	150	»
José Luciano de Moraes Rego.....	250	»
Samuel J. Levy.....	50	»
Raphael S. Benoliel.....	50	»
Cunha & Comp.....	150	»
J. Gunzburger.....	50	»
Lucilia Pereira de Carvalho.....	20	»
Braga, Rego & Comp.....	200	»
Maria de Paula Rego.....	20	»
Adelino Costa.....	50	»
Antonino C. de Miranda Correa.....	100	»
João Serra.....	50	»
B. A. Antunes & Comp.....	250	»
Marinus de Vries.....	100	»
Banco do Pará.....	200	»
Francisco Nicolau dos Santos.....	100	»
Costa Santos & Comp.....	100	»
João Alvaro Ferreira Pinto.....	100	»
Marianna A. Santos Pinto.....	10	»
Avelino Augusto Martins.....	100	»
Antonio de Paula Antunes.....	50	»
Arthur Neves.....	20	»
Manoel Pereira da Silva.....	30	»
Achilles Bevilacqua.....	20	»
Francisco Guedes Chagas.....	10	»
José da Costa Teixeira.....	20	»
Jeronymo Vicente Gomes.....	10	»
Bertino Miranda.....	10	»
Companhia de Seguros Commercial do Pará.....	100	»
A. J. de Pinho & Comp.....	50	»
Manoel Domingues Tavares.....	20	»
Alfredo de Azevedo.....	20	»
Arthur Horst Sanchez de Azevedo.....	25	»
Alvaro da Silva X. Monteiro.....	50	»
Manoel Dias de Oliveira.....	20	»
Maria Adelaide da Silva Araujo.....	50	»
Dr. José Antonio Figueirado Rodrigues.....	10	»
E. Kingdom.....	50	»

Mandados, 27 de setembro de 1910. — Evaristo José de Almeida, director. — Augusto Cesar Fernandes, director. — João Rodrigues Braga, director.

Acta da sessão de assembléa geral de instalação da Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e Fluviaes, Lloyd Amazonense

A's 9 horas do dia 8 de setembro de 1910, nesta cidade de Manaus e no edificio onde funciona a directoria da Associação Commercial do Amazonas, presentes os accionistas abaixo assigna los representando mais de dous terços do capital social de 1.000.000\$, conforme exige o § 1º do art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e reunidos para o fim previsto no mesmo art. 75 do citado decreto, o accionista Sr. Luiz de Azevedo, da firma Oliveira & Azevedo, e membro da comissão de incorporadores, propõe que seja aclamado presidente dessa sessão o accionista Sr. Emilio Zarges, e primeiro vice-presidente e n exercicio de presidente da directoria da Associação Commercial do Amazonas.

Tomando a cadeira da presidencia o Sr. Emilio Zarges convida para 1ª e 2ª secretarios os accionistas Srs. Bertino Miranda e Jeronymo Vicente Gomes e logo em seguida manda o Sr. presidente sejam lidos os estatutos que se verificam estar assignados por todos os accionistas do capital subscripto; conforme estabeleça o art. 74 do decreto já acima citado; e o seguinte talão de deposito da decima parte do capital subscripto de 1.000.000\$, de accordo com o que determina o dito art. 75 e seu n. 1 do referido decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 :

«Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas—N. 712. Exercício de 1910. Total 100:000\$000. A fls... do Caixa Geral fica debitado o Sr. thesoureiro interino Candido Borges pela quantia de 100:000\$ recebidos nesta data da Companhia de Seguros Lloyd Amazonense, proveniente de uma parte do capital subscripto de 1.000.000\$ da mesma companhia, conforme a partida n.... Secção da Thesouraria, 3 de setembro de 1910.— O thesoureiro, C. Borges.— O escrivão, Dias Paredes.

O Sr. presidente, após esta leitura, diz que lhe parece terem sido preenchidas as formalidades que a Lei das Sociedades Anonymas exige, conforme se vê do n. 3 do art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e declara installada legalmente a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Lloyd Amazonense, desejando que tenha uma existencia prospera e abra para o Commercio do Estado uma nova era de prosperidades.

O accionista Sr. Luiz de Azevedo, da firma Oliveira & Azevedo, pede a palavra e submete á consideração da casa a seguinte proposta :

Conforme faculta o n. 4 do art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, proponho que nesta sessão seja eleita por aclamação a seguinte directoria, bem como o respectivo conselho fiscal e mesa da assembléa geral e cujo mandato, de accordo com o art. 63 dos nossos estatutos, deverá terminar em 30 de setembro de 1911 :

DIRECTORIA

Evaristo José de Almeida—da firma Gomes & Comp.
João Rodrigues Braga—da firma Braga, Vieira & Comp.
Augusto Cesar Fernandes—da firma M. Corbacho & Comp.

SUPLENTES

Acacio de Oliveira Dixo—da firma Mendes & Comp.
Francisco de Souza Soares — da firma A. Ferreira Bacellar & Comp.
Americo Lages Rabello—da firma Neves, Rabello & Comp.
W. Gordon—da firma Gordon & Comp.
Marinus de Vries—da firma B. Antunes & Comp.

CONSELHO FISCAL

E. Kingdom—da firma E. Kingdom & Comp.
Constantino Quadros Carvalho.
José Luciano de Moraes Rego.

SUPLENTES

A. de Miranda Araujo.
Joaquim Soares de Amorim—da firma Amorim Irmãos.
Antonio dos Santos Cardoso.

MESA DA ASSEMBLÉA GERAL

Presidente, Joaquim Gonçalves de Araujo — da firma J. G. Araujo.
Primeiro secretario, W. Peters—da firma Kiernan & Peters.
Segundo secretario, Carlos Montenegro—da firma Carlos Montenegro & Comp.

Manaus, 8 de setembro de 1910.— (Assignado), Luiz da Silveira Azevedo.

MENSAGENS

Exm. Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de devolver ao Senado Federal, como Camara iniciadora, a resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro proximo findo, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outros estabelecimentos, e a qual nego sancção pelos motivos constantes da exposição inclusa.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Director.....	14:400\$000
Vice-director.....	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrivão.....	4:800\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compras.....	3:000\$000

Art. 2.º Ficam elevados os vencimentos do director do Hospital Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. 3.º Fica creado o logar de vice-director do mesmo hospicio, para substituir o director em seus impedimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Art. 4.º Os pharmaceuticos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido perceberão, além de seus vencimentos, a diaria de 5\$, igual á que percebem os pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 5.º Ficam elevados os vencimentos dos serventes do Hospital Paul: Candido a 1:800\$ cada um.

Art. 6.º Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes, medicos auxiliares e interprete da Directoria Geral de Saude Publica aos vencimentos, respectivamente, dos directores, vice-directores e almoxarifes dos mesmos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Art. 7.º Ficam extensivas aos praticos, ou officiaes de pharmacia da Marinha, as vantagens pecuniarias dos auxiliares de pharmacia a que se refere este projecto.

Art. 8.º Fica, desde já, concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude, os tres engenheiros sanitarios e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, a effectividade desses cargos, como si tivessem 10 annos de exercicio, *ad instar* das garantias concedidas no § 3º, alinea 3ª, do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, respectivamente, aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos, percebendo aquelles delegados e os tres engenheiros sanitarios os vencimentos de 14:400\$ annuaes e os inspectores 12:000\$ annuaes. Destes vencimentos dous terços constituirão o ordenado e um terço a respectiva gratificação.

Art. 9.º Ficam equiparados os vencimentos do medico demographista chefe e do chefe do Laboratorio Bacteriologico, dos medicos ajudantes do demographista e dos auxiliares technicos do Laboratorio Bacteriologico aos vencimentos, respectivamente, dos directores e vice-directores dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, tudo da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 10. São equiparados para a percepção nas vantagens da tabella abaixo os seguintes funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: escripturarios, chefe da secretaria do secretario do Hospital Central do Exercito; agente despachante ao almoxarife; escrevente de 1ª classe, manipulador de 1ª classe e archivista aos 1ºs escripturarios; escrevente e manipulador de 2ª classe aos 2ºs escripturarios; manipulador de 3ª classe aos 3ºs escripturarios; porteiro e ajudante ao porteiro e ajudante, respectivamente; continuo ao continuo.

Art. 11. É elevada a 4\$ a diaria dos serventes do laboratorio.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execucao desta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1910. — *Quintino Bocayuva*, presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Firmino Pires Ferreira*, servindo de 2º secretario.

Nego sancção á presente resolução, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Motivos do «veto»

A inclusa resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro proximo passado, fixa, augmentando, os vencimentos dos funcionarios dos hospitais de S. Sebastião e Paula Cândido e de funcionarios de outros estabelecimentos.

A creação, feita pelo art. 3º, do lugar de vice-director do Hospicio Nacional de Alienados, para substituir o director nos seus impedimentos, não consulta os interesses do serviço publico, pois que é desnecessaria, á vista do art. 6º, n. 1, do decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, em que está perfeitamente regulada essa substituição, sem o onus de 12:000\$, annuaes, para o erario nacional; accrescendo que, para as attribuições do continuo fiscalização e severa vigilancia, o director reside em proprio nacional, contiguo ao estabelecimento; além de que o Governo, pelo n. V, do art. 3º da lei organica para 1911, está autorizado a reorganizar o serviço de assistencia a alienados.

A vitaliciedade concedida no § 3º, alinea 3ª, do art. 1º do decreto n. 1.802, e não 1.812, de 12 de dezembro de 1907, aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos,

não se deve tornar extensiva aos engenheiros sanitarios, delegados de saude e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, que são empregados em commissão em um serviço temporario, como se vê da propria lei que o criou; o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, fixou o prazo de tres annos para duração de tal commissão, mesmo até no caso de não ser extincta a febre amarella; e o serviço, porém, tem sido prorogado pelas leis orçamentarias, como ainda o foi para o exercicio vigente, pelo art. 7º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Nos termos do citado § 6º do art. 1º do decreto n. 1.151 e do art. 313 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, o novo pessoal, nomeado em virtude da reorganização dos serviços de hygiene, será dispensado e os funcionarios municipais que tiverem sido aproveitados voltarão aos respectivos cargos, quando finda a commissão, especialmente os encarregados do serviço de prophylaxia da febre amarella, como dispõe o art. 315 do mesmo decreto n. 5.156, e parece-me não estar longo o dia em que se possa dar por findo esse serviço transitorio, cuja causa já desapareceu.

Acontece ainda que o augmento de vencimentos, feito pela resolução junta, viria beneficiar apenas uma pequena parte do funcionalismo da Directoria Geral de Saude Publica, exactamente aquella que já é melhor remunerada, o que absolutamente não é equitativo.

O Poder Executivo, pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, está autorizado a reformar a Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e as repartições della dependentes, e a presente resolução, convertida em lei, impediria que o Governo fosse ao encontro da vontade do Poder Legislativo manifestada nessa autorização e seria um impedimento á execução do plano que o mesmo Governo está estudando e pretende levar a effecto.

Por estes motivos, que submetto á esclarecida e pratica apreciação do Congresso Nacional, resolvo votar a alludida resolução.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de novembro do anno proximo findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santo Antonio de Padua

55ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Humberto Oliveira Corrêa.

163ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Emilio Olivier;
Tenente quartel-mestre, Jos. Ribeiro Portugal;

Capitão cirurgião, Pedro Paulo Autran.
3ª companhia — Alferes, João Baptista Pimenta.

164ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Soares Izaguirre;

Tenente secretario, Luiz Schuller Jaccond.
1ª companhia — Alferes, Miguel de Almeida Mezentier.

2ª companhia — Capitão, Mario Teixeira Bastos.

3ª companhia — Alferes, Raul de Castro e Souza.

4ª companhia — Tenente, Eduardo José de Abreu.

165ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Ricardo Ferreira Crétton e Julio José Pereira.

3ª companhia — Alferes, João Agostinho Cousendey e Durval Alves Leal.

4ª companhia — Alferes, Eraestino Pedro Mezentier.

55ª batalhão de reserva

Estado-maior — Major fiscal, Caetano Giuffè.

1ª companhia — Alferes, Antonio Paulo Mezentier.

2ª companhia — Alferes, Antonio Duarte Corrêa.

3ª companhia — Alferes, Athos Matolla de Miranda.

4ª companhia — Tenente, Bonifacio Ramos; Alferes, Alpheu Schuller Jaccond.

166ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Jesuino Artevelle Perissé.

1ª companhia — Capitão, Domingos Alves Pinto;

Alferes, Nicoláo Bruno.

2ª companhia — Capitão, Manoel José de Souza Moraes.

3ª companhia — Alferes, João Teixeira Guimarães e Manoel Bernardino de Souza.

4ª — companhia — Alferes, Paschoal Luiz e Aurelio de Oliveira e Silva.

167ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Manoel Machado Luiz.

2ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves Corrêa Sobrinho.

3ª companhia — Alferes, Aldano de Oliveira e Silva e Manoel Dutra Alvarenga.

168ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Americo Barbosa de Castro e Silva;

Capitão cirurgião, Otto Rucker.

1ª companhia — Alferes, Messias Ribeiro do Valle.

2ª companhia — Tenente, William March Ewbank;

Alferes, Arthur Augusto da Silva e Rozendo Alves Ferreira Rosa.

3ª companhia — Tenente, Paschoal Angelo Gravato.

4ª companhia — Tenente, Carlos Machado; Alferes, Bernardino Guilherme da Silva e Eduardo Joaquim da Silva.

56ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, José Aurão Corrêa.

1ª companhia — Alferes, Antonio Castilho Côrtes e Antonio Bruno.

2ª companhia — Alferes, Alfredo Moreira de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, Virgolino José Crétton;

4ª companhia — Alferes, Luiz Domingues Mendonça e Elias Maurer.

33ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Anibal Flausino Cortes e Manoel Valentin de Gouvêa,

Major cirurgião, Raul Henrique Leopoldo de Pereira e Maia.

65º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel José da Silva Lima;

Tenente secretario, José Duarte Junior;

Capitão cirurgião, Guilhermino Mendes Bragança.

3ª esquadra — Tenente, Francisco de Assis Navega.

4ª esquadra — Tenente, Enoch dos Reis.

66º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Aristides Henrique Lessa.

1ª esquadra — Tenente, Francisco Flausino Cortes.

3ª esquadra — Tenentes, Astolpho Eugenio Rebello Braga e Agencir Terra Lopes.

4ª esquadra — Capitão, Alfredo Pinto da Gama;

Tenente, João Baptista Passo.

Comarca de Itaboraity

25ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Newton Cesar.

Comarca de Nova Friburgo

88ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Lauro da Cunha Valle.

RECTIFICAÇÕES

O: nomes dos cidadãos nomeados, por decreto de 10 de novembro do anno proximo passado, para a Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, são como se segue e não como foram publicados no *Diário Official* de 17 do referido mez e 28 do dezembro do mesmo anno:

Comarca de Saquarema

43º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, João Ayres Pinto.

4ª companhia—Capitão, João Augusto de Sá Barreto Junior.

44º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Augusto Pinto de Siqueira e não Raul Rodolpho de Queiroz Mondegó.

45º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Fernando Henrique de Senna Motta Junior.

Comarca de Nova Friburgo

89º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Manoel Airosa.

89º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Antonio David Ferreira.

90º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Leutfrido Luzin de Dias Bello Carvaliva.

145º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Orinevilbo de Sá Carvalho.

3ª companhia—Alferes, Amaro Caetano Garcia.

146º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Arthur Henrique Magalhães de Almeida.

Alferes, João Mauricio Belén.

190º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Antonio Bezerra de Menezes Filho;

Tenente, Arnaldo Barbosa Rodrigues;

Alferes, Gilberto Noronha de Oliveira.

192º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira Alves Junior.

191º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Mario Cavaleante Barreto de Almeida e Albuquerque;

Alferes, Caio Pinio Lopes Coarado.

195º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Eduardo Corrêa.

1ª companhia—Tenente, Aprigio Caldas;

Alferes, Homero Ribeiro Medrado.

4ª companhia—Tenente, Octavio da Silva Moreira.

30º batalhão de reserva

1ª companhia—Alferes, Elidio Hyppolito da Fonseca.

49º batalhão de reserva

2ª companhia—Alferes, Albino Fernandes Nogueira.

4ª companhia—Capitão, Octavio de Lima Tavares.

64º batalhão de reserva

1ª companhia—Alferes, Amancio José Benício.

21º regimento de cavallaria

2º esquadraão—Alferes, Hermann José da Rocha.

22º regimento de cavallaria

1º esquadraão—Capitão, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

—Outrosim, o cidadão nomeado, por decreto de 15 de setembro do anno proximo findo, para o posto de tenente da 1ª companhia do 20º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia, chama-se Dionysio de Abreu Vianna Filho e não Diompio de Abreu Nidema Filho, como foi publicado no *Diário Official* de 22 de novembro do mesmo anno; e o nomeado, pelo supracitado decreto, para o posto de major fiscal do 488º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no referido Estado, chama-se João de Castro Moreno e não João de Castro, como foi publicado no *Diário Official* de 2 de dezembro do mesmo anno.

—Por decretos de 11 do corrente, foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 23 de junho de 1905, o asseçada da Força Policial João Alves de Almeida;

Com o soldo e mais vantagens a que tiver direito, nos termos dos arts. 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo, o capitão da Força Policial Antonio Gentil Monteiro, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 11 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos da terceira e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.363, Edward Müller, allemão, industrial, e Bernard Browne, australiano, engenheiro, ambos domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo aparelho para aspiração de liquidos em geral»;

N. 6.364, Otis Angelo Mygatt, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo systema de abat-jours, reflectores e outros objectos de vidro com prismas ou nervuras»;

N. 6.365, Karl Friedrich Willkomm, allemão, industrial, domiciliado em Freiberg, Alemanha, para «um novo dispositivo mecanico de segurança, applicavel aapparelhos elevadores, machinismos, rodas e em geral aos corpos em movimento»;

N. 6.366, o mesmo, para «um novo dispositivo para regular a velocidade de machinas motoras ou semelhantes»;

N. 6.367, Willy Hartmann, allemão, engenheiro, domiciliado em Dresde, Alemanha, para «um motor de explosão, com embolo rotativo e sem valvulas»;

N. 6.368, o mesmo, para «um dispositivo para regular a admissão de gaz e ar em motores de explosão»;

N. 6.369, Joaquim F. Muniz, brasileiro, funcionário publico, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo aparelho para lavagem de

vidraças, portas, portaes, paredes pintadas, denominado *Excelsior*»;

N. 6.370, Stiomeyer Brake Shoe Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Camden New-Jersey, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Julius Stromeyer, domiciliado em Philadelphia, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em tamancos de freios de vehiculos de linhas ferreas e outros»;

N. 6.371, José de Souza Medina Junior, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em latas para acondicionar qualquer artigo».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.372 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob identicas condições, a Walther M. Fritzche, allemão, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma nova caixinha ou carteirinha, com gaveta, para cigarros ou charutos».

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem a Bibliotheca Nacional acompanhado dos Srs. ministro da Justiça e Negocios Interiores, coronel Percilio da Fonseca, chefe da casa militar e Dr. Belizario Tavora, chefe de policia.

S. Ex. alli chegou pouco depois das 2 horas da tarde, sendo recebido na porta principal pelos Srs. Dr. Cicero Peregrino da Silva, director do estabelecimento, Dr. Constancio Alves, secretario, funcionarios da repartição e representantes da imprensa.

O Presidente da Republica percorreu todo o edificio, recebendo do respectivo director as informações que S. Ex. ia pedindo relativamente aos trabalhos das diversas secções notadamente as que diziam respeito ao desenvolvimento e expansão dos importantes serviços a cargo da Bibliotheca.

Na secção de impressos examinou S. Ex.: a Biblia de Moguncia, de 1462, em pergamino, perfeitamente conservada; o primeiro numero do *Jornal do Commercio* desta cidade, conservado em uma bonita moldura de modo a ser lido em todas as suas partes, detendo-se um pouco no armazem de livros, onde minuciosamente examinou a collecção que acaba de ser offertada á Bibliotheca Nacional pelo Sr. conselheiro Azevedo Castro, collecção essa que recebeu o nome de «Visconde Taubay» e a collecção Thereza Christina, offerecida pelo Sr. D. Pedro II, ex-Imperador do Brazil.

No salão principal de leitura viu S. Ex. funcionar o *book-carrier*, engenhoso apparelho transportador de livros, systema americano, apreciando ainda as bellas deco-

rações do salão e as da galeria que o circunda.

Na secção de manuscritos prendeu a atenção do Sr. Presidente da Republica uma collecção de codices com illumaduras em miniatura dos XIII, XIV e XV seculos.

Passando a secção de estampas e cartas geographicas S. Ex. examinou demoradamente a collecção de retratos Barbosa Machado, nome de seu organizador, informando-se do modo porque eram colleccionados por artistas e por escolas.

Na secção de medalhas e moedas examinou S. Ex. as moedas obsidionaes do Pernambuco; as medalhas commemorativas das victorias dos holandezes no Brazil, condecorações, cédulas de diversos valores e muitas outras peças pelas quaes manifestou S. Ex. summo interesse.

O Sr. Presidente da Republica percorreu ainda as officinas de encadernação e photographia, assistindo ao funcionamento das diversas machinas.

Estiveram, hontem, no palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. contra-almirante Marques do Leão, ministro da Marinha; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Rivalavia Corrêa, ministro da Justiça; Senhores Arthur Lemos, Jonathan Peirosa e Quintino Bonayru, Dr. Belisario Tavora, chefe de Polícia; Dr. Armentio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional e *Diário Official*; Dr. J. F. Silveira Bulcão, Dr. Coelho Rodrigues, Hiram de Almeida, Dr. Jayme Argollo Ferrão, Dr. João B. F. Mascarenhas, Dr. Domingos G. Braga Torres, Dr. F. Mendes da Rocha, Dr. Julio de Lemos, Dr. José Mariano, capitão Moreira da Silva e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas que lhe enviaram cumprimentos pela data de 1 de janeiro:

Adelio Moreira, Escola de Engenharia de Porto Alegre, administrador e mais empregados dos Correios de Matto Grosso, Horacio Croá e familia, officiaes inferiores do 2º batalhão de infantaria da brigada militar do Rio Grande do Sul, Sebastião José de Oliveira, Jorge Ramos, commandante e officiaes do 13º regimento de infantaria, Jenes G. Bento, Francisco Marquis de Góes Calmon e senhora, tenente Mauricio Marques Guimarães, Padua Rezende, Dr. Sylvio Pellico Portella, J. T. de Alen ar Lima, Tiro Brasileiro de Inhauma, Antonio J. Gambetta dos Santos Bastos, Dr. Menandro dos Reis Meirelles, Abdelaziz C. de Camargo, Emilio de Paulo e senhora, Clementino Lima Velasco, Ernesto Valle, Luiz Santos Filho, Gastãozinho P. de Mello, tenente-coronel Eugenio Telles, Gastão Ramos de Mello e senhora, tenente-coronel Julio Cesar Gomes da Silva, Dr. José Ferreira Barros Carquinho, officiaes inferiores do 57º batalhão de caçadores, Floripes Leite da Cunha Camargo, Dr. Antonio Mariano Corrêa de Camargo Aranha e senhora, Joaquim P. das Neves, Nelson Teixeira, Manoel Aguiar Vallim Filho, Augusto C. de

Souza, Antonio da Silva Freire Elvas, Inspector Agricola do 5º districto, Hilton Torres da Cruz e senhora, Manoel Carvalho, Dom. de Sampaio Ferraz, Antonio Jarometta, Francisco José Cardoso, Lourival Pinto Coelho, administrador e funcionarios do Correio do Pará, Avelino Moreira, Manoel Estaquio dos Santos Guimarães, Agenor Ferreira Lemos, João Affonso Lamounier do Nascimento, commandante e officiaes da Brigada Militar do Estado do Pará.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de congratulações dos seguintes senhores: Agostinho Pacheco, presidente da Camara Municipal de Mangaratiba; tenente-coronel Pradel, Antonio Homem Cardoso, Cypriano Gonçalves, Manoel Adelino dos Santos, vice-presidente da Camara Municipal de Angra dos Reis.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. Ryoji Noda, secretario-interprete da Legação do Japão e Toshio Fugita, encarregado de negocios do Japão; senadores Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Tavares de Lyra, Pedro Borjes, Felipe Schindt e Augusto de Vasconcellos; deputados Sebastião Mascarenhas, José Lobo, Julio de Mello, Costa Rodrigues, Erico Coelho, Teixeira Brandão, Drs. Eduardo Camargo, Oliveira Santos, Gentio de Lima, Clovis Bevilacqua, Henrique de Vasconcellos, João de Lacerda, Agenor de Moura, coronel Zoroastro Cunha e barão de Ibirocahy.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu dispensar Bernardo Calmon de Brito do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª e reemscriptão do Estado da Bahia.

Afim de ser iniciado na Delegacia Fiscal no Amazonas, remetteu o Ministerio da Fazenda ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o processo relativo á divida de exercicios findos, na quantia de 2:308\$980, de que é credor Renato de Souza, ex-musico do batalhão e companhia de segurança do Departamento do Alto Acre.

A Collectoria das Rendas Federaes em Cantagallo foi autorizada a fazer entrega ao agente fiscal Antonio Seraphim da importancia de 100\$, correspondente á metade da multa imposta a João Paulo, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Conviendo regularizar o serviço de descarga no caes do porto, pondo-se de accôrto com o que, ha annos, se achá estabelecido na Alfandega com grande proveito para a organização das fôlhas de descarga, de cuja exactidão depende a conferencia dos manifestos, o Sr. inspector dessa repartição resolveu que a descarga dos volumes para o caes seja tomada pelos conferentes das catanzas, ficando os guardas incumbidos somente das fôlhas dos volumes que forem descarregados nos outros pontos do littoral.

Para fiel execução desta providencia, o Sr. administrador das capitazias fará designação dos conferentes que podem encarregar-se desse serviço, em numero sufficiente para as necessidades da occasião, não devendo nenhum ser designado para outro navio sem que tenha recolhido as fôlhas da descarga que houverem terminado.

A esses conferentes recommenda o Sr. inspector o fiel cumprimento de suas ordens relativas ao confronto diario da folha por elles organizada com a organização pelo fiel ou preposto seu do armazem para onde forem recolhidos os volumes descarregados.

Os guardas até hoje designados pelo Sr. guarda-mór se encarregarão da vigilancia e fiscalização a bordo, organizando as fôlhas de descarga dos volumes despachados sobre agua e descarregados pelo lado do mar, ao costado do navio.

A Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro declarou ao director do Patrimonio Nacional que, quanto aos predios desapropriados pela mesma commissão, quasi todos elles já foram demolidos, devendo os restantes sel-o breve, á proporção que o caes for avançando, motivo por que não os faz relacionar no inventario dos bens sob sua guarda.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital foi autorizado no sentido de serem desmarchadas e entregues á Caixa de Amortização 14 caixas vindas no vapor *Terence*, contendo notas de diversos valores.

Foram pedidas á Delegacia Fiscal em Minas Geraes as precisas informações para que o Ministerio da Fazenda possa resolver sobre a representação de Francisco Vieira, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Boa Vista do Tremedal, contra a nomeação de Joaquim Teixeira dos Santos para o cargo de collecter das mesmas rendas.

Tendo o Banco Hypothecario do Brazil requerido carta de aforamento dos lotes ns. 4 e 6 de terreno da Fazenda Nacional do Santa Cruz, o director do Patrimonio Nacional mandou publicar edital, convidando os que tenham, porventura, quaesquer reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias.

Foram nomeados :

O agente fiscal dos impostos de consumo, na 19ª circumscripção do Estado da Bahia, Antonio Ferreira da Silva, para identico logar na 2ª circumscripção do mesmo Estado; Ramiro da Silva Pimentel, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo

na 4ª circumscripção do Estado da Bahia;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado da Bahia, Frederico Pereira Rogis, para identico logar na 5ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado da Bahia, José Ferreira de Souza, para identico logar na 6ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado da Bahia,

Viriato de Araujo Bittencourt, para identico logar na 8ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, para identico logar na 15ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado da Bahia, Arnaldo Pedreira Daltro, para identico logar na 19ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado da Bahia, Dr. José da Silva Neves Marita, para identico logar na 20ª circumscripção do mesmo Estado.

O movimento de hontem na Caixa de Conversão constou da troca de notas dilaceradas, na importancia de 65:130\$, sendo sua existencia em cofre, na mesma data, de 303.990:335\$708.

Foi communicado ao Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro haver o Sr. ministro da Fazenda resolvido approvar a transferencia de 500:000\$ da Caixa Economica para o Monte de Soccorro, como supprimento e por antecipação, no intuito de não impedir o movimento de operações deste ultimo estabelecimento.

O requerimento em que Francisco Oliveira e Silva pede pagamento de 17:698\$552, por trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, foi, pelo Ministerio da Fazenda, remetido ao da Viação.

O Ministerio da Fazenda reiterou ao da Viação e Obras Publicas o pedido de providencias no sentido de serem apresentados ao Thesouro Nacional os titulos e demais documentos referentes ás faixas de terrenos situados na estação de Vassouras e que o Sr. commendador Bernardino de Mattos pretende permutar com terrenos pertencentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que possa ser lavrada a respectiva escriptura.

Ao Ministerio da Guerra foram enviadas pelo da Fazenda as contas, na importancia de 1:324\$60, de que é credora a Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.

Adquiriram immoveis:

Antonio Ignacio Valentim, o predio á rua Imperial n. 292, por 7:800\$000;

D. Rosa de Souza Gonçalves e Silva, o predio á rua Bomfim, n. 248, por 6:000\$000;

Antonio Alves do Valle, o predio á rua Padre Miguelino n. 71, por 6:000\$000;

José Mascó Ganigo, um terreno á rua Nova de S. Luiz, por 3:000\$000;

Dr. Guilherme Augusto de Moura, um terreno á rua Constante Jardim n. 7, antigo, por 9:500\$000;

Salvador Zagaglio, o predio em ruina n. 177 á rua Benedito Hippolyto, por 1:516\$000;

Antonio M. Machado, o predio á rua José Bonifacio n. 72, por 3:000\$000;

D. Adelaide Augusta de Carvalho, o predio á rua D. Anna Guimarães n. 73, por 5:600\$000;

José de Souza Lage, um terreno á rua Constança Teixeira, Meyer, por 500\$000.

O Sr. inspector da Alfandega determinou que passasse a ter exercicio na 3ª secção o 4º escripturario Tancredo Leal e na 1ª, o 3º Magno das Chagas Resas.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul foi recommendada a remessa ao Thesouro Nacional do processo em que Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho pede pagamento de metade da multa imposta a Brislara da Rosa, commerciante em Bagá, naquelle Estado.

O collector das rendas fiscaes em Campos foi autorizado a entregar ao agente fiscal Antonio Sobral Barcellos, a importancia correspondente á metade das multas applicadas, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, a Gabriel João e Antonio Peixoto dos Santos.

Foi remetido á delegacia fiscal em Pernambuco o decreto, de 11 do mez corrente, nomeando Alberto Solano Carneiro para o logar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

O director do Patrimonio Nacional vae devolver ao director do Instituto Benjamin Constant o inventario, que fez, dos bens que se acham sob sua responsabilidade, não só para que declare o valor de cada um dos bens inventariados, como tambem para substituir as expressões usadas relativamente ao estado de conservação dos mesmos.

Foi communicado á Delegacia Fiscal na Parahyba o despacho do Sr. ministro da Fazenda deferindo o requerimento em que o 2º escripturario José D'as Menezes pede restituição da quantia que foi obrigado a recolher áquella delegacia, a titulo de indemnização de parte do prejuizo que teve a Fazenda Nacional com os pagamentos indevidamente feitos á expensionista D. Izabel Figueira de Medeiros.

Afim de resolver sobre o pagamento das pensões de montepio dos menores Clotilde, Melchisedeck, Edgar, Adalgiza e Oswallo, filhos do fallecido continuo da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Silvino Eduardo Pina, pediu o Ministerio da Fazenda providencias ao director da Contabilidade do Ministerio da Viação, no sentido de ser exhibida nova justificação abrangendo todos aquelles menores, pois a que se acha annexa ao processo apenas se refere á idade de alguns.

Ao Sr. inspector de Seguros foi, para os devidos fins, remetido o processo em que a

Companhia do Seguros Maritimos, Fluviales e Terrestres Lloyd Amazonense, com sede em Minãos, Estado do Amazonas, pede autorização para funcionar e approvação de seus estatutos.

A Directoria do Gabinete enviou ao Tribunal de Contas o processo relativo á fiança no valor de 10:000\$, prestada por Antonio Moreira Porto, em 10 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Joviniano Soares de Carvalho o a de seus feis no logar de thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas.

O ministerio da Fazenda solicitou do Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro providencias afim de ser concedida passagem desta Capital até o porto de Paranaguá, Estado do Paraná, a Cypriano Ferreira dos Santos, nomeado porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, bem assim a pessoas de sua familia.

A Delegacia Fiscal na Bahia, foi remetido o titulo de nomeação de Epiphânio Conceição para o logar de escriptão da Collectoria de Rendias Federaes em Belmonte.

Foi expedida hontem a portaria, de 12 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao chefe de secção da Alfandega do Ceará Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.

Ao delegado fiscal em Minas Geraes foi communicado que o Tribunal de Contas julgou idonea a fiança prestada por D. Julia Pereira de Andrada, para garantir a sua responsabilidade, o a de seus prepostos, no logar de agente do Correio em Bomfim, naquelle Estado.

Tendo o Ministerio da Marinha consultado qual a importancia que deverá ser considerada como ordenado o qual a que deva ser tornada como gratificação para o effeito da aposentadoria concedida a pharoleiros pelo decreto n. 2.265, de 7 de outubro do anno passado, declarou o Sr. ministro estar a consulta resolvida pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro proximo findo.

Os pharoleiros, porém, só poderão contribuir para o montepio civil, que lhes foi tornado obrigatorio pelo art. 3º do referido decreto n. 2.265, depois que for permitida a admissão de novos contribuintes.

Ao delegado fiscal no Maranhão foi remetida a portaria concedendo tres mezes de licença ao machinista da alfandega desse Estado, Nuno Alvares de Moraes Rego.

Foi enviada ao delegado fiscal em S. Paulo, para ser informada, a reclamação apresentada pela firma Iguaçu Sobrinho & Comp., por seu advogado Dr. Joaquim Pinheiro Paranaguá.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi solicitada a concessão de passe de ida e volta, em 1ª classe, ao col-

lector das Readas Federaes em Barra Mansa Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, entre essa estação e a Central, sempre que forem requisitadas em objecto de serviço.

Tendo o Sr. ministro da Fazenda autorizado o despacho, livre de direitos, de 60 cavallos vinhos de Buenos Aires e destinados á remonta da policia do Estado do Pará, foi essa autorização transmittida á delegacia fiscal nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido feito por Henri Delean, de Paris, autorizou aos Srs. N. M. Rothschild & Sons a rescatarem os titulos do emprestimo de 1901, Rescission Bonds, de £ 20 cada um, de ns. 81.141 a 81.145, inutilizados pelo fogo, conforme affirmação do interessado.

Estiveram hontem no gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Ferreira Caaves, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Pires Ferreira, Bernardino Monteiro, José Euzebio, Walfredo Leal e Tavares de Lyra e os deputados Hossanah de Oliveira, Costa Rodrigues, Raul Veiga, Ubaldino de Assis e José Murinho e os Srs. Dr. Americo Ley, general Siqueira de Menezes, Dr. Gabriel Junqueira, João Lage, Carlos Wigg, Dr. Jorge Brandão, Dr. Raul Castro, Paul Heilbon, Dr. Pedro Luiz, Dr. Buarque de Macedo, Dr. Washington Pessoa, Brazilliano Cavalcanti Junior, Dr. Arnenio Jouvín, David & Keay, José Joaquim da Cruz Secco, Dr. Carrilho, juiz da 2ª Vara Criminal; Dr. Luiz Gonzaga de Azevedo, Ryoji Noda, secretario interprete da Legação do Japão; Tashiro Fujita, encarregado de negocios do Japão e J. L. Wexler.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, esteve hontem no Ministerio da Viação, onde tratou com o Sr. Dr. J. J. Seabra de assumpto relativo ao Ministerio da Fazenda.

Conforme comunicação feita ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, o Sr. ministro da Fazenda resolveu tomar conhecimento do recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia de Navegação Costeira, do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre, multando a mesma companhia em direitos dobrados por falta de mercadorias observada na conferencia de uma caixa baldeada para o vapor *Itapacy*.

Deliberou o Sr. ministro fossem cobrados direitos simples, relevada a multa, por equidade.

Foram prorogadas as licenças em cujo gozo se acham o 2º escripturario da Alfandega de Manaus Manoel Vieira da Silva, por 30 dias, e o 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Alagoas Antonio Carlos do Nascimento, por 60 dias.

O Ministerio da Fazenda pediu á Secretaria da Camara dos Deputados a devolução do processo que acompanhou a mensagem Presidencial solicitando autorização para a abertura do credito de 22:896\$773, afim de occorrer ao pagamento do logar de porteiro

da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, devido a alexandrino Alves Mendonça, no periodo de 9 de junho de 1891 a 8 de agosto do anno proximo findo.

Foi concedida a isenção do direitos solicitada para 22 volumes vindos da Europa pelo paquete *Cambodge* e destinados á legação do Perú.

A' Manios Improvements Company concedeu o Sr. ministro da Fazenda isenção de direitos para os materiaes destinados ás obras do saneamento de Manaus.

Foram concedidas as seguintes licenças :

Para tratamento de saude, de seis mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará João Rodrigues da Fonseca ;

Idem, de tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo Adeodato Pinto Terra ;

Idem, de tres mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção do Estado do Pará João Celso Filho ;

Idem, de dous mezes, ao collecter federal em Campos, Estado do Rio, Joaquim Mauricio de Abreu ;

Idem, de tres mezes, ao continuo da Alfandega da Bahia, Manoel Firmino Nogueira Junior ;

Idem de tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Horacio Cancio dos Santos Lemos ;

Idem, de accôrdo com o decreto n. 2.234, de 6 de outubro de 1910, por um anno, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, João Leite Ribeiro.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu durante o mez proximo passado para as diversas repartições federaes dos Estados e desta Capital, em sellos adhesivos: 1.172:084\$100; em sellos consulares 480:870\$; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 1.922:320\$; em diversas fórmulas do imposto de consumo estrangeiro: 993:563\$200; em moeda de nickel do novo cunho: 304:000\$; em moeda de bronze: 2:000\$; total: 4.874:837\$300.

Trocou tambem no mesmo mez, para esta praça, 36:497\$ em moedas de prata por papel; 5:708\$ em moedas de nickel do novo pelo do antigo cunho; 17:093\$760 em bronze por cobre e 1:130\$ em bronze por papel.

Pagou tambem, em troca de barras de ouro recebidas de particulares, a importancia de 11:394\$831, em moedas de ouro cunhadas na repartição.

Entregou hontem ao Ministerio das Relações Exteriores 250:000\$ em sellos consulares.

Pagam-se hoje, 18, na Caixa de Amortização, os juros das apolices da divida publica, relativos ao 2º semestre do anno findo, aos possuidores das letras B e E.

Foi nomeado, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o Dr. José Americo dos Santos, para servir como arbitro, por parte do Gov.rno, no processo de desapropriação

de terrenos, em Bom Jardim, atravessados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O resultado dos exames concluidos a 17 do corrente no Externato Nacional Pedro II, foi o seguinte :

1º anno—José de Carvalho Borges: distincção, em desenho; plenamente, gráo 6, em arithmetica; simplesmente, gráo 2, em portuguez.

Leonel Jos: Jorge: simplesmente, gráo 5, em desenho, gráo 2, em portuguez, gráo 1, em arithmetica.

Luiz Ferreira de Almeida: simplesmente, gráo 5, em desenho, gráo 2, em portuguez, gráo 1, em arithmetica.

Luiz Balmeira: plenamente, gráo 7, em desenho; simplesmente, gráo 2, em portuguez e arithmetica.

Manoel Izidoro Vieira: plenamente, gráo 5, em desenho; simplesmente, gráo 2, em portuguez.

Marat Descartes Freire Gameiro: plenamente, gráo 9, em desenho, gráo 6, em portuguez; simplesmente, gráo 5, em arithmetica.

Mario de Mendonça: plenamente, gráo 7, em desenho; simplesmente, gráo 3, em portuguez, gráo 2, em arithmetica.

Nelson Ferreira de Carvalho: plenamente gráo 6, em desenho; simplesmente, gráo 3, em portuguez e arithmetica.

Paulo Benedicto Joaquim Lopes: plenamente, gráo 8, em desenho; simplesmente, gráo 3, em portuguez e desenho.

Renato Luiz de Azevedo Costa: plenamente, gráo 7, em desenho; simplesmente, gráo 4, em portuguez, gráo 2, em arithmetica.

Sylvio Rodrigues de Freitas Vasconcellos: distincção, em desenho; simplesmente, gráo 2, em portuguez e arithmetica.

Talybar Augusto de Oliveira: simplesmente, gráo 5, em desenho, gráo 3, em portuguez e gráo 2, em arithmetica.

Theophilo Enéas de Souza Teixeira Mendes: plenamente, gráo 7, em desenho; simplesmente, gráo 5, em portuguez e arithmetica.

Waldemar Bandeira de Oliveira: plenamente, gráo 7, em desenho, gráo 6, em arithmetica; simplesmente, gráo 4, em portuguez.

Waldemar Machado Lopes: distincção em desenho; plenamente, gráo 6, em arithmetica; simplesmente, gráo 3, em portuguez.

Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho: simplesmente, gráo 5, em arithmetica, gráo 4, em desenho, gráo 2, em portuguez.

Valois Souto: simplesmente, gráo 5, em desenho, gráo 3, em portuguez e arithmetica.

Vicente de Paula Reis: simplesmente, gráo 3, em desenho, gráo 2, em arithmetica.

Victor Corrêa Pinto: plenamente, gráo 8, em desenho; simplesmente, gráo 3, em portuguez, gráo 1, em arithmetica.

Zelio Benício de Souza: simplesmente, gráo 2, em portuguez e desenho.

Um reprovado em portuguez e dous em arithmetica.

3º anno—Luiz Fernandes Barata: simplesmente, gráo 3, em francez, gráo 1, em inglez e geographia;

Luiz Napoleão Amaral: distincção em geographia, plenamente, gráo 8, em francez, simplesmente, gráo 3, em inglez.

Manoel Augusto Marques Junior: plenamente, gráo 7, em geographia, simplesmente, gráo 2, francez.

Mario Teiles da Silva: plenamente gráo 7, em geographia, simplesmente, gráo 2 em francez e inglez.

Nelson de Almeida Cardoso: plenamente, gráo 7, em geographia, simplesmente, gráo 5, em inglez, gráo 2, em francez.

Octacílio Rolindo da Silva: simplesmente, grão 1, em geographia.

Octavio da Silveira Salles: simplesmente, grão 3, em francez e inglez.

Olindo Pinto Cuelho: simplesmente, grão 3, em francez, grão 1, em inglez.

Oswaldo Ferreira de Mendonça: plenamente, grão 9, em francez, grão 8, em geographia, grão 6, em inglez.

Cswaldo Osiris Storino: distincção em francez e geographia, plenamente, grão 8, em inglez.

Paulo Americo de Argollo Silvado: plenamente, grão 6, em francez, simplesmente, grão 5, em geographia.

Rubens Guedes Maximiano de Figueiredo: distincção em francez, plenamente, grão 8, em geographia, simplesmente, grão 4, em inglez.

Samuel Ferreira Durão: plenamente, grão 8, em geographia, simplesmente, grão 4, em francez, grão 2, em inglez.

Sebastião de Figueiredo Leite: plenamente, grão 7, em geographia.

Taciano Pimentel Ribeiro: simplesmente, grão 2, em geographia, grão 1, em francez.

Tasso Azevedo da Silveira: plenamente, grão 7, em geographia, simplesmente, grão 4, em francez, grão 3, em inglez.

Waldemar Rolindo da Silva: plenamente, grão 7, em geographia, simplesmente, grão 3, em francez.

Apulio Fragoso de Lima Campos: simplesmente, grão 5, em geographia, grão 2, em francez.

Antonio Onofre de Moraes Lacerda: plenamente, grão 7, em geographia, simplesmente, grão 5, em inglez, grão 2, em francez.

Francisco Rodrigues Rangel: simplesmente, grão 2, em francez.

Cinco reprovados em francez, em dez inglez e dous em geographia.

O resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1910, pelos alumnos do curso de adaptação do Collegio Militar, foi o seguinte:

Primeira serie — Exames de conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia e historia patria):

Approvados plenamente: Edgard de Castro Ayres e Homero da Silva Guimarães, grão 7; Augusto Ribeiro dos Santos, Luiz Gontran Moreira Nunes, José Egidio Gomes de Paiva, Carlos de Siqueira Dantas, José Gonçalves Leite, Aracy Oscar Paraná, Oswaldo Maury Meyer, Everardo de Barros e Vasconcellos, Jurandy Carneiro Toscano de Brito e Theodomiro Alves da Motta, grão 6; simplesmente: João de Souza Fernandes, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Manoel Ary Pires, Roberto Moreira Sampaio, Aristides Diniz, José Alves da Silva Cunha, Mario José Faria Lemos, Alvaro Antas do Nascimento e Nabor Pinto Neves, grão 5; Raul Borges da Costa, Jurandyr Miranda da Silva, Deodoro Sarmiento, Carlos Augusto Gomide, Floriano Torres Burlamaqui e Sylsounmar de Souza Martins, grão 4.

Reprovado um e faltaram dous alumnos.

Desenho—approvados plenamente: Edgard de Castro Ayres e Oswaldo Maury Meyer, grão 7; Raul Borges da Costa, Aracy Oscar Paraná, José Egidio Gomes de Paiva, João de Souza Fernandes, Homero da Silva Guimarães, Carlos de Siqueira Dantas, José Gonçalves Leite, Roberto Moreira Sampaio e Everardo de Barros e Vasconcellos, grão 6; simplesmente: Augusto Ribeiro dos Santos, Jurandyr Miranda da Silva e Carlos Augusto Gomide, grão 5; Manoel Ary Pires, Luiz Gontran Moreira Nunes, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Theodomiro Alves da Motta, Deodoro Sarmiento, Jurandy

Carneiro Toscano da Britto, Carlos de Oliveira, José Alves da Silva Cunha, Floriano Torres Burlamaqui, Alvaro Antas do Nascimento, Nabor Pinto Neves, Aristides Diniz e Mario José de Faria Lemos, grão 4.

Faltaram tres alumnos.

Segunda serie—Exames de conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas, geographia e historia patria):

Approvados com distincção: Cyro Espirito Santo Cardoso, grão 10; plenamente: Annibal da Rocha Bastos, Jayme de Albuquerque Alves Maia e Walter de Oliveira Ferreira, grão 8; Alfredo Barros do Valle, Francisco Figueiredo, Mario Rosa de Moura e Jurandy Carneiro Toscano de Brito, grão 7; Renato Bittencourt Brígido, Nelson Marinho, James da Graça Mello, Luiz Barbedo Possolo, Carlos Felipe Alves Soares, Mario Lessa de Vasconcellos, Theulino Leinhardt Peixoto, Waldemar Augusto Cabral de Mello e Humberto Ribeiro da Silva, grão 6; simplesmente: Floriano Magno Gomes, Eduardo Peres Campello de Almeida, Ubyrajara da Fonseca, Benjamin Constant Bulhões Marques, Victor Alves de Campos, Bonerges Lopes Cesar, Annibal da Camara Lobo Bethlehem, Rubens de Barros, Aristeu Oliveira da Camara, Valmir de Araripe Ramos, Nelson de Oliveira Tinoco, Alfredo Fernandes da Silveira, Julio Gaertner Filho, Salvador Parros Falcão, Napoleão de Hollanda Cavalcanti, Angelo Elyzeu Navar Leal e Tristão da Rocha Lima, grão 5; Renato Teixeira da Rocha, Pedro Innocencio de Carvalho, Enéas Benedicto da Cruz, Pedro Romeu da Costa Gouveia, José Domingues de Araujo C. da Silva, José Lins e Floriano Rodrigues Damasceno, grão 4.

Reprovados 8 e faltaram 7 alumnos.

Desenho—Approvados com distincção: Alfredo Barros do Valle e Annibal da Camara Lobo Bethlehem, grão 10; plenamente: Napoleão de Hollanda Cavalcanti, Floriano Rodrigues Damasceno, Rubens de Barros, Pedro Innocencio de Carvalho e Cyro Espirito Santo Cardoso, grão 9; Alfredo Fernandes da Silveira, Julio Gaertner Filho, Nelson Marinho, Renato Teixeira da Rocha e Walter de Oliveira Ferreira, grão 8; Aristeu Oliveira da Camara, Valmir de Araripe Ramos, Francisco Figueiredo, Mario Rosa de Moura, Waldemar Augusto Cabral de Mello, Theulino Leinhardt Peixoto e Victor Alves de Campos, grão 7; Alarico de Nogueira e Costa, Renato Bittencourt Brígido, Luiz Barbedo Possolo, Floriano Magno Gomes, Nelson de Oliveira Tinoco, Ubyrajara da Fonseca, Benjamin Constant Bulhões Marques, Bonerges Lopes Cesar, grão 6; simplesmente: Annibal da Rocha Bastos, James da Graça Mello, Jayme de Albuquerque Alves Maia, Alcebades Ferreira de Oliveira, Tristão da Rocha Lima, Enéas Benedicto da Cruz, grão 5; Jurandy Carneiro Toscano de Brito, Mario Lessa de Vasconcellos, José Domingues Carneiro da Silva, Leopoldo d'Avila Franca, Salvador de Barros Falcão, Paulo Duque Estrada, Themistocles Lemos, Pedro Romeu da Costa Gouvêa, Eduardo Peres Campello de Almeida, Reynaldo Leite de Carvalho e Sebastião Bueno de Carvalho, grão 4.

Reprovados 6 e faltaram 7 alumnos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Santa Cruz*, para S. Christovão e Aracajú, recebendo impressos até às 9 horas

da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Cliti*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 da manhã.

Pelo *Ortega*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa) recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Oronsa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 hora da tarde e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Columbi*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1 hora da tarde.

Pelo *Riva*, para Santos e Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Canoe*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Marumby*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Valparaíso*, para Los Palmas e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Halle*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Amanhã:
Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itacolomy*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ho'la dia*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Unibata*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Foram sepultadas, no dia 14 de janeiro de 1911, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiras.....	11
	58
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	15
	58
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	23
	58
Indigentes.....	11

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio. — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	763.1	28.2	30.2	21.3	21.3	SE	4	Quasi nublado	Incerto
Parahyba									
Recife	762.8	29.5	30.7	25.5	20.0	E	2	Quasi limpo	Incerto
Fernando de Noronha	761.1	26.0	28.5	24.8	19.2	S	3	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro									
Aracaju	763.3	25.3	28.2	22.9	20.8	NW	3	Nublado	Incerto
S. Salvador	763.1	26.4	29.6	24.2	22.5	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Ondina	762.7	29.5	30.0	22.6	20.2	SE	1	Meio nublado	Bom
Caetité	760.8	20.8	21.0	17.7	15.6	SE	2	Quasi nublado	Bom
Ilhéos									
Cuyabá									
Montes Claros	763.4	23.4	28.0	17.8	17.4	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Uberaba									
Victoria									
Franca									
Ribeirão Preto	761.4	22.8	25.2	18.8	17.0	W	3	Nublado	Incerto
Barbacena	762.1	20.0	22.6	17.4	14.8	W	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fôra	763.7	22.0	27.6	15.9	16.5	NE	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	760.3	20.4	27.0	18.0	16.5	W	1	Nublado	Incerto
Piracicaba									
Capital (Rio)	759.4	27.8	32.2	25.6	17.5	NW	4	Nublado	Incerto, chuviseos
Campinas	760.4	26.1	22.0	17.0	13.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Taubaté	759.8	23.2	23.4	19.8	15.8	N	1	Nublado	Incerto
Tatubá									
S. Paulo	758.4	21.0	24.0	18.0	15.4	NW	2	Quasi nublado	Incerto
Santos	758.5	26.0	30.0	24.3	17.1	NNW	3	Meio nublado	Incerto
Faxina	760.7	20.0	25.5	17.5	15.7	NW	4	Nublado	Incerto
Iguape	758.6	24.0	28.6	20.0	17.0	NE	6	Meio nublado	Incerto
Guarapuava	757.9	17.6	23.1	12.2	13.5	E	4	Nublado	Ameaçador
Curitiba	758.0	18.6	25.3	16.1	14.0	WNW	2	Nublado	Incerto
Paranaguá	756.9	25.2	21.7	18.1	19.3	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Blumenau									
Brasque									
Florianopolis	755.8	23.6	25.5	20.4	17.6	N	2	Quasi limpo	Bom
Posadas									
Corrientes									
Itaquy									
Santa Maria									
Porto Alegre	756.2	21.9	30.1	20.7	14.1	SE	4	Nublado	Má, garôa
Cordoba									
Bagé	760.5	22.3	27.3	22.2	13.2	SSW	3	Nublado	Incerto
Rio Grande	757.6	20.8	25.4	22.0	17.2	S	4	Nublado	Incerto
Mendoza									
Rosario	763.4	20.0	25.0	19.0	9.7	SE	6	Meio nublado	
Montevideo	761.9	21.0	22.5	18.0	12.0	ESE	5	Meio nublado	Incerto, chuviseos
Buenos Aires	762.7	19.0	36.5	14.5	7.5	SE	—	Meio nublado	

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fôra soprou vento duro de NW e choveu na tarde de hontem. Em S. Paulo choveu na madrugada de hoje. Em Guarapuava choveu no correr do dia de hontem. Em Paranaguá choveu com intervallos no correr do dia e noite de hontem. No Rio Grande cahem aguaceiros desde a tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°,2 e em Juiz de Fôra com 15°,9.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 11 de janeiro de 1911.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis, relativos ao veto opposto á resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro proximo findo, que fixa os vencimentos dos funcionarios do Hospital de São Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outros estabelecimentos.

— Communica-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados que, nesta data, são devolvidos á Camara iniciadora; de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição dos autographos da resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro proximo findo, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outros estabelecimentos.

Expediente do dia 14 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 428\$ de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em dezembro;

De 536\$709, de fornecimentos feitos ao Escriptorio de Obras deste ministerio, em dezembro;

De 61\$ de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury, em dezembro;

De 58\$064 que compete a Francisco Apocaype, no periodo de 1 a 9 do mez findo, data em que foi dispensado do lugar de amanuense das obras deste ministerio.

Transmittiu-se ao commandante da Força Policial, para os fins convenientes, as contas na importancia de 40\$ de serviços realizados pela Prefeitura, no quartel sob seu commando.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1911

Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti, pedindo pagamento de fornecimentos feitos para diversas obras deste ministerio. — Prove o seu direito creditorio quanto á conta de 325\$000.

Oscar Barbosa, pedindo certidão de tempo e de conducta, quando empregado do escriptorio das obras deste ministerio. — Não lha que deferir.

Dr. Pedro Gonçalves Moacyr, como procurador de D. Esomira Soares de Alencastro, viuva do ex-deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, coronel Francisco de Paula Alencastro. — Junte certidão do Tribunal de Contas provando que, em 1910, não foram pagos, por exercicios findos, os subsídios e ajuda de custo reclamados.

Miguel Pereira Guimarães, procurador do inventariante dos bens do Dr. João da Matta Machado, ex-deputado federal pelo Estado de Minas Geraes. — Junte certidão do Tribunal de Contas provando que, em 1910, não foram pagos, por exercicios findos, os subsídios reclamados.

Expediente de 16 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Um anno de licença, com dous terços dos vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca de Alto Purús, bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona.

Exequatur, affirm de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo Tribunal de Commercio do Porto ás justicas do Estado de Amazonas, a requerimento da firma Borges & Irmão, para citação de Manoel Fernandes da Silveira Costeira;

Pelo Tribunal da 1ª vara civil da comarca de Lisboa, ás justicas do Estado do Pará, a requerimento de D. Almerinda Augusta de Souza Martins e outra, para arrolamento, avaliação e arrematação de bens pertencentes ao espolio de Joaquim de Souza Martins.

— Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao juiz da 1ª pretoria, cópia do officio do commandante do paquete *Ladario*, dirigido ao consul geral do Brazil em Assumpção, noticiando o obito do soldado do Exercito brasileiro, Manoel Antonio de Souza.

Requerimentos despachados

Bellegarde Mirinho Coelho, pedindo reintegração na Força Policial. — Indeferido.

José Buarque de Gusmão e José Cavalcanti Vieira de Mello, praças da Força Policial, pedindo baixa do serviço. — Nada lha que deferir.

Expediente de 16 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, do Sr. director geral, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Antonio Luiz de Almada Horta do lugar de auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico, e nomeado o Dr. João Urbano Figueira para exercer o referido cargo.

— Aconsou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito-Santo, o recebimento do officio n. 3, de 9 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser enviada a esta repartição uma caderneta de passas de 1ª classe, válida entre as estações Central e de D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. José Ignacio de Oliveira Borges.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, a relação dos predios cujos proprietarios foram intimados, pela 4ª delegacia de saude, a collocar tubos de ventilação nosapparehos sanitarios;

Aos chefes das repartições dependentes desta directoria, os mappas, para nelles serem especificados os bens pertencentes ás respectivas repartições.

Requerimentos despachados

Barão de Bananal (2º districto). — Quisira comparecer á secção de engenharia.

Almirante Antonio Carlos Freire de Carvalho (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Correia Ribeiro & Comp. (3º districto). — Será reduzida a multa ao minimo, si iniciar a obra dentro do prazo dado.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonia Rita da Luz Castro (4º districto). Nada lha que deferir.

Augusto Manoel Martins (4º districto). — E' relevada a multa.

Jaquim Medalha Junior (4º districto). — Certifique-se.

Manoel Alves de Amorim (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Teixeira da Silva (5º districto). Deferido, nos termos da informação

Eponina Burlier (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Alice A. P. do Rego Monteiro (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Isnard & Comp. — Compareçam a esta directoria.

Dr. Antonio Luiz de Almada Horta. — Deferido.

Antonio de Souza Lima. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude, com ordenado, na forma da lei:

Ao commissario do 20º Districto Policial Mario de Oliveira Silva Carvalho;

Ao fiscal de vehiculos José Antunes da Costa, conforme requereu.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos 90 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto-Grasso, Luiz Galdino da Silva Prado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por titulos de 16 do mesmo mez foi nomeado José Idalino de Paiva para exercer, em commissão, o lugar de escriptão do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, João André de Bakker;

Para as collectorias das Rendas Federaes: Rio das Pedras, Estado de S. Paulo: collector, João Prates; escriptão, Augusto Gomes de Andrade;

Iguape, no mesmo Estado: collector, Henrique Monteiro;

Serrinha, no Estado da Bahia: collector, José de Lima Coutinho,

Jequié, no mesmo Estado: escriptão, Appio da Costa Britto;

Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro: escriptão, Jovelino Diogo Vieira.

— Por titulos da mesma data foram exonerados:

O Dr. David Bleunberg, do lugar de collector e João Ferreira Leite, do de escriptão da Collectoria de Rio das Pedras, Estado de S. Paulo;

Alfredo Fortes, do de collector em Iguape, no mesmo Estado;

A seu pedido, Heitor Magno Diogo Vieira, do de escriptão da Collectoria de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

— Por titulos de 14 do mesmo mez foram nomeados:

O agente fiscal da produção do sal em Mutá, municipio de Jaguaripe, Estado da Bahia, Theophilo Manoel da Silva, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção, Salvador Emiliano de Góes Tourinho, para o referido lugar de agente fiscal da produção do sal em Mutá, naquelle Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

The South-American Cable Company, Ltd, pedindo dispensa do pagamento da taxa de 2 % ouro, para as obras do Porto do Recife. — De accordo com os pareceres. Este ministerio só pôde tomar conhecimento do assumpto, mediante recurso devidamente interposto.

Vicente dos Santos Caneco, pedindo isenção de direitos para um galpão duplo de ferro e seus pertences. — A vista do parecer, indeferido.

Francisco Augusto de Alencar Mattos, por seu procurador, pedindo reintegração no logar de 4º escripturario da Alfandega de Belém. — Indeferido.

Pedro Martins do Rego, servente da Directoria da Despesa Publica, pedindo uma gratificação. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 6 — Em satisfação ao pedido constante do aviso n. 878, de 8 de outubro do anno passado, remetto-vos as inclusas contas, na importancia de 1:324\$600, de que é credora a Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, e que haviam acompanhado o vosso aviso n. 209, de 29 de março daquelle anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o vosso officio n. 1.745, de 2 de abril do anno passado, e relativo á divida de «Exercícios findos», na importancia de 2:306\$980, de que é credor Renato Souza, ex-musico do batalhão e Companhia de Segurança, do Departamento do Alto Acre, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de março a dezembro de 1906, peço vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo processo iniciado na Delegacia Fiscal no Amazonas, afim de que possa ter cumprimento o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 3 — Da posse do vosso aviso n. 5.195, de 18 de novembro do anno passado, em que consultas qual a importancia que deverá ser considerada como ordenado e qual a que deva ser tomada como gratificação, para o effeito de aposentadoria concedida aos pharoleiros pelo decreto n. 2.265, de 7 de outubro do referido anno, cabe-me responder que a vossa consulta está resolvida pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro proximo findo, correspondendo o soldo de cada um ao ordenado equivalente a dous terços dos vencimentos.

Devo, porém, acrescentar que os alludidos pharoleiros só poderão contribuir para o montepio civil, que lhes foi tornado obrigatorio pelo art. 3º do supradito decreto n. 2.265, depois que for permitida a admissão de novos contribuintes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 13 — Em satisfação ao pedido constante do vosso aviso n. 2.579, do 13 do mez proximo findo, incluo-vos remetto o requerimento em que Francisco de Oliveira e Silva pede pagamento de 17:698\$552, por trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil em 1909, e bem assim os respectivos documentos que com aquelle requerimento acompanharam o aviso desse ministerio, sob n. 1.405, de 12 de julho do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 14 — Reiterando-vos o pedido constante do aviso deste ministerio sob n. 18, de 29 de janeiro de 1909, peço vos digneis providenciar no sentido de serem apresentados ao Thesouro Nacional os titulos de propriedade e demais documentos relativos ás duas faixas de terrenos, situadas na estação de Vassouras, e que o commendador Bernardino de Mattos pretende permutar com outros terrenos pertencentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que possa ser lavrada a escriptura da permuta, conforme sollicitastes em aviso n. 2.895, de 31 de julho de 1908.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Autorizando a providenciar no sentido de serem despachadas e entregues á Caixa de Amortização, 14 caixas ns. 3.311 a 3.324, a que se referem os documentos, vindas no vapor *Terence*, contendo 400.000 notas de 5\$, 100.000 de 10\$, 100.000 de 20\$ e 100.000 de 50\$, fornecidas a este ministerio pela American Bank Note Company.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Comunicando haver nesta data autorizado a Alfandega desta Capital a despachar e entregar a essa repartição 14 caixas ns. 3.311 a 3.324, vindas no vapor *Terence*, contendo 400.000 notas de 5\$, 100.000 de 10\$, 100.000 de 20\$ e 100.000 de 50\$, fornecidas a este ministerio pela American Bank Note Company.

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 7 — Rogando devolver ao ministerio o processo que acompanhou a mensagem presidencial encaminhada com o officio n. 33, de 31 de outubro ultimo, sollicitando autorização para abertura do credito de 22:893\$773, afim de occorrer ao pagamento do ordenado do logar de porteiro da extincta Thesouraria de Fazenla de Pernambuco, devido a Alexandrino Alves Mendonça, no periodo de 9 de junho de 1891 a 8 de agosto do anno proximo findo.

Ao Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro:

N. 5 — Declarando, para os fins convenientes, que, por despacho de 2 de dezembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que deu conta em officio n. 273, de 31 de julho daquelle anno, e pelo qual autorizou a transferencia de 500:000\$ da Caixa Economica para o Monte de Socorro, como supprimento e por antecipação, no intuito de não impedir o movimento das operações deste ultimo instituto, cumprindo que de futuro seja observado o disposto no art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887.

Aos Srs. N. M. Rothschild & Sons:

N. 2 — Autorizando a resgatar os cinco titulos do emprestimo de 1901 — Rescission Bonds — de £ 20 cada um e de ns. 81.141, 81.142, 81.143, 81.144 e 81.145, os quaes foram inutilizados pelo fogo, conforme affirmação do interessado, Henri Delcau, confirmada na carta a que se referem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 1.146, de 30 de novembro de 1907, e interposto por Schneire & Comp., da decisão pela qual essa inspectoría mandou classificar como adereços de vidro, da taxa de 12\$ por kilo, do art. 655 da tarifa, parte da mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 11.389, de setembro do mesmo anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 38 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 de novembro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio n. 1.673, de 20 de setembro de 1909, interposto por Paulo Szigmonly, do acto pelo qual, desempatando o laudo da comissão arbitral, foi classificado como «côres de anilina», do art. 146 da tarifa vigente, para a taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 11.004, de janeiro do alludido anno de 1909, como materia corante—alizarina— do art. 156 da mesma tarifa, para a taxa de 1\$800, afim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 39 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. Limited, em petição de 22 de dezembro findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discrimina-o na relação que se juntou, importado com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que os recorrentes são empreiteiros contractantes.

N. 40 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 2.020, de 8 de novembro de 1909, e interposto por M. Buarque & Comp. — Lloyd Brasileiro—do acto desta inspectoría que os obrigou ao pagamento de 2 %, ouro, sobre o valor official de 1.660.141 kilogrammas de carvão de pedra, vindo pelo vapor nacional *Borborema*, entrado em 14 de agosto do mesmo anno, e que os recorrentes reexportaram, no mesmo vapor, para Florianopolis, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 43 — Comunicando, em additamento aos officios desta directoria sob ns. 2.059, de 27 de outubro, 3.219, de 1 de dezembro do anno proximo findo, e 10, de 5 do corrente, que a autorização de isenção de direitos para objectos pertencentes á bagagem do Sr. Maximo Goffredo, vice-consul da Italia, em Juiz de Fora, e a que se referem os citados officios, comprehende todos os direitos e taxas de armazenagem.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3 — Afim de que se possa resolver sobre o pagamento das pensões do montepio dos menores Clotilde, Melchisedeck, Edgar, Adalgisa e Oswaldo, filhos de Silvino Eduardo Pina, fallecido continuo da Administração dos Correios do Estado do Pernambuco, cujo processo transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 258, de 24 de novembro do anno passado, peço vos digneis providenciar no sentido de ser exhibida nova justificação, produzida nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de feve-

reio de 1866, e que abranja todos os filhos, pois a que se acha annexa ao mesmo processo apenas visa a prova de idade das filhas Clotilde e Adalgisa.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 17—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o v.º offício n. 315, de 21 de dezembro proximo findo, em que a Companhia de Seguros Maritimos, Fluviais e Terrestre Lloyd Amazonense, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, solicita autorização para funcionar e aprovação dos respectivos estatutos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 9—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de dezembro do anno proximo passado o incluso processo transmittido com o offício da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 97, de 29 de agosto anterior, e relativo á fiança no valor de 10:000\$, prestada por Antonio Moreno Porto, em 10 apolices da divida publica, do valor de 1:000; cada uma, de ns. 369.943 a 369.952, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Jovinniano Soares de Carvalho e a de seus fideis no lugar de thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, naquella Estado.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 1—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 de novembro do anno passado, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso transmittido com o offício n. 70, de 10 de junho anterior, e interposto pela *Royal Mail Steam Packet Company* do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 20 % do art. 20. do decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1905, então em vigor, por não ter a recorrente entrado para os cofres dessa repartição dentro do prazo legal, com a importância do imposto de transporte marítimo, que arrecadou em setembro de 1907, na importância de 5.542\$600.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 11—Pedindo que providencie no sentido de serem fornecidos, durante o corrente exercicio, passes de ida e volta, em 1ª classe, ao collecter das rendas federaes em Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, entre aquella estação e Central, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

N. 12—Pedindo que providencie no sentido de serem fornecidos, durante o exercicio vigente, passes de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Vassouras, Parahyba do Sul, Paracambi e Central e Parahyba do Sul e Belém, da linha auxiliar, ao collecter das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

N. 13—Requisitando uma autorização de passes em 1ª classe, durante o exercicio vigente, para o collecter das rendas federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, João Moreira Gomes, entre as estações Central e Entre Rios e ramal de Porto Novo, conforme foi pelo mesmo funcionario solicitado em offício n. 80, de 20 de dezembro ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica.

N. 14—Pedindo que providencie no sentido de serem concedidos, durante o exercicio vigente, passes de ida e volta, em primeira classe ao collecter das rendas federaes em Pirahy João Moreira de Vasconcellos, entre aquella estação e a Central, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 15—Pedindo que providencie no sentido de ser concedida passagem desta Capital até o porto de Paranaguá, Estado do Paraná, a Cypriano Ferreira dos Santos, nomeado porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella Estado, bem assim ás pessoas de sua familia, composta de esposa e duas filhas.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10—Confirmado o telegramma de 9 do corrente, e declarando que o Sr. ministro, por acto de 6, exarado no telegramma do governador desse Estado, de 4, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material importado pela Manaus Tramways and Light Company, Limited, com destino aos serviços de viação e luz dessa cidade, cujo processo de isenção se acha na Alfandega desse Estado, correndo os devidos tramites, segundo allega aquella autoridade.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o offício n. 64, de 15 de julho do anno passado e interposto pela Companhia Viação Geral da Bahia, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado negando dispensa de pagamento de armazenagem relativa a 30 barris marca CVGB, ns. 1/30, vindos de Nova York, no vapor *Vasari*, submettidos a despacho pela nota de importação n. 814, de dezembro de 1909, cujo conteúdo declarado na citada nota, como graxa não especificada, foi depois classificado como oleo animal para lubrificação de machinas, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno proximo findo, negar provimento ao alludido recurso e chamar a attenção da delegacia para o facto irregular de haverem funcionado no processo, por parte da citada companhia, pessoas que não consta estivessem para tal habilitadas.

N. 8—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o offício n. 92, de 19 de outubro do anno passado, resolveu por despacho de 31 do mesmo mez, deixar de tomar conhecimento do recurso a que elle se refere, interposto por Nahaman Michel do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que o sujeitou á multa de direitos em dobro por diferença de peso verificada em parte das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 2.580, de setembro do mesmo anno, por isso que no caso não cabe recurso, como expressamente dispõe o art. 9º, § 2º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 9—Remettendo o titulo de 13 do mez corrente, nomeando Epiphany Conceição para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Belmonte, nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5—Remettendo a portaria de 12 do mez corrente, concedendo dous mezes de licença ao chefe de secção da alfandega desse Estado, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7—Remettendo portarias de 12 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao machinista da Alfandega desse Estado, Nuno de Moraes Rago.

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 9—Remettendo o titulo de 13 do mez corrente, nomeando Domercio Leocadio da Rosa para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de outubro do

anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em offício n. 857, de 2 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão do dia 29 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, prestada por D. Julia Pereira de Andrade, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Bimim, nesse Estado.

N. 5—Afim de que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o offício n. 273, de 16 de dezembro proximo findo, e em que Francisco Vieira, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Boa Vista do Tremedal, representa contra a nomeação de Joaquim Teixeira dos Santos para o cargo de collecter das mesmas rendas na referida localidade, recommendando que informe a respeito da parte da representação em que aquelle collecter é accusado de «defraudador das rendas publicas».

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9—Em solução ao recurso transmittido com o offício n. 116, de 11 de outubro de 1906, interposto por Herbert A. Richer, agricultor em Santarem, nesse Estado, representado por J. A. Watrim & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Belém que lhe negou restituição da quantia de 150\$, direitos de importação de cinco cabeças de gado vacuum, para as quaes obtivera isenção, em face da ordem da extincta Directoria do expediente n. 93, de 6 de julho do mesmo anno, declarando que o ministro, por despacho de 31 de outubro ultimo, resolveu dar provimento ao alludido recurso, attendendo a que a isenção de que trata a citada ordem aproveita o gado em questão, por ter sido requerida antes do recorrente submettel-o a despacho, conforme preceituum o art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e a parte final da circular n. 16, de 6 de março de 1901.

N. 10—Declarando que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei, para 60 cavallos vindos de Buenos Aires, com destino a remonte da Policia do Estado.

N. 11—Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição encaminhada com o offício n. 170, de 8 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 31ª do decreto n. 5.878, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, destinado ás obras do porto desse Estado.

N. 12—Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo communicou em aviso n. 573, de 23 de dezembro ultimo, autorizado a Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará a aceitar e pôr em trafego provisorio os trechos de cás e armazens respectivos, á medida que forem sendo concluidos pela Companhia Port of Pará, assim se declara, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, afim de que os mesmos armazens e trechos de cás sejam utilizados, logo que a Delegacia recoba a devida communicação do chefe da referida Comissão fiscal. Confirmado assim o telegramma de 7 do corrente.

N. 13—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se referem os officios ns. 150, de 22 de setembro de 1908, e 23, de 19 de abril de 1910, relativo ao recurso interposto pelo London & River Plate Bank Limited, de sa praça, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado classificou como obras impressas de mais de uma cór, do art. 610 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7\$000 por kilo, a mercadoria que o recorrente

submetteu a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 22.963, de junho de 1908, como obras impressas de uma só côr da taxa de 4\$, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá :

N. 10—Autorizando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, a providenciar para que seja concedida passagem, dessa cidade até Curitiba, a Cypriano Ferreira dos Santos, nomeado porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, bem assim ás pessoas de sua familia, composta de esposa e duas filhas.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 7—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 294, de 26 de outubro de 1909, e interposto por Loureiro Mota & Comp., negociantes dessa praça, da de isio pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado sujeitou ao pagamento da taxa de 3\$ por kilo, do art. 538 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes, nessa conformidade, submeteram a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 24.602, de julho daquelle anno, e que, posteriormente, no acto da conferencia de sahida, entenderam ser brim de linho lizo até 12 fios, da taxa de 900 réis do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 8 de novembro do anno proximo passado, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no citado art. 533, para pagamento da taxa de 900 réis por kilo.

N. 8—Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 31 de outubro ultimo, resolveu dar provimento ao recur o a que se refere o officio n. 112, de 10 de junho de 1909, interposto por Santos Dias & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado indeferindo o requerimento em que os recorrentes solicitavam o despacho, com isenção de direitos, de um regulador de dynamos para o serviço de iluminação electrica da Usina União e Industrial, de que são proprietarios, visto que a expressão — material para iluminação electrica ou a gaz completo—do art. 424, § 27, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas, não tem a latitude que lhe quer dar aquella inspectorie e visa antes abranger, para a concessão dos favores da lei, a multiplicidade de peças que constituem uma instalação daquelle natureza.

N. 9—Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a «Deutsch-Süd-amerikanische Telegraphengesellschaft, A. —G., em petição de 28 de dezembro findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 157 volumes contendo cabo subterraneo, fio telegraphico, aparelho, instrumento e material para a casa de cabo, execução de ligação subterranea e para o aterramento do cabo submarino, vindos nos vapores *Petropolis*, *Langdole* e *Ille*.

Confirmado assim o telegramma de 11 do corrente.

N. 10—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 313, de 11 de dezembro de 1908, em que se submette a aprovação superior o acto da delegacia pelo qual, negando a Francisco Barrios restituição dos direitos, cobrados em ouro, sobre mercadorias arrematadas em leilão e a porcentagem de 3 %, paga ao continuo leiloeiro, ordenou a inspectorie da alfandega desse Estado que dali por diante, o até resolução em contrario da autoridade competente,

fosse aquella porcentagem deduzida do producto da arrematação, e não raga pelos licitantes, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno proximo findo, manter a decisão da inspectorie da referida alfandega, afim de que continue a ser paga pelos arrematantes a commissão devida aos continuos leiloeiros.

N. 11—Remettendo o decreto de 11 do mez corrente, nomeando Alberto Solano Carneiro da Cunha para o lozar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos :

N. 4—Autorizando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, a entregar ao agente fiscal Antonio Sobral Barcellos a importancia de 200\$, correspondente á metade das multas impostas a Gabriel João e Antonio Peixoto dos Santos, por infração do regulamento dos impostos de consumo, devendo essa collectorie escripturar a respectiva despesa sob o titulo — Depósitos — devolvendo os processos referentes ao assumpto, encaminhados á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 145, de 7 de outubro ultimo.

Ao Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo :

N. 5—Autorizando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, a entregar ao agente fiscal Antonio Seraphim Pinto Machado a importancia de 100\$, correspondente á metade da multa imposta a João Paulo, por infração do regulamento dos impostos de consumo, devendo a collectorie escripturar a respectiva despesa sob o titulo — Depósitos — devolvendo o processo que se refere ao assumpto, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 136, de 2 de dezembro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 13—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 232, de 1 de julho de 1909, e interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nessa capital, do acto da inspectorie da Alfandega, multando a mesma companhia em direitos dobrados pela falta de mercadoria verificada na conferencia do volume marca triangulo—2.434, n. 2.435, transportado pelo vapor *Itatiba*, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno passado, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar direitos simples, relevada a multa por equidade.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30—Transmittindo de ordem do Sr. ministro, para ser informada, a reclamação apresentada pela firma Iguarra Sobrinho & Comp., por seu advogado Dr. Joaquim Pinheiro Paranaguá.

N. 31—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 56, de 6 de abril do anno passado, e interposto pelos negociantes Zerroner Bülow & Comp. da decisão pela qual a Inspectorie da Alfandega de Santos mandou classificar como cêra animal preparada, da taxa de 1\$000, por kilo, do art. 54, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 80.225, de dezembro de 1909 e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como breu, da taxa de 25 réis por kilo, do art. 129.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 53—Providenciae para que a Collectorie Federal da Barra da Pirahy seja remettida a quantia de 556\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 575, de 12 do corrente, sendo:

600 cintas de \$200.....	120\$000
600 » » \$300.....	180\$000
640 » » \$400 (vº de fructas)	256\$000

N. 54—Providenciae para que a Collectorie Federal de Cabo Frio seja remettida a quantia de 250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 355, de 12 do corrente, sendo:

500 da de \$300.....	150\$000
100 da de 1\$000.....	100\$000

N. 55—Providenciae para que a Collectorie Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 1:105\$2 0, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 15 do corrente, sendo:

42 da de \$100.....	4\$200
42 » » \$200.....	8\$400
2.000 » » \$300.....	600\$000
14 » » \$400.....	5\$600
6 » » \$500.....	3\$000
60 » » 1\$000.....	60\$000
12 » » 2\$000.....	24\$000
8 » » 3\$000.....	24\$000
9 » » 4\$000.....	36\$000
8 » » 5\$000.....	40\$000
3 » » 10\$000.....	30\$000
2 » » 15\$000.....	30\$000
2 » » 20\$100.....	40\$000
4 » » 50\$000.....	200\$000

N. 56—Providenciae para que a Collectorie Federal da Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 205\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 13 do corrente, sendo:

3.000 cintas de \$020.....	60\$000
300 » » \$200.....	60\$000
500 » » \$060 (vº. fructas)	30\$000
300 estam. » \$050.....	15\$000
200 » » \$200.....	40\$000

N. 57—Providenciae para que a Collectorie Federal de Santo Antonio de Padua, seja remettida a quantia de 1:480\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 13 do corrente, sendo:

500 da de \$100.....	50\$000
250 » » \$200.....	50\$000
3.000 » » \$300.....	900\$000
200 » » \$500.....	100\$000
300 » » 1\$000.....	300\$ 00
25 » » 2\$000.....	50\$000
6 » » 5\$000.....	30\$0 0

N. 58—Providenciae para que a Collectorie Federal de S. Gonçalo, seja remettida a quantia de 48:400\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 12 do corrente, sendo:

2.400.000 sellos de phosphoros.	48:000\$000
16.000 cintas espeiaes de \$025.....	400\$000

N. 59—Providencia para que a Delegacia Fiscal no Espírito Santo, seja remetida a quantia de 28:000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 1, de 9 do corrente, sendo:

10.000 da de \$050.....	500\$000
10.000 > > \$10.....	1:000\$000
8.000 > > \$200.....	1:600\$000
50.000 > > \$300.....	15:000\$000
1.000 > > \$100.....	400\$000
1.000 > > \$500.....	500\$000
4.000 > > \$1000.....	4:000\$000
1.000 > > \$2000.....	2:000\$000
600 > > \$5000.....	3:000\$000

N. 60—Providencia para que a Delegacia Fiscal no Paraná, seja remetida a quantia de 30:000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 3, de 4 do corrente, sendo:

50.000 da de \$300.....	15:000\$000
5.000 > > \$1000.....	5:000\$000
500 > > \$2000.....	10:000\$000

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1911

Syndicato Central dos Agricultores do Brazil. — Só dependem de matricula os que teem concessão de isenção de direitos aduaneiros em virtude de contracto ou decreto especial. — Os syndicatos agricolas gozam desse favor em virtude do dispositivo da lei organamentaria da receita. E' desnecessario, portanto, a matricula que o supplicante requer.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de janeiro de 1911

Ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria: N. 1—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que, nesta data, resolveu desligar o secretario da extincta Seção de Estatística Commercial no Estado do Rio Grande do Norte, Manoel José Nunes Cavalcanti, addido á dita sub-directoria, e que por decreto de 11 do corrente foi nomeado ajudante do guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, ficando marcado o prazo de 30 dias para o referido funcionario apresentar-se á sua repartição.

Dia 17

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 162—Para que se possa resolver a respeito do que requereu D. Maria Joaquina Paranhos Fontenelle, em petição de 10 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a folha do meio soldo, relativa ao exercicio de 1909, lettra Mª ou MªZ, em que estiver inscripta a requerente.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito supplementar de 470:000\$ á verba 2ª «Correios», do orçamento de 1910, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aberto pelo decreto n. 8.449, de 21 de dezembro ultimo, o de 1:522\$, para pagamento das respectivas despesas, a saber: Administração dos Correios de Alagoas — Pessoal — vencimentos e gratificações agentes, ajudantes, thesoureiros e feis, etc. 160\$, condução de malas por contracto ou administração, etc. 321\$, Vantagens especiais—Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc.—1:041\$, de accordo com a tabella que acompanhou o aviso daquelle ministerio, n. 2.732, de 28 do citado mez. Confirmando, assim, meu telegramma desta data.

Requerimento despachado

De Heitor de Belfort Ramos pedindo nota de tutoria.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1911

Eusebio Araujo de O. Mattos. — Satisfaz a exigencia.

Oscar B. Rodrigues.—Idem.

Nobrega & Santos.—Idem.

Laurinda da Silva Chaves.—Idem.

Antonio Carlos de Miranda.—Reduza-se o valor locatario a 2:040\$000.

Fernandes Freitas & Comp.—Idem a 1:080\$000.

Companhia de Madeiras Nacionais.—Prove o allegado.

Luiz Soares da Motta.—Dê-se baixa.

Representação sobre o predio n. 8 do Largo da Carioca.—Officie-se.

Antonio Gonçalves Maia.—Prove o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Huguier.—Idem.

Domingos Alves dos Santos.—Idem.

Fernando da Silva Aguiar.—Idem.

Lebrão & Comp.—A' 2ª Sub-Directoria.

Joaquim Pires Carneiro Sobrinho.—Transfira-se.

João Joaquim Ferreira.—Idem.

José Antonio Bernardo.—Idem.

Manoel da Silva.—Idem.

Campos Filho & Comp.—Idem.

Sabino Barbosa da Fonseca.—Idem.

Miguel Antonio Punga.—Idem.

Indalecio Villa.—Idem.

Representação contra Teixeira & Martins.—Inscryva-se nos termos propostos. Impo-nha a multa de 50\$ na forma do art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Armando Vieira de Castro e outroj.—Restitua-se a quantia de 41\$400, solicitando-se credito pela verba — Reposições e substituições.

Eugenia Curvello Brando. — A' 1ª Sub-Directoria.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONALES NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro	206.465.150	41.425:007\$645
Recebidas durante o mez de dezembro	82.880.830	12.971:807\$900
	289.345.980	57.336:815\$545
Entregues durante o mesmo periodo (dezembro).	57.214.146	1.942:232\$000
Saldo que passa para o mez de janeiro de 1911	232.131.834	55.454:583\$545

Casa da Moeda, janeiro de 1911. — O 4º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DAS FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO ÁS DIVISAS REPARTIÇÕES NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Districto Federal	19.710.000	609:500\$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Alagoas.....	2.632.000	210:650\$000
Em Sergipe.....	502.875	62:500\$000
Em Minas Geraes	970.000	136:000\$000
Na Bahia.....	25.608.600	439:500\$000
No Paraná.....	50.000	1:250\$000
Em Pernambuco	1.300.000	260:000\$000
Collectorias Federaes		
Em Barra Mansa	33.700	1:200\$000
Em Campos.....	495.800	15:9:3\$000
Em Cantagallo..	8.455	610\$000
Na Parahyba do Sul.....	7.000	378\$000
Em Petropolis...	141.550	32:040\$000
Em Itaguahy....	500	37:000\$000
Na Barra do Pirahy.....	41.360	1:520\$000
Em Pirahy.....	650	100\$000
Em Iguassú.....	5.000	200\$000
Em Magé.....	350	22:000\$000
Em Valença.....	7.006	460\$000
Em Cabo Frio...	40.000	2:000\$000
Em Rezende....	8.530	320\$000
Em Maricá.....	12.000	300\$000
Em Theresopolis.	14.000	1:060\$000
Em Rio Bonito e Capivary.....	150.000	3:000\$000
Em Vassouras...	2.502.800	50:148\$000
Em Bom Jardim.	6.000	425\$000
Em S. Gonçalo..	2.400.000	48:000\$000
	56.654.146	1.936:084\$000

Seção Central da Casa da Moeda, 17 de janeiro de 1911. — O 4º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva—Visto.— R. Lago, contador.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1911

Por acto da directoria, desta data, foram concedidos 15 dias de licença, com metade da diaria, ao auxiliar do deposito de folhas, Tito Alves de Moura, para tratar de sua saude.

—Foram despachados os seguintes requerimentos:

Antonio José de Souza, revisor da Imprensa Nacional, pedindo ser submettido a inspecção de saude, para os fins do § 1º do art. 51 do regulamento vigente.—Officie-se á Directoria Geral do Saude Publica, pedindo o necessario exame.

Antonio de Azevedo Gomes, pedindo um lugar de compositor supplente no *Diario Official*.—Deferido.

—Foi expedido ao Sr. director da Contabilidade da Justiça o officio n. 108, desta data, enviando a conta das encomendas do Instituto Historico e Geographico do Brazil e cópias das autorizações para as mesmas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 20—Remettendo o requerimento em que o fiscal José Bento Porto solicita seis mezes de licença para tratamento de saude.

N. 21 — D'volvendo o processo que foi remetido a esta inspectoria com o officio n. 18 da Directoria do Gabinete.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente foram promovidos:

De accordo com o § 5º do art. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no corpo de officiaes inferiores da Armada, a escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento, Horacio de Barros;

A carpinteiros calafates de 1ª classe, sargentos-ajudantes, os carpinteiros calafates de 2ª classe, 1º sargentos, Francisco de Paula Coelho Lopes e Francisco Vieira de Sá Freire.

— Por outras de 17, também do corrente, foi exonerado:

O capitão de corveta medico Dr. Domingos Pedro dos Santos, do cargo de encarregado do material cirurgico e da direcção dos serviços dos gabinetes do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. Antonio de Carvalho Palhano para exercer o cargo de encarregado do material cirurgico e da direcção dos serviços dos gabinetes do Hospital Central da Marinha;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 8.253, de 24 de setembro de 1910, Antonio Dias Ribeiro para exercer o cargo de desenhista da Direcção do Armamento da Marinha.

Foi concedido, á vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença para tratamento de sua saúde, onde lhes convier:

Aos 1ºs tenentes Arnaldo Pinheiro Bitencourt e Helio Sayão de Bustamante;

Ao sub-machinista Rufino Fuas da Silva;

Ao carpinteiro calafate de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada João Augusto da Costa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1911

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 234 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que por decreto de 11 do corrente, foi concedida, de conformidade com o parecer desse tribunal, de 2 também do corrente, a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, ao official e inferiores constantes do mesmo parecer.

— Sr. contra-almirante inspector de marinha:

N. 235 — Tendo, por decreto de 11 do corrente, revertido ao serviço da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, honorario, José Carlos do Carvalho, contando também, para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu sua exoneração, recomendo-vos que providencieis afim de que sejam remettidos a este gabinete todos os esclarecimentos acerca das vantagens a que o mesmo official general tem direito.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 236 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 938, de 23 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ao tempo de serviço do capitão-tenente Carlos Pereira Guimarães deve ser adicionado, para os effeitos da reforma, o periodo de um anno, nove mezes e vinte e seis dias, em que frequentou com aproveitamento o curso prévio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 1 de dezembro de 1903.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 237 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito de João Soares, passageiro de 3ª classe do paquete nacional *Maranhão*.

Requerimento despachado

W. Frank. — Sello o documento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado 1º escripturario do Hospital Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Ferreira Maciel.

Additamento ao expediente de 31 de dezembro de 1910

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910 — N. 3.280.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que as forças regionaes das prefeituras do Acre, Purús e Jurua ficarão subordinadas e obedecerão ás ordens legas dos respectivos prefeitos, que são altos funcionarios federaes com as mais honras e distincção que por lei competem aos presidentes e governadores dos Estados.

Saude e fraternidade — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910 — N. 3.295 — Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2º sargento da 6ª companhia de caçadores José Alves de Almeida pedido que se mande transcrever em seus assentamentos a nota de prisão por 25 dias, constante da ordem do dia regimental n. 148 de 2 de agosto de 1904 do commando do 26º batalhão de infantaria, vos declaro, para os fins convenientes, que não tem logar o que requer o mesmo 2º sargento.

Outrosim vos declaro que, de accordo com o que informais, só em caso especial se deverá dar andamento a requerimentos como o de que ora se trata, porquanto cada militar precisa ser julgado pelas suas notas, que, boas ou más, devem constar do respectivo assentamento.

Saude e fraternidade — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910 — N. 401 — Sr. chefe do Departamento de Administração — Declaro-vos, para os devidos fins, que, uma vez que Azavedo Alves, Mattos & Comp. entrem no prazo estipulado com os 1.010ª de flanela kaki fin por esse departamento recusados, deverão ser relovados da multa em que por isso incorreram de 10 % e 20 %, visto que, de accordo com as informações a respeito prestadas, o dito artigo é de boa qualidade e satisfaz quanto ao peso, materia prima, numero de fios, etc., apresentando semente differença na cor.

Oitrosim vos declaro que, no intuito de se evitarem factos semelhantes, dever-se-ha, de futuro e logo após a concorrência, entregar ao negociante aceito um pedaço do panno encomendado, devidamente rubricado pelo respectivo conselho, afim de servir de padrão á fabrica incumbida de aviar a encomenda, cabendo ao fornecedor restituí-lo na occasião em que entregar a mesma. Desta arte será rigorosamente cumprido o que preceitua o av. n. 249 de 15

de agosto ultimo referente aos casos de força maior em virtude dos quaes se podem re- levar negociantes das multas em que por ventura incidam.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — N. 25.

Sr. inspector permanente da 10ª região. — O commandante do 53º batalhão de caçadores, com o fim de não crear embaraços á administração da fabrica de polvora sem fumaça, consulta si, relativamente ao contingente da mesma fabrica, deve prevalecer seu regulamento ou o que se refere á instrucção e ao serviço interno dos corpos, isto em face do que dispõe o art. 13, alinea x, daquelle, que autoriza o respectivo director a exercer para com o pessoal do alludido contingente as attribuições de commandante de corpo, com direito de rebaixar e promover; attribuições estas são somente concedidas ás autoridades de que trata o segundo dos mencionados regulamentos.

Em solução a tal consulta que vos foi dirigida em officio n. 601 de 7 de outubro ultimo, vos declaro, para os devidos fins, que a doutrina do regulamento da fabrica não pôde nem deve derogar outra qualquer doutrina do regulamento para a instrucção e serviço interno dos corpos.

Assim, os attribuições de rebaixar e promover praças, sendo privativas do commando, senão entendem com as do director da fabrica, podendo, porém, ser por este ordenadas admissões, reprochensões e prisões aos soldados seus jurisdicionados.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Expediente de 2 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Envianlo, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 2.399, 2.310, 2.312, 2.313, 8.451, 8.455, 8.457 e 8.458, de 26 de dezembro ultimo, relativos á abertura do varios creditos ao Ministerio da Guerra. (Aviso n. 1).

Solicitanlo a distribuição dos creditos de 80.000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná e de 12.000\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 8ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1910: (Avisos ns. 2 e 3).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que são dispensados da comissão em que se acham na Europa o major Affonso Barrouin e o 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuro;

Que é posto á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto nos arts. 8º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.238, de 21 de fevereiro de 1891 e 97 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro do anno findo, o 1º tenente Feliciano Pires de Abreu Sodré para servir como prefeito na cidade de Niteroy.

Nomeando o 1º tenente Martinho Horacio da Costa Santos e 2º tenente Christovam Ferreira da Silva, para servirem, respectivamente, como assistente e ajudante de ordens do inspector da 8ª região, conforme propoz o mesmo inspector.

Transferindo os 1ºs tenentes Antonio Godolphim, da 6ª bateria do 1º grupo do 1º regimento de artilharia para o 19º grupo de montanha e deste grupo para aquella bateria Firmo Ribeiro Dutra.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando:

A tabella que se envia e que acompanhou seu officio de 14 de novembro ultimo, orga-

nizada pela respectiva comissão, para o quantitativo e tempo de duração dos utensílios que devem ser distribuídos pelos estados-menores dos corpos do Exército, convindo a remessa de uma cópia da mesma tabella ao Departamento da Guerra para a necessária publicação. (Communicou-se a este departamento);

A concorrência realizada em 30 de novembro ultimo, para o fornecimento no actual semestre dos artigos do grupo «expediente», devendo lavrar-se os respectivos contractos, cumprindo, porém, que, com antecedencia, se proceda de accordo com o que indica a Directoria de Contabilidade da Guerra em seu parecer n. 2.130, junto ao processo que se remette.

Fixando os seguintes valores para a guaranição de Cruz Alta, no actual semestre: otapa, 1\$187; extraordinarios, 678 réis; forragem, 2\$432, e ferragem, 333 réis.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em solução ao aviso n. 136, de 26 de agosto do anno passado, do ministerio a seu cargo, que os terrenos e o predio de que trata o mesmo aviso, existentes em Paraty, devem continuar a cargo do Ministerio da Guerra (aviso n. 5);

Enviando cópia dos decretos de 26 de dezembro findo, concernentes ao credito de 900.000\$, complementar a verb. 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e pedindo a distribuição do mesmo credito á Directoria de Contabilidade da Guerra (aviso n. 4).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o general de brigada reformado Guilherme Carlos Lassance pede que se lhe mande pagar os vencimentos a que tem direito de accordo com o disposto no art. 16 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro findo.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a deliberação que tomou o Conselho de Compras da Intendencia da 12ª Região, de fazer por meio de memorandum a aquisição de metaes, ferragens, limas, etc., para o provimento da mencionada intendencia, durante o corrente semestre, attenta a circumstancia de não terem comparecido licitantes ás duas concurrencias effectuadas.

Dia 5

Ao chefe do Departamento da Guerra declarando:

Que é classificado no 3º regimento de infantaria o 1º tenente Oscar Gualberto Dias de Moura;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Hercules Eduardo Weaver do 15º regimento para o 1º, e José da Silva Marques do 14º regimento para o 5º batalhão de caçadores.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues Martins, 2º sargento. — Como pede, em vista do disposto nos avisos de 27 de novembro e 4 de dezembro de 1909. — Ao Departamento da Guerra.

Boanerges de Castro e Silva, 2º tenente. — Sejam averbadas as alterações indicadas. — Ao Departamento da Guerra.

Faustino Candido Gomes, 2º tenente. — Como pede, correndo, porém, as despesas por sua conta. — Ao Departamento da Guerra.

Virginio Ozorio da Silva, 2º sargento Ataliba Jacintho Ozorio, 1º tenente. — Como pedem. — Ao Departamento da Guerra.

Antonio Geraldo de Carvalho, cabo de esquadra. — Passe-se o titulo. — A' Contabilidade.

Liborio Nunes Mazuh, Victor Barreto de Oliveira, Pedro Rodrigues da Silva, José Correia Mirapalbeta Junior, Polycarpo José Nepomuceno, José Antonio da Silveira, Jacob Manre, Joaquim Martins de Lima, Francisco Pinto da Silva, Antonio Thomé da Cruz, Manoel Ignacio de Britto, Manoel Florencio de Oliveira, Pedro Nunes de Macedo, Alexandre Gomes, Manoel Fernandes do Espirito Santo, Feliciano Baptista dos Santos e Manoel dos Santos Ferreira. — Reconheço a divida. — Passe-se o titulo. — A' Contabilidade.

Carmerio Gondim, 1º tenente. Abone-se a diaria até a data da execução da nova lei de vencimentos, si não deixou a comissão antes. — A' Contabilidade.

Alfredo Celestino de Assumpção, 2º sargento, Antonio Monteiro da Silva. — Reconheço a divida. A' Contabilidade.

Amphrysio José Netto, Vicente Ferreira da Costa Ventura, Candido Borges Castello Branco, capitão; Dr. Antenor Americo de Freitas, Alexandre Luiz de Mello, João Carlos de Mello, capitão; Clementino Paraná 2º tenente; Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão, Antonio Cypriano, soldado; Rizzio de Assis Moreira, 1º sargento, Manoel Francisco de Almeida e João Paulo & Comp. — Indeferidos.

Leopoldina Rosa de Araujo. — Não tem lugar, em vista do disposto no aviso n. 1.151, de 26 de janeiro de 1902.

Theodorico Rodrigues Corrêa da Costa, Raul Hermes de Oliveira, Braz Teixeira de Abreu Peixoto. — Não tem lugar.

Manoel do Nascimento da Cunha Pontes, 1º tenente; Benjamin Corrêa Marques; Francisco do Rufo Monteiro, 1º tenente; Estellita Augusto Werner, capitão; Maria de Oliveira Cruls; Francisco Castriola; Acilio Borges de Araujo; Joaquina de Mello Borges; Maria Coelho dos Santos. — Não tem lugar em vista das informações.

Gregorio Tavares da Encarnação, Alfredo da Franca Rocha, Julio Calheiros Bandeira de Mello, 2º tenente; Paulo Albuquerque, capitão. — Indeferido, em vista das informações.

Antonio Luiz de Almeida Junior e Paulo Torres Meira. — Não ha o que deferir.

Eurico Alves do Banho, 2º tenente. — Passe-se do que constar, em termos. — A' Escola de Artilharia e Engenharia.

Tertuliano dos Reis Principe, 2º sargento. — Certifique-se em termos. — Ao Departamento da Guerra.

Augusto da Costa Leite. — Em termos, passe-se do que constar. — Ao Departamento da Guerra.

Candido Pereira de Faria, anspeçada. — Certifique-se do que constar, em termos. — Ao Departamento da Guerra.

Cassiano Ferreira de Assis, major. — Certifique-se. — Ao Departamento da Guerra.

Manoel da Silva Neves Manta e João Francisco Augusto Wicner. — Sellem o requerimento. — A' Secretaria da Guerra.

Jonathas Salathiel Dias da Rocha, 2º tenente. — Em vista da informação do commandante da escola, nada ha a resolver.

Raul Alvaros de Barros, 2º tenente picador. — Não ha que resolver.

Alfredo Leão da Silva Pedro, major, por seu advogado. — Em nova petição declare quaes os papeis de que precisa para defesa de seu constituinte. — A' contabilidade.

Oscar de Sá Carneiro. — Dirija-se á Directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, si quizer.

Manoel Pedro da Cunha. — Satisfaz as exigencias do regulamento do sello. — A' Secretaria da Guerra.

Alfredo Frederico de Mesquita e Arthur Benjamin de Viveiros, 1ºs tenentes. — Proven o que allegam.

André Léon de Padua Fleury, capitão. — A' pretensão do supplicante se oppõem as disposições do decreto n. 1.638, de 19 de setembro de 1855.

Arthur Goffredo Soares, 1º tenente. — Averbese. — Ao Departamento da Guerra.

Benedicto Pereira de Castro. — Indeferido, por não estar provado que não pode prover os meios de subsistencia.

Pedro Correia de Araujo, soldado. — Ao Departamento da Guerra para attender, si julgar justo.

João Alberto de Souza. — Está prescripta a divida.

Raymundo Dias de Freitas, 1º tenente. — Requeira pagamento da vantagem que pretendeu, citando exemplo ou precedente.

Francisco de Paula Fontoura, 1º tenente. — Dirija-se ao commandante da 1ª brigada de cavallaria, para quem foi enviada a sua patente.

Bernardino Antonio do Amaral, major. — Junte attestado do director da estrada de ferro em questão.

Luiz Candido Souto Junior, sargento-amauense. — Concedo o engajamento. Ao D. G.

Helio Iorio Antonio de Oliveira. — Junte certidão do termo de inspecção de saúde. — Ao D. G.

Aristoteles da Fonseca Ramos. — O lugar que pretende deverá serprehendido por acesso na forma das disposições vigentes.

Carlos Calvet de Siqueira Dias, capitão medico. — Já foi attendido.

Manoel Mauá de Mattos. — Seja inspecionado. Ao D. G.

Fidelina Brum Gaffrée. — Aguarde a volta dos papeis a este ministerio.

Benedicto Chryptodino de Carvalho, capitão. — Como pede. Ao D. G.

Edgard Brugger. — Declare o fim para que pede a certidão.

Valeriano de Farias. — Seja entregue ao interessado. A. D. Central.

Laport, Irmão & Comp. — Entregue-se, mediante recibo. A' Secretaria do Estado.

Antonio Gonçalves. — Não pôde ser aceita a proposta.

Bernardo Floriano Corrêa de Brito, capitão pharmaceutico. — Não procede a reclamação.

Maria Julieta Pedraglio Perdighão. — Satisfaz as exigencias do Ministerio da Fazenda. A' Secretaria de Estado da Guerra.

Octaviano Jansen Pereira, 1º tenente. — O supplicante não satisfaz as exigencias da letra d, do art. 1º das instrucções publicadas na ordem do dia ao Exército n. 485.

Luiz Soares de Mendonça, capitão. — Opportunamente será attendido no que for de direito.

Olympio Bandeira Teixeira, 1º tenente. — Não ha que deferir, por já constar da fé de officio do requerente o elogio em questão.

Venancio Augusto Soares. — Junte certidões do seu tempo de serviço, de accordo com o parecer do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Processo Martiniano de Andrade Rosa. — Indeferido. De accordo com o director da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Antonio Augusto Simões Pires. — De accordo com a ultima parte do parecer da 3ª secção do D. C. — Ao D. C.

Departamento da Administração da Guerra RECTIFICAÇÃO

No resumo das propostas apresentadas para o fornecimento de tintas, drogas, bróchas e vernizes publicado no *Diário Official* de 15 de setembro ultimo, deve se ler:

Na proposta de Gonçalves Castro & Comp., para branca, kilo, 3\$800.

Colla da Bahia, kilo, 2\$880 em vez de \$800.

Na de Laport, Irmão & Comp.—Verniz Knottling, kilo, 3\$300, em vez de 3\$300.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1911

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem restabelecidas as comunicações telephonicas do Museu Commercial e da residencia do respectivo director;

Ao director geral dos Telegraphos que o telegraphista de 3ª classe João de Figueiredo Porto poderá consignar mensalmente á Cooperativa Militar do Brazil a importancia de 50\$ de modo que proveja ser accionista da referida cooperativa;

Ao Ministerio da Agricultura que já foram ladas as necessarias providencias afim de que sejam aceitos como officias os telegraphistas expedidos pelos funcionarios do Serviço de Veterinaria cujos nomes constam no aviso n. 111, de 31 de dezembro ultimo;

Ao director geral dos Telegraphos que o aspirante a official João Telles de Menezes foi posto á disposição deste ministerio para servir na Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso do Amazonas;

Ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de tornar extensiva aos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte a franquia telegraphica concedida quanto ao Estado de Pernambuco ao Dr. Antonio Valença, delegado dos tres Estados na comissão executiva da secção brasileira na Exposição de Turim-Roma.

Solicitaram-se providencias:
Ao director da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, no sentido de ser posto á disposição da Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado o praticante de 1ª classe Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, afim de ser incumbido de um serviço urgente e de caracter provisorio;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que seja concedida franquia telegraphica aos Srs. Francisco Lins, Aristides Junqueira e outros, membros da Comissão Organizadora da Representação do Estado de Minas na Exposição de Turim-Roma e aos funcionarios do Serviço de Veterinaria cujos nomes constam do aviso do Ministerio da Agricultura n. 111, de 31 de dezembro ultimo;

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de serem restabelecidas as comunicações telephonicas do Museu Commercial e da residencia do respectivo director, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura por aviso n. 259, de 29 de dezembro ultimo;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que seja extensiva aos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte a franquia telegraphica concedida quanto ao Estado de Pernambuco ao Dr. Antonio Valença, delegado dos tres Estados na comissão executiva da secção brasileira na Exposição de Turim-Roma;

Ao Ministerio da Marinha, no sentido de serem desle já observadas as disposições do art. XVI do regulamento para o serviço radiotelegraphico, a publicar-se brevemente no

Diario Official, informando-se que foram dadas as necessarias ordenes; afim de que a transmissão de radiogrammas da estação de «Ponta Negra» para a da «Ilha das Cobras» não seja interrompida pela estação da Bahyblodia.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

D: 1:349,250, feria do pessoal empregado nos serviços de conservação das galerias e collectores de aguas pluvias a cargo da repartição das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 94);

De 4:358\$, idem idem idem no almoxarifado da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 95);

De 2:358\$200, idem do pessoal operario empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro ultimo (aviso n. 96);

De 2:352\$ a diversos fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em julho, setembro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 33/1, aviso n. 97);

De 60:443\$235, por antecipação á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, garantia de juros no 2º semestre de 1910 (aviso n. 98);

De 350\$ a Vasco Soares de Freitas, serviços prestados á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro ultimo (aviso n. 99);

De 1:508\$250, feria do pessoal empregado nos reparos do edificio da Repartição das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 100);

De 354\$ a Luiz Felipe de Souza Leão, aluguel e taxa sanitaria de um mez vencido em 31 de dezembro ultimo do prédio occupado pela Comissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro (aviso n. 101);

De 79\$342 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, fornecimento de gaz para o edificio desta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 102);

Requerimentos despachados

The S. Paulo Tramway Light and Power. —Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

C. Guimarães & Comp., pedindo pagamento de 6:332\$000. —Aguardem credito.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1911

Manoel Ernesto de Araujo, aposentado por decreto de 27 de outubro do anno findo. —Apresente certidão referente ao pagamento do selo de suas nomeações e de acrescimos de vencimentos.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1911

O Sr. ministro nomeou o Dr. José Americo dos Santos para funcionar, como arbitro, por parte do Governo, no processo de desapropriação dos terrenos da fazenda do Rio Grande, em Bom Jardim, da propriedade de Custodio Alves Martins e atravessada por uma linha em construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a cuja directoria communicou-se essa resolução.

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro declarou-se que foi

aprovada a tomada de contas á Estradas de Ferro accordadas á Great Western of Brazil Railway Company Limited, sendo as estradas Conde d'Eu, Central de Pernambuco e Central de Alagôas referentes ao 2º semestre de 1908, Natal a Independencia, Paulo Afonso, Sul de Pernambuco e Recife a S. Francisco relativas ao anno proximo findo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dias 7 e 9 de janeiro de 1911

Luiz Sombra, pedindo que sejam vendidas formulas de franquia para collecção. —A vista das informações não pôde o requerente ser atendido.

Antonio Dutra da Silveira, pedindo que seja renovada a autorização para venda de sellos, no corrente exercicio. —Indeferido, á vista das informações.

Mario Crespo Pereira de Souza, pedindo entrega de documentos. —Compareça á Segunda Secção da Sub-Directoria do Expediente para prestar esclarecimentos.

Augusto Lopes da Silva, pedindo reintegração. —Indeferido.

Maria Thereza Patra da Fontoura Mello, agente do Correio da rua Humaytá, pedindo entrega de uma cideneta que serve de fiança. —A vista das informações, indeferido.

Balbina Horta, pedindo um attestado do concurso. —Indeferido, á vista das informações.

Joaquim da Cunha Vianna, pedindo um logar de servente ou carimbador. —Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1911

O País, pedindo pagamento da publicação de um resumo do relatório de este ministerio. —Junte a autorização.

O País, pedindo pagamento das quantias de: 102\$, 242\$ e 263\$ de publicações feitas em 1910. —Junte as autorizações.

O Suburbio, pedindo pagamento de 2:202\$ de publicação do regulamento do Ensino Agronomico. —Deante da decisão do Tribunal de Contas, não pôde ser atendido.

Jornal do Povo, pedindo pagamento de 1:48\$300. —Indeferido, deante da decisão do Tribunal de Contas.

O Lusitano, pedindo pagamento de 800\$ de publicações sobre matadouros modernos. —Junte a autorização.

Candido de Campos, pedindo remessa ao Ministerio da Viação do processo relativo á venda de 1.000 exemplares da revista A Caravana. —Mantenho o despacho de 22 de janeiro de 1910.

Carlos Tross, pedindo pagamento de 8:500\$ proveniente de publicações feitas na Revista da Epoca para a Exposição Nacional de 1908. —Prove: que teve autorização; que fez as publicações respectivas; que apresentou em tempo proprio a respectiva conta, e que ella não foi paga pelo Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908.

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., pedindo pagamento da conta proveniente de serviços feitos em proveito da Secção Agronomica do Jardim Botânico. —Compareçam nesta directoria geral.

Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento da quantia 5\$600, proveniente de expedição de um telegramma á requisição do inspector agrícola do 6º districto.—Indeferido.

Padre Antonio Malau, pedindo uma certidão.—Compareça nesta directoria geral.

Jão Zaerol, pedindo uma gratificação de 300\$, por serviços prestados á colonia Prata.—Indeferido.

Horacio José de Lemos, pedindo transporte para um animal de raça.—Compareça nesta directoria geral.

Luiz Felipe de Sampaio Vianna, pedindo um auxilio para fundação de um campo de experiencias.—Indeferido.

Rodolpho Troppmoir, pedindo que o ministerio faça aquisição de 10.000 exemplares da revista *Die landwirthschaftlichen Kolonien in Brasilien*.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que a este fez em rodado n. 45, de 23 de dezembro ultimo, das informações transmittidas pela Legação do Brazil em Londres acerca da produção e exportação da borracha brasileira;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes as felicitações que, com os demais funcionarios da referida escola, apresentou em officio n. 173, de 31 de dezembro ultimo, ao titular desta pasta, pela entrada do anno presente.

—Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística ter sido designado para auxiliar de 1ª classe da referida directoria Basilio Domingues Vianna Junior para servir provisoriamente na Directoria Geral do Serviço do Povoamento, do que se deu conhecimento ao director desta repartição, em resposta ao seu officio n. 3.329, de 29 de dezembro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, quando em serviço de campo, faculdade de requisitar, por conta deste ministerio, nas estradas de ferro a cargo do Governo, passe para o pessoal do referido serviço, transporte de bagagens e material, e transporte de animaes;

Do Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um profissional, funcionario do referido ministerio, para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, affim de assistir á abertura do envolvero referente aos melhoramentos introduzidos na invenção de um processo aperfeiçoado para o fabrico de polvora sem fumaça, privilegiada pela patente n. 6.217, de que é concessionario o Dr. Conrad Claesson, de Berlim, e dar opportunamente parecer sobre si os referidos melhoramentos incidem nas disposições do art. 1º, § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, com isenção de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, os livros,apparelhos, productos chimicos e instrumentos para laboratorio e gabinete, constantes das relações que lhe são encaminhadas e que, encommendadas na Europa por intermedio de Carlos Wigg, são destinados á Bibliotheca da Escola de Minas de Ouro Preto;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de ser nesta despachada, com isenção de direitos aduaneiros, uma caixa, letreiro—2—com o peso bruto de

108 kilos, contendo livros de leitura encadernados, procedente do Havre pelo vapor *Amiral Sallandrouge de Lamorini*, e destinada á Escola de Minas de Ouro Preto;

Do mesmo no sentido de ser despachada na repartição a seu cargo, com isenção de direitos aduaneiros, uma caixa sob a marca F. A. C. n. 7.466, viada do Havre pelo vapor *Nile*, contendo um retrato a oleo, destinado á Escola de Minas de Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Domingos Carlomagno, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de um pavilhão adaptavel ás cadeiras de ferro usadas pelos engraxates, quando localizados em logradouros publicos, e destinado não só a servir de abrigo á venda de jornaes, livros e outros objectos ou artigos, como a ser aproveitavel em diversos usos industriaes.

—Compareça nesta directoria geral, affim de receber guia para pagamento do sello.

Buschmann & Comp., como procuradores de Leopoldo Loebenberg, pedindo garantia provisoria para a invenção deste de um apparelho pneumático aperfeiçoado de transmissão e recepção de objectos, correspondencia, etc.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Hermann Friese, pedindo privilegio para a invenção deste de uma nova machina constituida por um grupo de facas de dois gumes fixas combinadas com grupos de facas de dois gumes rotativas, para picar herba matte, folhas de fumo, folhas da planta *mangifera indica*, casca de cortume e outras hervas.—Compareçam nesta directoria geral, affim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Moura & Wilson, como procuradores de James Nead, pedindo privilegio para a invenção deste de «aperfeiçoamentos em apparelhos para destillar selistos e outras substancias betuminosas».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de L. & F. Fonseca, pedindo privilegio para a invenção destes de «um novo envolvero para cigarros e phosphoros, denominado — Combinação Modelo».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Louis Lumiere, pedindo privilegio para a invenção deste de «aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Leonard Pink, pedindo privilegio para a invenção deste de «um methodo de fabricar revestimentos de pavimentos de puredes e analogos, sem juntas».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Cyril Asplan Beldam, pedindo privilegio para a invenção deste de «aperfeiçoamentos em engachetamentos para hastas de embolo ou semelhantes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da The Michener Stowage Company, pedindo privilegio para a invenção de «um mechanismo para carregar carvão ou semelhantes».—Idem.

Leclerc & Cº, como procuradores de Gotthilf Ansgarius Betulander, pedindo privilegio para a invenção deste de «um novo dispositivo de ligação automatica para linhas telephonicas duplas».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de William Snee, pedindo privilegio para a invenção de «um dispositivo para utilizar motores de ventos e outros motores de força variavel applicaveis as bombas de fluidos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Paul Albert Maurice Delieuvin, pedindo privilegio para a invenção deste de «um apparelho carburador vaporizador aperfeiçoado para motores de explosão».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de The Dan Patent Crown Cork (Foreign) Syndicate, Limited, pedindo privilegio para a

invenção desta de «uma capsula aperfeiçoada para tapar garrafas e outros vasilhames».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Fariinha, Carvalho & Comp., pedindo privilegio para a invenção destes de «um novo apparelho automatico para injectar liquidos no cano de descarga de agua dos apparelhos de lavagem».—Idem.

José Salomão Kairnz, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para fabrico de papel de lagago de canna de assucar».—Idem.

Octavio Alves de Figueiredo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um apparelho destinado a marcar as horas, minutos e segundos, por meio das variações do tempo, sem auxilio de corda, denominado—Relógio atmospherico».—Idem.

Olyntho Nogueira, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma nova sonda autogenea de metaes».—Idem.

Theophilus R. Bezerra de Menezes, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo de purificação de sal marinho».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Leclerc & Cº, como procuradores de Paulo Isigmondy, pedindo privilegio para a invenção deste de «um preparado antiseptico desinfectante e vermifugo».—Idem.

Moura & Wilson, como procuradores da Badische Anilin & Soda-Fabrik, pedindo privilegio para a invenção desta de «um processo para a produção de ammoniac».—Idem.

Leclerc & Cº, como procuradores de Marguerite Morga Pöchoff, pedindo privilegio para a invenção, desta de «uma vestimenta periodica para senhoras».—Caracterisem melhor a invenção, na conformidade do art. 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Elias Ruman & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para preparar balas do assucar».—Indeferido.

Harold Theodore Granville Van Der Linde, pedindo permissão para apresentar procuração constituindo Leclerc & Cº, seus procuradores, affim de requererem e obterem um privilegio em seu favor.—Deferido.

Royal Worcester Corset Company, pedindo permissão para apresentar procuração constituindo Leclerc & Cº, seus procuradores, affim de requererem e obterem um privilegio em seu favor.—Idem.

Whitehead & Cº, Societá in Agio, pedindo permissão para apresentar procuração constituindo seus procuradores Leclerc & Cº affim de requererem e obterem um privilegio em seu favor.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de janeiro de 1911

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admitir como alumnos gratuitos dessa academia, havendo vaga, nos termos do art. 50, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, Thomaz Costa Sobrinho, José Xavier de Souza, Eurico Ernesto Seixas, Antonio Xavier de Souza, Gastão Pires de Souza e Mario de Sá Pessoa de Mello.

Dia 17

Ao secretario geral da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição de Turim-Roma, communicou-se que, segundo declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso de 3 de dezembro ultimo, está á Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegraphos que em objecto de serviço publico forem apresentados pelo Dr. Lebon Regis, presidente da Sociedade Catharinense de Agricultura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Sessão Extraordinária

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO NOCTURNA DE 14 DE JANEIRO DE 1911

O Sr. Arnaldo Tavares (*) — Sr. Presidente, nesta hora de despedida, tanto como V. Ex. e os seus dignos auxiliares da Mesa, mereço os nossos agradecimentos e congratulações o honrado Deputado Sr. Horacio Magalhães (*apoiados*), digno *leader* desta Casa que nos veio conduzindo por entre escolhos, desde os primeiros dias desta sessão extraordinária.

Foi ao tino de S. Ex., foi a sua pratica parlamentar e aos seus talentos, que ficamos a dever em muito o successo que podemos contar no dia de hoje.

O Sr. TEIXEIRA LEONIL — Dovemos isso ao seu patriotismo.

O Sr. HORACIO MAGALHÃES — Obrigado.

O Sr. ARNALDO TAVARES — Aceitando a incumbencia dos meus honrados collegas para expressar desta tribuna os nossos agradecimentos e o nosso pesar nesta hora amarga e doce da separação,...

O Sr. TEIXEIRA LEONIL — Não podíamos ter melhor interprete.

O Sr. ARNALDO TAVARES — ... eu bem sabia que outros de mais alta valia se desobrigariam com mais destaque desta missão (*não apoiados*); entretanto, asseguro a V. Ex. e a Casa, que nenhum maior sinceridade poria nas suas palavras do que eu. Velho amigo do nosso honrado *leader*, desde os tempos academicos, senti, ao entrar pela voz primeira nesta Casa, na actual legislatura, que por S. Ex. seríamos sabiamente conduzidos para a victoria. (*Muito bem.*)

S. Ex., no exercicio do cargo de *leader*, tão espinhoso sempre, soube remover quaesquer difficuldades, conquistando de cada um de nós que, porventura, não o conhecia ainda, amizade e sympathia. (*Muito bem.*)

Si assim é, Sr. Presidente, si foi com palavras de affecto, si foi, permittam-me dizer, com verdadeiro carinho que S. Ex. nos conduziu a obra que fizemos, e que é a regeneração do Estado do Rio (*muito bem*), a Assembléa deve fatalmente, nos seus ultimos momentos de trabalho desta sessão extraordinária, expressar os seus mais sinceros agradecimentos ao honrado *leader* desta Casa (*apoiados*), e, fazendo-o, devo dizer tambem ao Estado do Rio, que aceitamos o concitar de S. Ex., cujas ultimas palavras de guia de seus collegas nesta Casa, era um conselho para que, ainda fóra

daqui, continuassemos a batalhar pelo engrandecimento ao Estado do Rio.

Pois bem, senhores, affirmo em nome da Assembléa, que cada um de nós, fóra desta Casa, no seu municipio, onde a sua palavra é ouvida, será um batalhador por este lema que sentimos desfraldado — a restauração moral e material do Estado do Rio do Janeiro. (*Muito bem.*)

Agora, Sr. Presidente, que as minhas ultimas palavras sejam pela felicidade do nosso honrado *leader*.

S. Ex., que soube conquistar os applausos do Estado inteiro, tem deante de si um futuro aberto ás gran les conquistas dos seus talentos. (*Muito bem.*)

Que nós todos, ainda no decurso desta legislatura, tenhamos a ventura e a satisfação de vel-o premiado como elle tanto merece.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Antes de suspender os nossos trabalhos, afim de que, lavrada a acta da presente sessão, seja ella hoje mes no lida e approvada, devo agradecer ao honrado *leader* da Assembléa, Sr. Horacio de Magalhães, as palavras que se dignou de dirigir á Mesa.

Aproveito a oportunidade para assignalar a satisfação que vae em nosso espirito, por virmos restabelecido no Estado do Rio o regimen normal, dentro da Constituição e dentro da moralidade. (*Muito bem.*)

Espero que o povo fluminense saberá comprehender e applaudir a acção desenvolvida pela Assembléa, neste periodo tormentoso por que acabámos de atravessar.

Explicam-se perfeitamente os motivos que actuaram para que as nossas resoluções não fossem notaveis pela abundancia.

Isto aconteceu, não porque faltasse aos nobres Deputados o desejo de dotar o Estado com uma legislação que pudesse satisfazer as suas mais palpitantes necessidades, simão, principalmente, pelos entraves oppostos ás suas funcções pelo Poder Executivo, que negou sempre ao Legislativo as informações as mais indispensaveis, os detalhes precisos sobre os negocios publicos, o relatório da situação financeira do Estado.

Nestas condições, a acção da Assembléa mais se ateve ao campo politico que ao da administração.

Confiamos, em todo caso, na acção suppletiva do Governo, que está, actualmente, nas mãos de quem não poupará esforços para que o engrandecimento do Estado seja uma realidade. (*Apoiados ; muito bem.*)

O povo fluminense, estou certo, verá não obstante o facto exposto, que o Poder Legislativo não, regateou e não regateará seu concurso efficaz e patriótico, para succender o Sr. Presidente do Estado no plano que, criteriosa e intelligentemente, se tragara — de restabelecer a situação economica e financeira do Estado. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vou suspender a sessão por cinco minutos, afim de que seja lavrada a acta da presente sessão, a qual, nos termos do Regimento, será lida e approvada hoje mesmo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho do registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 13, de 9 do corrente, pagamento de 4:460\$500 a João José Pereira Guimarães, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em outubro do anno proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 2.844, de 28 de novembro, pagamento de 35\$066, ouro, ao Jornal do Commercio, de uma assignatura do mesmo jornal para a Commissão de Propaganda do Café no Estrangeiro no anno proximo passado ;

N. 3.052, de 21 de dezembro, credito de 21\$ a Delegacia em S. Paulo, para pagamento á S. Paulo Railway Company, de passagens e transportes concedidos por ordem deste ministerio no anno proximo passado ;

N. 3.194, de 31 de dezembro, pagamento de 71\$700 a Pestana & Comp., de despachos

feitos em proveito da Inspectoria Agricola do 9º Districto no anno proximo passado ;

N. 48, de 11 do corrente, pagamento de 3:714\$295, da folha dos vencimentos do pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em novembro e dezembro do anno proximo passado ;

N. 47, da mesma data, idem de 220\$, idem de serventes da mesma escola, de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1910.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 73, de 7 do corrente, pagamento de 16:000\$, a Costa & Santos, de serviço de condução de enfermos, alienados e cadáveres em dezembro ultimo ;

N. 37, de 4 do corrente, idem de 4:802\$340 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, dos soldos, relativos a novembro do anno proximo passado, por elle pagos aos inferiores e praças reformados daquelle corpo ;

N. 72, de 7 do corrente, idem de 3:224\$, das folhas das diarias que competem ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima em dezembro do anno proximo passado ;

N. 67, da mesma data, idem de 140\$322, da folha da differença de vencimentos a que tem direito, por substituição, diversos empregados da Directoria Geral de Saude Pu-

blica em dezembro do anno proximo passado ;

N. 97, de 9 do corrente, idem de 58\$300 ao porteiro da Côrte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despezas de prompto pagamento do mesmo tribunal em dezembro ultimo ;

N. 5.386, de 29 de dezembro, idem de 7:167\$038 a diversos, de forcementos á Directoria Geral de Saude Publica em novembro ultimo ;

N. 43, de 4 do corrente, idem de 450\$ ao engenheiro Octaviano Machado, de serviços effectuados na Casa de Correção em dezembro do anno proximo passado ;

N. 83, de 7 do corrente, idem de 51\$ a Leopoldo Jacob Ant & Comp., pela Delegacia no Rio Grande do Sul, de despezas com diligencias para repressão do crime de moeda falsa.

—Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 317, da Caixa de Conversão, de 16 de dezembro, pagamento de 12\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de consumo de energia electrica naquella repartição em novembro de 1910 ;

N. 90, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 22 de novembro, credito de 4\$420 áquella delegacia, para pagamento á Estrada de Ferro do Paraná ;

N. 176, da Delegacia em S. Paulo, de 10

de novembro, idem de 78\$540, ouro, e 145\$860, papel, áquella delegacia para pagamento da restituição devida a Macdonald & Comp.;

N. 87, da Delegacia do Paraná, de 10 de novembro, idem de 83\$333 áquella delegacia, para pagamento da gratificação, por substituição, ao continuo Deansio Decio de Miranda Lob;

N. 144, da delegacia em S. Paulo, de 18 de outubro, idem de 100\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Francisco Zaccaro;

N. 320, da Caixa de Conversão, de 19 de dezembro, pagamento de 60\$ ao porteiro daquella repartição, de despesas miúdas por elle pagas em novembro ultimo;

N. 311, da mesma repartição, de 7 de dezembro, idem de 77\$00 da folha do pessoal encarregado da assignatura de notas em novembro ultimo;

N. 147, da Delegacia em S. Paulo, de 18 de outubro, credito de 80\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Vicente Vastelli;

N. 180, da mesma delegacia, de 12 de novembro, idem de 80\$ áquella delegacia idem, idem a Hilario Pelicano;

N. 208, da Caixa Economica desta Capital, de 30 de agosto do anno proximo passado, pagamento de 1.595:785\$967, de juros da Caixa no 1º semestre do anno proximo passado;

N. 202, da Estatistica Commercial, de 14 de dezembro, idem de 650\$20 a diversos, de fornecimentos áquella repartição em outubro e novembro ultimos;

N. 1.757, da Imprensa Nacional, de 28 de novembro, idem de 1:233\$255 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para aquella repartição em outubro do anno proximo pasado;

N. 173, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 5 de novembro, idem de 110\$890, de restituição a Francisco Ferreira Sampaio;

N. 179, da Delegacia em S. Paulo, idem de 80\$, idem a Elias Moraes;

N. 141, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 4 de novembro, idem de 42\$, idem a Manoel Severino do Prado;

N. 146, da Delegacia em S. Paulo, de 18 de outubro, idem de 80\$, idem a Ernest Sgarbi;

N. 26, da Delegacia em Serape, de 10 de outubro, idem de 61\$208, idem a Paulillo Martins Fontes;

N. 150, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 17 de novembro, idem de 200\$, idem a João de Paula Fogaca;

N. 93, da Delegacia no Paraná, de 8 de dezembro, idem de 83\$333, de gratificação a que fez jus o continuo daquella delegacia Decio de Miranda Lobo, por substituição, em novembro ultimo.

Requerimento de Antonio Pereira do Lago, pagamento de 650\$, de publicação feita na *Revista da Associação Commercial*, do Rio de Janeiro, por ordem deste ministerio.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Carlos Maigro Ferreira da Gama, pagamento de 570\$98, de divida do exercicio de 1906;

Da viuva do 2º tenente veterinario Augusto Guimarães Moniz, idem de 720\$, idem, idem de 1908;

Do major J. sé Innocencio de Miranda e outro, idem de 1:026\$127, idem, idem de 1906;

De Eduardo A. da Costa Velho Junior, idem de 2:10\$, idem, idem de 1908;

Do 2º tenente Armando Manon Jacques, idem de 100\$, idem de 1909;

Do 1º tenente Dr. Nuno A. R. Baena, idem de 240\$282, idem de 1903;

De Orozimbo Xavier da Costa, idem de 42\$875, idem de 1905 e 1903;

Do tenente-coronel Dr. Martiniano de Arvellós Espinola, idem de 300\$, idem de 1909;

De Nicoláo Guilherme Eiras, idem de 131\$400, idem de 1909;

Do tenente Manoel Ribeiro Salles Guimarães, idem de 700\$, idem, idem;

Do 2º tenente Linneu Ferrelia de Souza Barros, idem de 577\$995, idem de 1908.

—Ministerio da Guerra:

Avio n. 1.126, de 29 de dezembro, pagamento de 17:778\$570 a diversos, de fornecimentos e varias dependencias deste ministerio no anno proximo passado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Nega a ordem de «habeas-corpus» no caso sujeito

N. 2.887.—Vistos estes autos de petição do *habeas-corpus*, apresentada ao Tribunal pelo bacharel José Ignacio Teixeira de Andrade, em favor de C. Booth, agente em Porto Alegre da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e que se diz ameaçado de ser preso em virtude do accordo proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de agravo n. 1.237, e ora junto como documento a fls. 5 destes; o que se verifica é o seguinte:

O paciente C. Booth, tendo sido intimado, como agente da companhia dita, do despacho do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul, proferido em petição inicial de acção de deposito com fundamento no art. 114 do Codigo Commercial, intentada por Carvalho Fernandes & Comp. contra a mencionada Companhia Nacional de Navegação Costeira, aggravou, desde logo, daquelle despacho para este Tribunal, allegando a impropriedade da acção e, mais, que as mercaderias, cuja entrega se reclamava, haviam perecido por caso fortuito, «incendio». O Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do agravo, negou-lhe provimento, por accordo de 20 de abril deste anno; e é a esse accordo do Tribunal que o impetrante attribui a ameaça de prisão de C. Booth e consoante fundamento para o pedido de *habeas-corpus*. Mas, considerando, por um lado, que a presente petição de *habeas-corpus* não é meio regular para o Tribunal rever o seu accordo anterior, proferido nos autos de agravo n. 1.237, além do mais, tendo-o em vista que dito accordo se refere a um agravo interposto do simples despacho em petição inicial, a dizer, sobre feito no qual as partes não foram ainda ouvidas regularmente no juizo competente o que, consequentemente, não podem ser attendidas, por *impetrentes* no caso, as diversas allegações feitas na petição do impetrante, umas referentes ao não cabimento da acção de deposito e outras relativas á não responsabilidade do paciente pela entrega das mercaderias em questão;

Considerando, por outro lado, que da decisão constante do accordo de 20 de abril, negando provimento ao agravo alludido, não resultara, nem podia resultar, nenhuma ameaça de prisão para C. Booth, o qual, por ter recebido a citação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na qualidade de seu agente (regulamento n. 737, art. 48), não ficara por isto, sujeito á comminação do prisão, em que incorre o deposita-ri-

fici;—por tudo isto:—accordam em tomar conhecimento da petição de *habeas-corpus* do fls. 2º, mas em negar a ordem pedida em favor de C. Booth, por carcer de fundamento legal no caso sujeito. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1910.—*Pindaliba de Mattos*, P.—*Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*, voicido. —A. A. Cardoso de Castro.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*, vencido. Tomei conhecimento, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal. (*Jurisp.* de 1898, pags. 19 e 92.) Julgada competente no agravo a acção de deposito, depois de ouvidas regularmente as partes, que o minutaram e contraminutaram, não ha mais recurso ordinario contra essa decisão e só se lhe pôde oppor o extraordinario do *habeas-corpus*. Sem que se liquide a questão de competencia no recurso de agravo, como ha do o juiz praticar ou mandar que se pratiquem, como diz João Monteiro, actos ordenatorios da causa principal, que envolvem prisão? (*Dir. das Acc.* 174, nota 339.) Concedi a ordem, porque a acção decendária é a competente, como agora conseguiu demonstrar o paciente, para reclamar a entrega da carga, á vista do conhecimento, que é accionavel como escriptura publica (art. 247, § 5º, do decreto n. 737, de 1850, combinado com o art. 587 do Cod. Com.) Nessa acção pôde então o réo oppor os embargos mencionados nos arts. 251 do citado decreto e 588 do citado codigo. Segue-se, por consequente, que a disposição do art. 280 do decreto n. 737, de 1850, refere-se aos conductores ou commissarios de transporte do commercio terrestre. Ainda que procedente fosse a acção de deposito ao presidente ou director da companhia, ré na acção, não se podia comminar a pena de prisão, através do seu agente. (Art. 25 do Cod. Pen. e 72, § 19, da Constituição.) Concedi por isso a ordem, porque o accordo proferido na acção de deposito reconheceu que o paciente estava pessoalmente ameaçado de constrangimento, a meu ver, illogal.

Confirmando a decisão que concedera uma ordem de «habeas-corpus», por ser conforme a direito.

N. 2.930.—Vistos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelo juiz seccional do Estado de S. Paulo da sua decisão do fls. 9, pela qual concedeu uma ordem de soltura em favor de Dionysio de Oliveira, preso na cadeia do Araraquara, no mesmo Estado: Accordam em negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, que está conforme o direito e factos constantes dos autos.

Supremo Tribunal Federal. 14 de setembro de 1910. —*Hernando de Espirito Santo*, V. P.—*Amaro Cavalcanti*, relator —*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Manoel Espinola*.—A. A. Cardoso de Castro.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.

Sentença do juiz federal do Estado de S. Paulo

Vistos estes autos do *habeas-corpus*, em que o impetrante o advogado Dr. Horacio Gonçalves Pereira e paciente Dionysio de Oliveira:

Allega o impetrante: que o paciente se achava preso por supposto crime de passagem de uma nota falsa — desde o dia 9 de junho do corrente anno, na cadeia de Araraquara (certidão de fls. 3); que, feito o respectivo

inquerito, foi posto o preso á disposição da Justiça Federal, não mais se iniciando o sumário de culpa — e achando-se o paciente detido naquella cadeia indefinidamente; allegando finalmente que as autoridades daquella comarca «não costumam fazer processos de moeda falsa».

Interrogado o paciente, que é analfabeto e rustico, declara a fls. 7 que effectivamente se acha preso desde aquella época (9 de junho) pelo facto do ter recebido de seu patrão João Evaristo de Mattos uma cédula de 200\$, da qual tinha de tirar 50\$ de seus salarios e, quando esperava o troco da mesma pela compra que então fazia, fôra preso e conduzido para a cadeia de Araraquara, onde tem estado até hontem, quando aqui chegou. Da informação do Dr. juiz substituto, a fls. 5, bem como do parecer do Dr. procurador seccional, a fls. 8, se verifica a procedencia daquelle pedido—porquanto, a demora longa e dilatada da prisão do paciente, sem culpa formal, pela negligencia e desidia das autoridades a quem compete promover os termos do sumário não se compadece com a clara e terminante disposição do art. 24º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro do 1909, que estabelece o prazo de 15 dias para a conclusão do sumário de culpa—de réo preso; assim, concedo a ordem requerida e mando se passe alvará de soltura em favor do mesmo paciente, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*.

Como observação. O Dr. procurador da Republica deve ser mais solícito em acompanhar os processos crimes em que funciona, promovendo por officio e telegrammas ás autoridades locais respectivas o cumprimento das diligencias requisitadas e o mesmo requerendo e representando ao juiz summariante as medidas tendentes a acelerar a conclusão dos sumários. Deve promover a responsabilidade o mesmo levar ao conhecimento de quem de direito o procedimento daquellas autoridades que, como as da comarca de Araraquara (como allega o impetrante), «não costumam fazer processos de moeda falsa».

Nos termos da lei, recorro *ex-officio* desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, para onde deverão seguir estes autos immediatamente.

S. Paulo, 9 de setembro de 1910.—*Manoel Dias de Aquino e Castro*.

Habeas-corpus

Não havendo illegalidade da prisão, carece de fundamento o pedido de «habeas-corpus».

N. 2.967.—Vistos estes autos de petição de *habeas-corpus*, apresentado ao Tribunal por Cantalicio Carlos da Silva, preso na cadeia de Bello Horizonte, como indiciado em processo de crime de moeda falsa, e por mandado do juiz summariante, como tudo se vê das informações prestadas pelo juiz seccional do respectivo Estado, de fls. a fls.; accordam em negar a ordem de *habeas-corpus*, por não procederem as allegações de illegalidade da prisão do paciente no caso dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, P. I.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*Epitacio Pessoa*.

Recurso extraordinario

O recurso extraordinario só tem logar nos casos precisos do art. 59 da Constituição Federal.

N. 577.—Vistos estes autos de *recurso extraordinario*, em que são recorrentes, Car-

los Frederico Bier e sua mulher e recorridos Elizabeth Dieffenthaler e Carlos Dieffenthaler e sua mulher, recurso interposto das sentenças do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, que se veem ás fls. 287 e 323 v. dos autos, julgando procedente a acção de reivindicção de terras que os autores, ora recorridos, propuzeram contra os recorrentes no juizo da comarca de Taquara do Mundo Novo, do referido Estado:

Accordam, preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle, uma vez que nas sentenças, de que se recorre, não se discutiu e nem se resolveu questão constitucional, a respeito da qual fosse licito invocar o remedio previsto no art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição Federal.

Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, P. I.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessoa*.—*G. Natal*.—Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Apellação civil

O militar reformado, a seu pedido, fica sem direito a pedir a anulação do acto, que o reformou, ainda que allegue preterição de formalidades legais.

N. 1.552.—Vistos os autos de appellação civil, interposta pelo contra-almirante Eusebio da Paiva Legey, da sentença do juiz federal da 2ª vara, da seccção desta Capital, que julgou improcedente a acção, que, contra a Fazenda Nacional intentou, para conseguir a anulação do decreto de 19 de julho de 1892, que o reformou, discutida a materia, e não vencendo a preliminar da prescripção de cinco annos, apesar de tratar-se de facto acontecido além desse prazo:

Accordam confirmar a sentença appellada, pelos seus fundamentos juridicos, e de accordo com disposições da nossa lei. Pague as custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1910.—*Pindabá de Mattos*, P. II.—*do Espírito Santo*, relator. Vencido na preliminar, por entender, que depois do decreto n. 1.930, de 28 de agosto do 1908, é inadmissivel interpretação á lei de 1.851, no sentido de excluir da prescripção a acção de que tratam estes autos.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*Amaro Cavalcanti*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*, vencido na preliminar.—Fui presente.—*G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 2ª vara, confirmada pelo accordo anterior

Pela presente acção ordinaria pede o contra-almirante reformado Eusebio do Paiva Legey que se declare nullo o decreto de 19 de julho de 1892 que, a pedido, o reformou naquello posto com 11 quotas de gratificação adicional, por contar mais de 36 annos de serviço.

Allega que não foi submettido a inspecção de saude quando pediu a reforma e não tinha ainda attingido as idades fixadas pelo art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reforma voluntaria e para a compulsoria; que, assim, foi illegal o acto do Go-

verno e deve ser julgado insubsistente afim de reverter o autor ao serviço activo no pos. o que lhe competir.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nullidade do feito por impropriedade de acção e de prescripção.

Nada foi requerido na dilicção probatoria. As partes arrazoaram afina! E depois da vist s e examinados os autos: Quanto ás preliminares:

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a disposição do art. 13 da lei 221, instituido uma acção especial para os casos de lesão de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas, não aboliu as demais acções em uso para semelhantes casos segundo a legislação m vigor, e que a prescripção de um anno, instituida pelo § 5º daquelle artigo se refere ao exercicio da acção summaria e não ao direito, que pode ser suscitado pelos meios ordinarios; e somente prescreve no prazo de 30 annos;

Considerando que na especie é tanto menos admissivel a prescripção quinquennal requerida com fundamento no decreto de 1851, quanto o autor não reclama pagamento nem pretende ser declarado o dor da Fazenda, limitando o pedido á reversão para a actividade.

De meritis:

Considerando que, segundo declara o proprio autor e consta d s autos, foi elle reformado a seu pedido;

Considerando que, si excepcionalmente a reforma ou a aposentadoria pode converter-se em uma desvantagem, como acontece no caso de ser imposta ao funcionario valido, cuja carreira interrompe e cujos vencimentos reduz, di entre tanto em regra uma vantagem e sempre um beneficio para o que se invalida e um favor para o que a solicita;

Considerando que neste ultimo caso, quando illegal, somente á Fazenda prejudica e não determina para o funcionario que logrou alcança-la uma lesão de direitos que autoriza o recurso ao Poder Judiciario;

Considerando que a responsabilidade pelo acto impugnado é commun ao ministro que expediu o decreto de 1892 e ao autor, que solicitou a reforma, allegando molestia, accitou-a e auferiu-lhe as vantagens, accipiendo-se em receber o premio que o Estado lhe promettia no caso de invalidez, e que assim seria absurdo e iniquo condemnar a Fazenda, unica prejudicada com esse acto, em beneficio do autor, que o praticou;

Considerando que, nestas condições, a anulação da reforma do autor teria que determinar, não somente a sua reversão ao serviço activo, como pede, mas tambem a sua classificação no posto de que ella o tirou e a restituição do que demais recebeu, por força de um acto que sabia illegal e para que, entretanto, concorreu efficazmente;

Considerando que o Judiciario não exerce um poder de revisão dos actos dos outros órgãos da soberania, cumprindo-lho tão-somente amparar o direito individual offendido ou ameaçado contra os actos ou decisões illegaes ou inconstitucionaes, absten-do-se de «proferir decisões que importem em usurpação das funções dos outros poderes, como sejam as de nomear e reintegrar funcionarios, privativas do Poder Executivo»;

Julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 9 de dezembro de 1907.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Appellação civil

O official que não se habilitou, conforme os dispositivos do regulamento n. 330, de 12 de abril de 1891, não pôde pretender o direito á transferencia, nos termos do art. 25 do regulamento n. 773, de 31 de março de 1851.

N. 1.099.—Vistos os autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da secção desta Capital, da sentença que julgou procedente a acção contra a União, proposta pelo 2º tenente do 6º batalhão de artilharia de posição, João Bemvindo Ramos, para o fim de assegurar-lhe o direito á transferencia, e ás vantagens pedidas, relatado o feito e discutida a materia:

Accordam em reformar a sentença, para julgar improcedente a acção proposta; attendendo a que menos exacta é a allegação do autor appellado, base de sua pretensão, de achar-se impedido de concluir o curso de sua arma, *ex vi* do art. 53 do regulamento 330, de 12 de abril de 1890, porquanto tinha elle o direito, de que não usou, de, nos termos do art. 54 desse regulamento, um anno depois, prestar exame vago, e habilitar-se nas materias do anno perdido, e assim não pôde ser invocado o direito á transferencia para a infantaria, nos termos do art. 25 do regulamento 773, de 31 de março de 1851, por quem, como o appellado, não preencheu as prescripções da lei. Custas pelo apelado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1910. — *Pintaliba de Mattos, P.* — *H. do Espírito Santo*, vencido quanto á preliminar da prescripção. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*, vencido na preliminar da prescripção. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Revisão criminal

As aggravantes que levam o crime ás penas do art. 294, § 1º, do Código Penal não podem influir para aggravação da pena.

N. 1.327.—Vistos os autos de revisão crime, requerida por Sperafico Geovanini, do processo em que, pelo Jury do termo de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foi condemnado a 21 annos de prisão cellullar, médio do art. 294, § 1º, do Código Penal; discutida a materia:

Accórdam em reformar a sentença recorrida, para applicar ao recorrente a pena no sub-médio do mesmo art. 294, § 2º, que é a de dezeseis e meio annos cellullar, attendendo a que as circumstancias aggravantes dos §§ 7º e 9º do art. 39 serviram para classificar o crime, não podendo, portanto, ser levadas a aggravar a pena; sendo certo que a aggravante do § 5º ficou sob a preponderancia das attenuantes, que foram reconhecidas, dos §§ 1º, 9º e 10 do art. 42.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1910. — *Pintaliba de Mattos, P.* — *H. do Espírito Santo*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessoa*, vencido. Confirmava a sentença, porque, em verdade, só milita em favor do recorrente uma attenuante, a do art. 42, § 10, contra a aggravante do art. 39, § 5º. — Fui presente. — *Godofredo Cunha*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 16 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Montenegro, Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

Habeas-corpus

N. 820.—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Leopoldo de Almeida Reis. — Não se tomou conhecimento por não estar instruido, unanimemente.

Agravo de petição

N. 2.248.—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes, Humberto Smith de Vasconcellos e outros; aggravado, Benedicto Caldeira Janot. — Convertem-se o julgamento em diligencia para conversão das custas em sello federal, contra os votos dos desembargadores Dias Lima e Montenegro.

N. 2.254.—Relator, o desembargador Dias Lima; agravante, Dominges Antonio Monteiro; aggravados, Joaquim da Rocha Guimarães, socio solidario da firma Rocha e Miranda em liquidação e outros. — Convertem-se o julgamento em diligencia para conversão das custas em sello federal, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Montenegro.

Designado relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.256.—Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro—Aggravantes, Bromberg & Comp.; aggravados, Guhl & Harbeck e a Junta Commercial da Capital Federal. — Convertem-se o julgamento em diligencia para conversão das custas em sello federal, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Miranda Montenegro. Designado relator o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 2.255.—Desembargador Miranda Montenegro.

N. 2.259.—Desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 2.261.—Desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.263.—Desembargador Moura Carijó.

N. 2.264.—Desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 2.230 e 2.266.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

Ao Sr. desembargador Enéas Galvão — Ns. 934, 475, 1.086, 940, 1.091, 1.094, 1.135, 1.214, 547, 710, 614, 785, 591, 474, 620, 615, 445 e 791.

Ao Sr. desembargador Dias Lima — N. 1.180.

Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro — N. 248.

Ao Sr. desembargador Moura Carijó — Ns. 751, 1.142, 1.325, 1.028, 523, 1.092, 421, e 193.

Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada — Ns. 852, 294, 552, 1.085 e 963.

Appellações civeis

Ao Sr. desembargador Dias Lima — N. 1.42.

Ao Sr. desembargador Tavares Bastos — Ns. 1.268 e 1.445.

Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro — N. 1.488.

Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — N. 1.373.

Ao Sr. desembargador Moura Carijó — Ns. 685, 1.486, 1.254, 1.418 e 1.497.

Appellações criminaes

Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro — N. 801.

Ao Sr. desembargador Moura Carijó — Ns. 780, 797, 811 e 8.7.

Appellações commerciaes

Ao Sr. desembargador Moura Carijó — Ns. 1.296, 1.352, 1.301 e 2.543.

Sessão da Segunda Camara em 17 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira.—Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 815.—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; pacientes, Leonel Reital e Felix Renard. — Definiu-se o pedido a fim de serem presentes os pacientes á primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente. Suspeito, o desembargador Nestor Meira.

Recurso crime

N. 338.—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu: 1º recorrente, Alfredo da Silveira Faria; 2º recorrente, Manoel Joaquim Borges de Lima; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Carta test munhavel

N. 285.—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, A. Thun; supplicado, Manoel da Rosa. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Agravos de petições

N. 2.250.—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Joaquim Ferreira Netto; agravado, o juizo. — Foi convertido o julgamento em diligencia a fim de serem pagos, em sellos, os emolumentos devidos aos juizes, unanimemente.

N. 2.252.—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, o syndico definitivo da massa fallida de Macedo Trigo & Comp.;

aggravada, a Fazenda Nacional, por seu 2.º procurador seccional. — Negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.253 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Leandro Bartholomeu Pereira; agravado, Leão Marcellino de Mattos, credor hypothecario nos autos da fallencia de Teixeira, Vieira & Ribeiro. — Negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.257 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Pedro Santerre Guimarães; agravado, o liquidatario da massa fallida da Empresa de Navegação Rio de Janeiro. — Vencendo-se a preliminar de conhecer-se do agravo, por enquadrar-se na disposição do § 15 do art. 669 do decreto n. 737, de 1850, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo reforme a sua decisão e condemne a parte vencida nas custas, contra o voto do relator. Designado relator, o Sr. desembargador Nestor Meira.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

Appellação crime

N. 827 — Relator, o Sr. desembargador, Nestor Meira; appellante, commendador Narciso Fernandes da Silva Nêves; appellada, a justiça sanitaria. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante da multa imposta, unanimemente.

Presidiu o julgamento o desembargador Pitanga.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.262 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 341 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Carta testemunhatel

N. 286.

Aggravos de petição

Ns. 2.265 e 2.267.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 338.

Aggravos de petição

Ns. 2.243 e 2.253

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 808, 790, 799, 778 e 757. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

N. 1.236. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.027, 881, 735 e 1.167. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.419, 1.161 e 987. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.280 e 1.519. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.217. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Embargos de nullidade

N. 3.084.

Ações rescisórias

N. 112.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.057, 1.192, 1.239 e 1.334.

Juizo de Direito dos Feitos da Saúde Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 17 de janeiro de 1911

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João David de Almeida Casaes. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor João David de Almeida Casaes, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José do Nascimento Andrade. — Vistos o estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José do Nascimento Andrade, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 120\$, de accordo com o art. 104 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio do Valle. — Vistos o estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio Alves do Valle, que recebeu contra si a fls. 9 v. julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com a art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco José da Silva Rocha. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados da fallencia de F. Costa, Guimarães & Comp. para, dentro d'aquelle

prazo, dizerem sobre a prestação da contas apresentadas pelos syndico d'aquelle massa Schloback & Comp., as quaes se acham em cartorio na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903 á disposição dos mesmos interessados. Rio, 11 de janeiro de 1911. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Manoel Placido Teixeira, para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo mesmo e apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos de reabilitação em que é supplicante Manoel Placido Teixeira, nos quaes pede o mesmo a expedição de editaes aos interessados para dizerem sobre o pedido de sua reabilitação; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Manoel Placido Teixeira, para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo mesmo e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, proceder como for de direito o justiça. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Fado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios, terrenos, olarias e bemfeitorias situados á rua Barão de Mesquita ns. 31 e 33, antigos, hoje ns. 693 e 753, freguesia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, penhorados a José Sampaio, em aut. de executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estal s Unidos do Brasil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como no dia 27 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerocer acima da quantia de 84.600\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os predios abaixo descriptos e avaliados: O predio n. 31 está edificado no alto de um terreno que faz testada para a rua Barão de Mesquita, o qual abra um largo portão de madeira que por diversos lances de escadas com degrãos de cantaria dá accesso para o predio; este é assobradado e apresenta na frente oito janellas, sendo cinco do gradês de ferro francezas e tres do peitoril. Do lado direito de quem entra não tem janellâs até á varanda que fica no ponto em que termina a maior largura do predio; depois

da varanda tem tres janellas de peltoril; do lado esquerdo tem oito janellas e uma porta que dá para um pateo. A porta principal da casa está sob essa varanda; é construido o predio com paredes externas de alvenaria de pedra, cal e tijolo e as internas de tijolo e estuque, com madeira de lei e pinho e cobertura de telhas curvas e planas. Os compartimentos do assobradado são todos forrados e assoalhados, a copa e a cozinha ladrilhadas com mozaico, e os do porão são alguns também ladrilhados a mozaico e os outros cimentados. O predio mede de frente no corpo principal 22^m,25 e de comprimento inclusive a varanda 11^m,80. O primeiro puxado tem de largura 18^m,90 e de comprimento 7^m,20 e o segundo puxado tem de largura 1^m,80 e de comprimento 7^m,20 sendo o comprimento total do predio de frente a fundos 26^m,20. Divide-se o predio em saleta de entrada com tres janellas, dita de espera com uma janella, sala de visitas com tres janellas e um quarto com uma janella, achando-se esses commodos na frente do predio, sala de jantar abrindo duas portas para a varanda, duas salas em seguida, seis quartos, dando portas para uma dessas salas, tres á direita e tres á esquerda, dous quartos, em um dos quaes se acham a latrina, copa e cozinha. Aos fundos do predio ha um pateo com o comprimento médio de 5^m,17 e no qual ha um telheiro coberto de telhas em que está uma caixa de agua em um outro coberto de telhas e folhas de ferro galvanizado, em parte occupado por um quarto e, em parte, por um tanque. Na frente do predio, uma de cada lado, ha duas construcções de madeira, cobertas com telhas planas e fechadas, de certa altura para cima, por venezianas e vidraças, mede cada uma dessas construcções 2^m,10 de largura, por 4^m,10 de comprimento. O terreno em que se acha esse predio faz testada para a mesma rua Barão de Mesquita, por onde mede 205^m,50, tendo pelo lado direito 111^m, de comprimento de frente a fundos e pelo esquerdo, 124^m,50, até o terreno da igreja ali existente e mais 69^m,50, na linha divisoria com o terreno da mesma igreja e de largura nos fundos 97^m, no primeiro alinhamento e 203^m no segundo, perfazem o, o todo, 300^m; o terreno é todo em morro, disposto em diversos planos, no quinto dos quaes se acha o predio acima descripto, o todo murado na frente, tendo dous portões, um dos quaes, como já ficou dito, dá acesso para esse predio e o outro, de grade de ferro, dá entrada para a olaria. O portão, que tem o n. 33, dá entrada para um vasto terreno constituindo o primeiro plano do terreno já descripto em seu todo; ali está estabelecida uma olaria. Neste terreno encontra-se uma casa construida com paredes de tijolo e coberta de telhas planas, em parte occupada por uma cova de agua; uma outra casa para moradia, também construida com paredes de tijolo, tendo porém cobertura de folhas de ferro galvanizado, medindo 11^m,53 de comprimento e 7^m,43 de largura na frente, onde tem duas portas na extremidade do terreno junto ao alinhamento da testada, uma cocheira em parte fechada por paredes de tijolo e em parte aberta sobre pilares de tijolo, coberta com folhas de ferro galvanizado. Uma outra casa construida com paredes de tijolo, coberta com telhas francezas, com um quarto e dous outros compartimentos com latrinas e finalmente um telheiro provisório sobre esteio de madeira com cobertura de folha de ferro galvanizado, onde se acham as machinas da olaria. O terreno destinado á olaria, em que estão assentadas estas construcções o que é parte integrante do que já foi descripto, mede na testada 163^m,5 pelo lado direito, 39 metros pelo esquerdo, no alinhamento do terreno da igreja 71 metros e nos fundos 177^m,5. Estão avaliados em 94.000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro deste juizo os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 84.600\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passa-se nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *João Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Francisco da Cunha Gonçalves, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Francisco da Cunha Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente este accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, sob pena de revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ás 12 horas no predio n. 20 da rua da Prainha (2º andar). E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 14 de janeiro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.374

Certifico que a marca «Fumo dourado carro do Apollo», pertencente a A. Hennig, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.574, foi depositada nesta junta, em 29 de dezembro de 1910, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official, (sobre 1\$100 em estampilhas).

N. 1.538

Certifico que a marca «Um cacho de uva J.H.B.R.» para ferragens, pertencente á viúva Philipp Hensler, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.538, foi depositada nesta junta, em 9 do corrente com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official (sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.580

Certifico que a marca «Apollo», para furos, pertencente a A. Hennig, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.580, foi depositada nesta junta em 29 de dezembro de 1910, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official (sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.587

Certifico que a marca «Pampas», para furos, pertencente a A. Hennig, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.587, foi depositada nesta junta em 12 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official (sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 2.811

Chipman, Limited, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Viceroy». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir machinas de costura e pertences, da fabricação dos depositantes. A marca applica-se ás machinas ou pertences por meio de pintura. A referida pintura é ás vezes disposta em relevo na fundição das machinas e pertences. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de janeiro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.811, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.812

Chipman, Limited, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Rhodia». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir machinas de costura e pertences, da fabricação dos depositantes. A marca applica-se ás machinas ou pertences por meio de pintura. A referida pintura é ás vezes disposta em relevo na fundição das machinas e pertences. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de janeiro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.973

Gomes & Costa, estabelecidos á rua Camerino n. 176, canto da rua Marechal Floriano n. 94, adoptam para distinguir o calçado de seu commercio a marca acima. Consiste ella nas palavras «Calçado Black», escriptas sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar de cor, typo das letras e tamanho, será applicada no calçado de seu commercio, nas solas, presilhas, etc., assim como nas caixas ou quaesquer envoltorios que os contiverem. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910. — *Gomes & Costa*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 2 do dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registra-la sob n. 6.973 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

N. 7.011

A Empresa Comercio e Industria, domiciliada á rua Visconde Silva n. 108, apresenta a marca supra para distinguir os productos de sua fabricação, consistente em um rotulo guarnecido de filetes e flores, vendo-se, no centro, uma bella figura de mulher sentada, tendo sobre o rosto uma máscara e, na mão direita, um recipiente, acompanhado da palavra «Leda» e do nome «Vlan» e abaixo as letras «E. C. I. Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será para rotular vidros, ampolas, caixas grandes e pequenas contendo perfumarias e outros productos chimicos de fabricação da empresa, tais como chlorureto d'ethyla, chlorureto de methyla, perfumada ou não, etc., reservando-se para a mesma empresa a exclusiva propriedade não só do rotulo em conjuncto, como tambem da palavra «Vlan», que ninguém mais poderá usar, classes 11 e 58. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911. — Os directores, *Alberto Pereira Braga*. — *Julio R. Kantz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de janeiro de 1911:

Em ouro....	193:101\$559	
Em papel....	281:362\$624	474:464\$183
Renda arrecadada de 1 a 17 de janeiro de 1911.....	5.372:870\$415	
Em igual periodo de 1910..	3.023:084\$126	
Diferença a maior em 1911	1.749:786\$289	

RECEBEDORIA DO DISTRICITO FEDERAL

Renda do dia 17 de janeiro de 1911

Interior.....	21:831\$822	
Consumo:		
Fumo.....	7:325\$000	
Bebidas.....	7:978\$000	
Phosphoros.....	40:000\$000	
Alcorno.....	1:105\$000	
Perfumarias...	41\$000	
E. pharmaceutica.....	801\$000	
Vinagre.....	186\$600	
Conservas.....	150\$000	
Chapeos.....	1:072\$000	
Tecidos.....	3:105\$000	
Registro.....	1:130\$000	63:238\$000

Extraordinaria.....	3:280\$535	
Deposito.....	73\$000	
Renda com applicação especial.....	556\$640	
	88:979\$997	

Renda de 1 a 16 de janeiro de 1911.....	1 081:583\$024	
	1 170:563\$021	
Em igual periodo de 1910....	1.140:928\$219	

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS-ARTES E AGRIMENSURA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, de 16 a 31 do corrente, as inscrições para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artses e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar no requerimento o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade, e o domicilio.

Os requerimentos são feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão do attestado de identidade de pessoa passado pelos pais, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se virá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção na mesma epoca em mais de um Estalo ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de janeiro de 1911. — *Paulo Tavares*. secretario.

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

1º anno supplementar—Francia e geographia — Elias Alves de Almeida e Albuquerque, Encas José de Santa Anna, Eurico Côrtes, Fausto Carvalho de Oliveira, Feliciano Pedro de Motta, Francisco Borges de Carvalho Netto, Gesmundo Romano, Getulio Felix de Mello, Gualter de Pinho Bastos, Henrique Alberto Carlos, Heimerlindo Emilio de Leão e Silva, Iodargyro Martins de Oliveira, João de Carvalho Borges, João José de Souza Rebello e Jorge Latour.

2º anno—Portuguez, inglez e desenho — Ary dos Santos e Silva, Bartholomeu di Lago, Candido Carneiro Junior, Carlos dos Reis Principe, Carlos Nery Cadaval, Celso Galvão, Cesar Augusto de Mello e Cunha, Danton do Couto, Djalma Marques da Cunha, Djalma Ribeiro Lessa, Edgard Vieira Terra, Emmanuel Genaque Pereira de Mello, Evald da Silva Possolo, Evandro Spilburghs Porciuncula e Felipe Frey.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 17 de janeiro de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 2º do corrente serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento de diversos artigos e da lavagem de roupa durante o anno de 1911.

GRUPO I

Paletot se calças de zarte, bonets com armção e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão (duzia), guardanapos de algodão (duzia), toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita (duzia), lenços e meias de algodão (duzia), traveseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicaras de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e camas de ferro para menores.

GRUPO II

Lavagem e concerto de roupa dos alumnos, do dormitório e da copa

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas dos depositos de 300\$ para o grupo I e 50\$ para o grupo II, previamente feitos neste Instituto.

Estas cauções deverão ser levantadas depois de assignados os contractos de fornecimento.

Os proponentes do grupo I deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura dos contractos, a quantia de 500\$ no grupo I e 100\$ no grupo II para garantir o fiel cumprimento dos mesmos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 16 de janeiro de 1911.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do Material

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAIS ARTIGOS NECESSARIOS DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. coronel commandante geral, acha-se aberta a concorrência para o fornecimento do seguinte: artigos de expediente, ferramentas, materiaes e diversos utensilios, na segunda-feira, 23; fardamento, materia prima para officinas e praças, moveis e material electrico, na terça-feira 24, tudo do corrente, devendo os interessados dirigir-se a assistencia do material, onde se acham as listas dos artigos a fornecer, que serão todos de conformidade com os typos adoptados e de 1ª qualidade.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos durante o anno de 1911, nos prazos estipulados contados da data da entrega do pedido.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria geral da força, nos dias respectivos, ás 11 horas da manhã. Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia dos proponentes, de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, mediante apresentação até a véspera da concorrência, e sem prova de serem negociantes matriculados e estarem quites com a Fazenda Nacional.

Na occasião da abertura da proposta exhibirá o proponente o recibo de caução de 500\$, feita na contadoria da força.

As propostas são em duplicata sellada, a primeira via, sem alteração ou ratura assignada pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911. — *Quilio Bacellar Randolpho de Mello*, major assistente do material.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Voluntarios da Patria n. 57, dia 18 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Voluntarios da Patria n. 59, dia 18 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Voluntarios da Patria n. 61, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Voluntarios da Patria n. 63, dia 18 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Praia do Flamengo n. 58, dia 23 do corrente ao meio-dia;

Praia do Flamengo n. 64, dia 23 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Corrêa Dutra n. 33, dia 23 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Buarque de Macedo n. 9, dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Buarque de Macedo n. 22, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Christovão Colombo n. 24, dia 23 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Christovão Colombo n. 30, dia 23 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Christovão Colombo n. 32, dia 23 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Marquez de Abrantes n. 69, dia 25 do corrente ao meio-dia;

Rua Benjamin Constant n. 158, dia 25 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Benjamin Constant n. 162, dia 25 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Esmeraldina n. 163, dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Santos Titára n. 174, dia 27 do corrente ao meio-dia;

Rua Magalhães Couto n. 18, dia 27 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Fortunato do Brito n. 205, dia 27 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Maranhão n. 141, dia 27 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa Aquidaban n. 1 (predio e dependencias), dia 27 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Travessa Aquidaban n. 23 (barracão), dia 27 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Aquidaban n. 33 (casebres), dia 27 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 491, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 18 de janeiro de 1911.—O secretario interino.

—*Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José da Costa Carneiro, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.723 para melhoramentos no predio n. 72 da rua da America, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Octavio Reis, por procuração do Banco do Commercio, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.810, para melhoramentos no predio n. 81 antigo, da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Gonçalves Coimbra, multado em 400\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 7.626, para melhoramentos no predio n. 45 (antigo 39) da ladeira João Homem, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento;

Joaquim Gonçalves Servos, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.074, para melhoramentos no predio n. 217 (antigo) da rua da Saude, infringindo o § IV, art. 98 do citado regulamento;

Seraphim Antonio Pereira, multado em 100\$ por não ter cumprido o termo da intimação n. 10.778, para melhoramentos no predio n. 25 (antigo 21) da ladeira Felipe Nery, infringindo o art. 104 do citado regulamento.

—Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio França, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 38.072, relativa ao predio n. 14 da praça D. Antonia, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Antonio Jorge de Freitas, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 38.071, relativa ao predio n. 16 da praça D. Antonia, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Antonio Alves do Valle, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 22.556,

relativa ao predio n. 145 da rua Silva Manoel, infringindo o § 11, art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 18 de janeiro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DOS EXAMES PARA O DIA 18

2º anno medico, pratico-oral — Anatomia e physiologia — A's 11 horas:

Elyson Cardoso, Alberto de Andrade Leite, Paulo Valeriano de Araujo, Oscar Ferreira, Egas Ribeiro de Mendonça, José de Souza Pinto, Frederico Guilherme Faulhada, Aloysio Soares Fagundes, Paulo Valladão Gomes Brandão, Luiz de Souza Lobo, José Vianna Seabra, Lamartine de Carvalho Santos, Carlos Maigre Ferreira da Gama Junior, João Rezende, Alberto Borgerth, Heitor Achilles de Faria Mello, José Fausto Cesar Vianna, Luiz Nunes Briggs, H. Guilherme Victor de Araujo, Mario José da Cunha, Alciro Valladão, Fernando Wilson Affonso Ferreira, Thomaz Pereira Caldas, Pythagoras Barbosa Lima, Raul R. Azambuja, João Vieira Pereira, Everardo da Rocha Barbosa e Israel França.

3º anno medico, pratico-oral — A's 9 horas:

Jayme Gomes de Carvalho, José Bernardino Arantes, Raphael Valentino, Jeronymo de Almeida Dias, Francisco Coelho Avilla Junior, Arthur Ferreira Cardoso, Orlando da Costa Guimarães, Candido Ribeiro, Pedro Ignacio Py Junior, Otilon Vieira Galloti, Americo Pereira da Silva Pinto, Raymundo de Souza Dias Duarte, Nelson Pagani, Affonso Gomes Dias, Gabriel Rodrigues de Souza, José de Souza Rangel, Arthur Paulo da Costa, Nelson Corrêa da Silva, Iago Victório Pimentel, Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, Mario Crespo Pereira de Souza, José Carlos de Figueiredo Caldas e Francisco de Almeida Mello.

Turma suplementar

José Pereira Lima, Adolpho Corrêa Dias Filho, Cesar Alves de Moura, Nelson de Carvalho, Genserico Dutra Ribeiro, Fernando Paiva de Lacerda, Celso Ramos de Mello, Emygildo Augusto Cabral, Euripedes Garcez do Nascimento, Auridio Fernandes Martins, Ernesto de Oliveira, Gabriel Jo é Pereira Bastos e Othon Feliciano da Silva.

3º anno medico—escripto do arte de formular—ás 9 horas (ultima chamada.)

Edmundo Martins Camara, Henrique Felipe Pereira de Andrade e Carlos de Miranda Sá Hamberger.

4º anno medico — pratico-oral — ás 10 horas.

Junio Marcellino de Souza, Julio Arantes de Freitas, Fernando Simões Barbosa, Decio Pereira, Elyseu Leme do Campos, Jonathas de Mello Barreto Filho e Luiz Salgado Lima Filho.

Turma suplementar

Francisco Marcondes Romeiro Sobrinho, Aggripino Louzada, Carlos da Veiga Lima, Caleb de Souza Bomfim, Ismaek Americo Muniz Freire, João Baptista Ferraz Sampaio, João Augusto de Mattos Pimenta e Benjamin Hortencio de Medeiros.

5º anno—medico escripto do anatomia medico cirurgica—ás 12 1/2 horas:

Manoel Raymundo Gonçalves Junior, Juvenal Sant'Anna Saldanha, Almir Diniz Mâs, carenhas, Virgilio Fabiano Alves, Francisco Fernandes de Siqueira Cavalcanti, Sizonando Figueira de Freitas, José Jorge Ferreira, Claudio Alfredo da Magalhães Fraenkel, Athos Aramis de Mattos, Antonio Leite Pinto Junior, Henrique Waldemar de Brito e Cunha, Carlos de Menezes, Nosor de Lago

Galvão, Francisco Quartim Barbosa, Hygino de Souza, Martin Francisco Bueno de Andradá, Octavio Coelho de Magalhães e João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.

5º anno medico—Pratico-oral—às 10 1/2 horas:

Francisco Alberto Veiga de Castro, Jorge do Amaral Murtinho, João Pedro Costa, Otilon da Cunha Gaspar, Heitor Pereira Carriho, Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, Ludgero da Cunha Motta, Armando Palhares de Aguiñaga, Salatiel de Paiva Filho, André Ferreira dos Santos, Raymundo Americo de Souza Teixeira Mendes, Leonidas da Silva Porto, Raymundo Antonio da Paz, Octavio de Ornellas Brumond Milanez, Antonio Lopes dos Santos.

Turma suplementar

Gaulter Nunes, José de Mendonça Lima, João Chrispinião Celho da Cunha Brandão, Herbert da Silva Sá Antunes, Antonio Maria Teixeira, José Raphael de Azevedo Junior, João Baptista Pompo de Lacerda, Abdenago da Rocha Lima e Luiz Cesar de Andrade.

5º anno medico—Clínicas—às 10 horas:

Antonio Fernandes da Costa Junior, Armando Cabral Guedes, Celso de Sá Brito, Nel-Osini de Castro, Waldemar da Silva Sá Antunes, Raul Margarido da Silva, Francisco das Chagas Pinto, Silveira, João Lopes Leite Bastos Junior, José Jacome de Oliveira, Thomé de Alvarenga e Argemiro Rodrigues de Siqueira.

2º serie de habilitação para medicos estrangeiros—Escripto de anatomia medicocirurgica—às 12 1/2 horas:

Drs. Luiz O. Romero, Charles Speers e Benedicto Montenegro.

1ª serie odontologica—Escripto, às 10 1/2 horas (anatomia descriptiva da cabeça):

Pedro Paulo Antran.

6º anno medico—Clínicas—às 9 horas:

Amancio Philomeno, Mario Luiz Monteiro da Silveira, Fausto de Moraes Pinheiro, João Manoel Dias, Cicero Tristão, Antonio Acaiaussu Nunes Filho, Jeronymo Baptista Tavares, Manoel Mendes Campos.

6º anno medico—Pratica oral—às 11 horas:

Gladston de Faria Alvim, José Fogaça de Almeida, Julio Carvalho Guilhon de Oliveira, Carlos Alberto Pires do Sá.

2ª chamada escripta—Historia natural—às 10 horas (1º anno medico):

Antonio Mesiano Silva Goulart Bueno, Washington Ferreira Pires, Galba Moss Velloso, Octavio Poltier Monteiro.

2ª chamada pratico oral—todas as cadeiras—(1º anno medico):

João de Souza Mendes Grillo, Carolino Ribeiro Moura, Eurico Figueiredo Sampaio, Waldemar Leite, Luiz Salgado, Alexandre de Oliveira, Lamounier de Freitas, Gregorio Sizenando Teixeira, José Oscar de Araujo Opelho e Augusto Pinheiro.

Turma suplementar

Cesario Syr Ferreira Gomes, Parda Vi lhena de Alcantara, Attilio Lupia, Alvaro Lobo Leite Pereira, Odemar Rezende Meira, Mucio Costa Teixeira, Ademar de Faria Lobato e Alvaro Lobo Leite Pereira.

São convidados a comparecer na secretaria desta faculdade os alumnos abaixo discriminados:

Carlos Valeriano de Abreu Lima, Miguel Ozorio de Almeida, Geroncio Caldeira de Alvarenga, Edgard de Vasconcellos Abrantes, José de Miranda Carvalho, Carlos Leoni Werneck, Tasso de Vasconcellos Abrantes, Pedro Ferreira de Padua, José Eugenio Soares, Martin Francisco Bueno de Andradá, Horacio Pereira de Vasconcellos Brandão, Alvaro Cyres Pinto.

Polícia do Districto Federal

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL PARA O CORRENTE ANNO DE 1911

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pellica preta, de bezerro e de lona branca (borzequins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 24 do corrente, ao meio dia apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido do daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesouraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e o restante ao de calçado.

Os proponentes acceitos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A a quantia de 15:000\$ e o do grupo B a de 3:000\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 14 de janeiro de 1911.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Polícia do Districto Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios desses vehiculos e a fiscalização, que não póde ficar á mercê de calculos superficiaes, em materia que tão de porto interessa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres, ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contar da presente data, apresental-os na Inspectoria de Vehiculo, afim de serem devidamente sellados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não trouxerem o alludido aparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados hoje, ás 10 horas da manhã, á prova escripta de francez, os seguintes candidatos:

Alvaro Campos.
Ernani Vieira de Rezende.
Gustavo Cordeiro de Farias.
João Ferreira Barbosa.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 18 de janeiro de 1911.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Ferreira de Oliveira requerido por aforamento o lote n. 2 á rua Maria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o Banco Hypothecario do Brazil a expedição de carta de aforamento dos lotes ns. 4 e 6 de terreno á rua Sate de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o referido aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Victorio Carneiro requerido por

aforamento o lote n. 9 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua de Petropolis, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José da Costa Leitão requerido por aforamento o lote n. 3 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua da Passagem do Gado, onde tem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Hygino J sé da Costa requerido por aforamento o lote n. 2, do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, alagadiço, á Avenida Carmen, onde tem bemfeitorias, são convidados aquelles que tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Francisca Juliana requerido por aforamento o lote n. 47 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com frente para Avenida Carmen, onde tem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA DO AFORAMENTO DO LOTE N. 42 DE TERRENO COM 44 METROS DE FRENTE, SITO A RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, CURATO DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Bicaço requerido que fosse posto em concorrência publico o lote acima citado em virtude de ter sido abandonado pelo respectivo dono, se acha aberta tal concorrência por espaço de tempo de 30 dias, segundo as condições abaixo enumeradas:

1ª) as propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas em cartas fechadas e lacradas, bem assim não deverão conter emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2ª) as mesmas propostas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia 18 de janeiro vindouro;

3ª) os concorrentes, no acto da apresentação de suas propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo contrato;

4ª, servirão de base á concorrência os preços minimos de 106\$, de joia e 8\$, de fôro;

5ª, o proponente preferido deverá, no prazo de 15 dias, depois da publicação do competente despacho no *Diário Official*, entrar para os cofres publicos com as importancias da joia e fôro, sob pena de perder a caução a que se refere a condição 3ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento em questão.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de dezembro de 1910.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Christino Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bõm de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 133\$283, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 18 de setembro de 1895 a 15 de fevereiro de 1904, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1911.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da povoação de Belém de Souza, no Estado da Parahyba, Francisco Pinho da Rocha Bastos, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 142\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 12 de maio de 1895 a 7 de abril de 1901, a cujo pagamento foram os ditos herdeiros condemnados, por accordo de 12 de fevereiro de 1903, visto terem sido de prezados os embargos oppostos ao referido accordo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 1911.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 %

nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 200\$, de n. 182, juro de 5 % papel, emitida em 1897, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 2 de janeiro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 315.388 a 315.405 e de 200\$ de ns. 2.526, 2.527 e 39, todos uniformizados, juros de 5 %, papel, vao ser expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de janeiro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem desta inspectororia se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscrições para o exame de habilitações a guardas desta alfandega, devendo os candidatos exhibir além do pedido de inscrição certidão de idade, folha corrida, attestados de vaccina e robustez. As materias exigidas, na fôrma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Portuguez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guarda-mór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—*J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 13)

Fontes—AS: 2 engradados ns. 187 e 195, repregados.

20—C: 2 ditos ns. 1.701 e 1.708, repregados e avariados.

Fontes: 1 dito n. 192, repregado.

SSMC: 1 dito n. 5.122, idem.

Fontes: 2 ditos ns. 81 e 83, idem.

HTSAC: 1 dito n. 11.568, idem.

Idem: 1 dito n. 11.562, idem.

Vapor inglez *Ascola*, entrado em janeiro de 1911.

S—O—R: 1 caixa n. 1.252, repregada.

EFBC: 1 volume n. 711, avariado.

Idem: 9 saccos, sem numeros, rôtos.

TWC—21.213. 1 barrica n. 2, repregada.

LC—A 2 fardos ns. 5 e 4, avariados.
Vapor austriaco *Stefania*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 9—CPC: 1 caixa n. 32.949, repregada.

Dia: 1 dita n. 420, idem.

DC: 1 dita n. 1, vasando.

Estiva: 1 dita n. 1.642, repregada e avariada.

ERC: 1 dita sem numero, idem, idem.

FIHE: 1 dita n. 5.554, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.087 bis, repregada e avariada.

FIAT: 1 dita n. 1.137, idem, idem.

KI: 1 dita n. 2.428, avariada.

JRCC: 2 ditas ns. 9.661 e 9.663, repregadas e avariadas.

ARPC: 1 dita n. 3.392, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 5.560, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.558, idem.

Idem: 1 dita n. 5.555, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.581, avariada.

BIHC: 4 ditas ns. 27, 24, 25 e 26, idem.

BC: 1 dita n. 7.5, repregada e avariada.

Ceyha: 2 ditas ns. 9.818 e 9.822, repregadas.

Idem: 1 dita n. 9.821, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 9.816 e 9.820, avariada.

CPC: 1 dita n. 1.818, repregada e avariada.

Vapor alemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 10—AFK: 1 engradado n. 771, repregado.

BSC—3: 1 caixa n. 887, idem.

FIH: 1 dita n. 1, repregada.

EB: 1 dita n. 7.335, idem.

EK—4.596: 1 dita n. 280, avariada.

Vapor alemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 10—ESC: 1 caixa n. 18.495, repregada.

Granado: 1 fardo n. 3.653, avariado.

Idem: 1 dita n. 3.663, idem.

JPF: 1 caixa n. 93, repregada.

Jardim Botanico: 1 dita n. 4.232, idem.

Idem: 1 dita n. 4.233, idem.

LC: 1 dita n. 12.235, idem.

O—C—H—B: 2 ditas ns. 15 e 14, idem.

FIH—2 5: 1 dita n. 1, idem.

Simenez—L—A—me—D: 1 dita n. 6.235,

Vapor alemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Porta do Rosario—1233: 1 caixa n. 11.315, avariada.

Idem: 1 dita n. 11.314, idem.

Idem: 1 dita n. 11.313, idem.

Idem: 1 dita n. 11.311, idem.

Idem: 1 dita n. 11.312, idem.

Vapor alemão *Donsi*, entrado em janeiro de 1911.

JR—Zeilang: 1 caixa sem numero, repregada.

Nabehi: 2 pacotes, idem, avariados.

Idem: 1 pacote, idem, rôto e avariado.

J. B. Ferreira: 1 pacote, idem, idem.

Joseph Bone: 1 caixa idem, repregada.

Peter Eicharim: 1 pacote, idem, rôto.

Arilindo Lopes da Costa: 1 pacote, idem, idem.

Vapor *Chili*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 4—APC: 1 caixa n. 4.237, avariada e repregada.

Vapor inglez, *Indi n Prince*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das Amstras—Wille F. Mele-

na: 1 caixa, sem numero, repregada.

H—liu—Rin: 1 dita n. 4.939, idem, avariada.

PS: 1 dita n. 7.933, idem, idem.

Rio—Plan Millis Guimarães—1 dita n. 46.330, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Estado Maior da Armada

Tendo o Sr. ministro da Marinha resolvido fazer exumar os restos das victimas do desastre do encouraçado *Auidaba*, o chefe do Estado Maior da Armada convida as pessoas das familias dos officios enterrados nos cemiterios da cidade de Angra dos Reis a virem a esta repartição dar o respectivo consentimento para aquelle acto.

Outroim previne que em dia posteriormente designado haverá condução para os representantes das familias das victimas que quizerem assistir á exumação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.—*Eslevo Adelino Martins*, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado-Maior.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem comparecer nesta escola, no proximo dia 19, ao meio-dia, todos os sub-machinistas alumnos, turma de 1909, que dependem de exame do 4º anno. Uniforme de apresentação é o branco, talim de seda.

Escola Naval, 17 de janeiro de 1911.—*Amador Bu. no de Andrade*, 1º official.

Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal

O coronel Felipe José Corrêa de Mello, presidente desta junta, faz saber aos alistados abaixo, q e deverão comparecer perante a mesma, quinta-feira, 19 do corrente, para os fins que se seguem:

1º districto da Candelaria:

1ª classe n. 32, Everaldo Miranda Carvalho, para ser submettido á inspecção do saude:

N. 42, Armando Lendermann Baptista, para apresentar documentos que provem ser official da Guarda Nacional.

2ª classe n. 13, Orlando de Assis Baptista, para o mesmo fin.

7ª classe n. 1, Eduardo de Souza Leite, idem, idem.

8ª classe, ns. 8 e 16, José Hedefonso Novis e Eduardo José Alves Souto, idem, idem.

10ª classe, ns. 1 e 26, Antonio Gonçalves Carneiro e Manoel Miranda Oiteiro, idem, idem.

N. 9, Armino Pfaltzgraff, afim de ser inspecionado de saude.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este edital que vai rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo) 12 de janeiro de 1911.—*Carlos Jensen Junior*, capitão secretario.

Collegio Militar

Devem comparecer com urgencia á secretaria deste collegio os seguintes alumnos: ns. 497, José do Oliveira Monteiro e 608, Juvenio Corrêa de Araújo.

Collegio Militar

Realizam-se terça-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

4º anno — geometria (ultima chamada) alumnos ns. 235, 421, 463, 475, 521, 583 e 697.

2º, 4º e 5º annos — Desenho, prova grafica, (ultima chamada) alumnos ns. 514, 837, 301, 532, 398 e 822.

Observação. O ponto oral da secção de mathematica será dado ás 8 horas, na secretaria.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPÓSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 2 de março de 1911, ás 11 horas da manhã, 60º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appósitos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda sterlinga, scriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei, e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:00 \$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas qualidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todos as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, retribuição sempre á quantia pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues ao laboratorio.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer a sumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. 2 de janeiro de 1911.—*Encas Penaforte de Araújo*, scriptuario e secretario da commissão de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU' E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3ª de contêdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transportar as barras em que devem entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre-salentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço

feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania de portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos alfandegarios pa a os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a qualquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pa-

gará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de sofrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para a sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurs ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverá ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante cutrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importância de 1.800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20.000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigará-se a estabelecer tráfego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens o importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

A Inspectoria Geral de Navegação previne ás Companhias de Navegação que teem contracto com o Ministerio da Viação e Obras Publicas que até 30 do corrente mez devem apresentar á mesma Inspectoria Geral de Navegação o documento do Thesouro Nacional ou da respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional as que teem sede nos Estados, de terem satisfeito o pagamento da quota de fiscalização do corrente semestre, sob pena de serem multadas por esta falta de cumprimento da clausula contractual de accordo com o disposto nos respectivos contractos.

Inspectoria Geral de Navegação, em 17 de janeiro de 1911.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVICO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 13 de fevereiro de 1911, ao meio dia, serão abertas nesta directoria propostas para o estabelecimento de comunicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade do S. Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao concessionario, ou á empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar linhas telephonicas, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os tipos dosapparehos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de oito dias depois que o concessionario for scientificado da approvação da planta e ficarão terminados no prazo de 21

mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6.000\$, paga por semestres adeantados.

VI

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas comunicações sobre os tellos das casas e bem assim sobre postes fincados nas ruas e estradas, observando as posturas municipaes e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submittidas á approvação do Governo.

XI

O concessionario é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As comunicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações contras que instalar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da data do funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionario houver installado o seu serviço.

XV

Findo o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemniza-

ção alguma, todas as instalações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média líquida obtida pelo concessionario, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construcção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congêneres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo os, previamente, á approvação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionario multas de 100\$ a 1.000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2º, si for verificado o abuso de empregarse algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integrada, quando for desfalcada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão for transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50.000\$ em apolices da divida publica, que ficará co no caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a accettazione de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos au-

tores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente. 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA A FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1911

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para abricação de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcelas de 100.000 litros cada uma, até março e maio proximo futuros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, e acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de

oleo) serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc. O referido involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todos as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro. As bases para o respectivo contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA GAZ PINTSCH

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material para gaz Pintsch, de accôrdo com a relação e amostras que se acham na Inspectoria do Telegrapho á disposição dos concurrentes para serem examinadas. Esse material deve ser da fabrica «Julius Pintsch» ou semelhantes. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será anunciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHIA «FERNANDO LOBO»

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta Sub-Directoria recebe propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os concertos, de accordo com o laudo da vistoria apresentado pelas Directorias de Machinas e de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, são os seguintes:

Machina

Repassar no torão e alisar a haste do embolo e substituir a bucha do cylindro. Confeccionar novas molas do embolo.

Nova haste para a valvula de distribuição.

Ajustagem dessa valvula de distribuição.

Novo cepo e novos pinos no aparelho de movimento.

Rever e vedar as valvulas de extensão de alimentação.

Fixar o jamento da machina e do mancal de escora.

Collocação de nova bucha de páo de peso no eixo do helice e rectificar o alinhamento da machina.

Rever e vedar a valvula de comunicação de vapor.

Confeccionar duas novas torneiras de prova.

Refazer a junta do tubo de descarga do vapor da machina.

Confeccionar novo altar para a caldeira.

Limpeza geral interna da caldeira.

Ajustagem geral da machina e seus aparelhos complementares.

Casco

Calafeto do convéz e do casco.

Substituir parte do forro de cobre do fundo.

Concerto do verdugo do costado e applicação de uma chapa de reforço.

Concerto no verdugo da capuchana.

Collocação de um vidro na gáuita de vante, que se acha partido.

Esses concertos estendem-se a todos aquellos que porventura não estejam incluídos no referido laudo, mas que se tornem necessários para o bom e completo funcionamento da mesma lancha.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei de sell em vigor, devendo ser obedecidas na concorrência as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, depositada na thesauraria desta Directoria Geral, para garantia da assignatura do contracto;

b) os proponentes deverão provar estarem quitos para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercicio de negocio, profissão ou industria;

c) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá a caução acima citada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a sua abertura as prescripções da lei de sello federal;

f) as propostas devem ser apresentadas em envolveros fechados, declarando os concorrentes, por extenso, o preço pedido;

g) para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, uma quantia que será arbitrada pelo Sr. Dr. director geral sobre o preço total da proposta aceita. Tal caução ficará depositada até a conclusão das respectivas obras e só poderá ser levantada depois das mesmas terminadas e acceptas pelas referidas directorias do Arsenal de Marinha;

h) as propostas recebidas serão abertas na presença dos interessados no gabinete desta sub-directoria, ao meio-dia do dia 28 do corrente.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo que for preciso, além do que consta do laudo, para o perfeito funcionamento da lancha, e que o encalhe na carreira correrá por conta exclusiva do contractante.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, *alíneas a a g* da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902, revigoradas pelo art. 30 da actual lei de orçamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911.—Servindo do sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA OS CÂES PHAROUX, SANT'ANNA DE MARUHY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERSA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NITHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, até o dia 1 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de baldeação de malas desta directoria para o cães Pharoux, Sant'Anna de Muruhy, linha de Therezopolis, estação de Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-versa, bem como a condução de malas de e para Nithe-roy, entre as barcas e as secções terceira e quarta da Sub-directoria do Trafego e,

finalmente, a carga e descarga das malas da catraia, durante este exercicio.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores do 18 anno.

Na falta de qualquer dos oito homens, será mandado outro pelo chefe da secção que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Na falta do funcionamento do elevador desta directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem prévio aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$ além da pena de rescisão do contracto, a juizo desta directoria.

O pe soal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim pardo, com botões brancos do Correio, e bonet com o distincto: Correio.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, e bem assim a declaração expressa de que aceita todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quitos com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipais.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem imediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, uma caução, cuja importancia será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 1 de fevereiro proximo e a abertura das propostas realizar-se-ha no dia 2 de fevereiro proximo, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alíneas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta Capital.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentadas nos pontos que lhe forem determinados, e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudirerem aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será acceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª Secção da Sub-Directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 31 do corrente, e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 1 de fevereiro proximo ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1911. Servindo de sub-director.—O chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com as «Instrucções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do anno proximo passado, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, até o dia 3 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada para o fornecimento a esta repartição durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo e que não foram contractados na primeira concorrência.

Para esta segunda concorrência prevalecem todas as condições do edital da primeira concorrência, publicado no *Diario Official* de 19 de outubro do anno findo.

Ficam, porém, dispensados de nova caução os concurrentes que entraram na primeira e que ainda não levantaram os seus depositos.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 4 de fevereiro proximo, ao meio-dia, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

7 — Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta, uma.

42 — Bolsas para caixas de collecta, uma.

53 — Caixas de ferro para collecta, uma.

53 — Ditas, idem, idem, encaixotadas e postas no ponto de embarque, uma.

70 — Casemira para almofadas, metro.

104 — Colchões de crina animal de tres palmos, um.

105 — Ditos, idem, idem, de quatro palmos, um.

105 — Ditos, idem, idem, de cinco palmos, um.

159 — Fechaduras para caixa de assignantes, uma.

161 — Flanela para almofada, metro.

167 — Lavatorios de ferro com espelho, um.

212 — Atlas de geographia moderna de F. Schrader, um.

420 — Oleo de linhaça, kilo.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, de janeiro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Concurso para carteiros

PROVA ORAL

Ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. *Eugenio Augusto Wandek*, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral e das agencias postaes do Distrito Federal, faço publico que serão chamados hoje á prova oral, ao meio-dia, no gabinete do Sr. sub-director do Expediente, os candidatos abaixo mencionados que justificaram as faltas:

Sebastião Recciardi, Virgínio Rodrigues de Oliveira, Vital de Souza Froire, Adherbal José Palhares, Luiz José Tavares, Francisco

Salvador Scardino, José Honorio de Souza, Manoel Affonso, Julio Gomes de Rozende, José Augusto de Araujo, Carlos José do Silveira, Antonio Garcia de Souza Valente, Oldemar Gomes Ferraz, Ismael de Moura, Juvenal da Silva Amaral, Maurilio Augusto Lefever, Nilo Eduardo Moreira Maia, Manoel Ferreira Coelho Junior, Gastão Dutra, Herminio Heitor Gonçalves Lima, Waldemar Aurelio da Silva e Oliveira, José Carlos dos Santos, Aymard Martins Ferreira, Roberto Christovão da Rocha Silveira, Luiz Pereira da Rocha, Astromonio Maturino de Freitas, Francisco X. Valladares Porto, Octavio Luiz Vargas da Silveira e José Augusto Ramos.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 17 de janeiro de 1911.—*Walter Cesar*, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 6.363, de Eduardo Müller e Bernard Browne.

N. 6.364, de Otis Angelo Mygatt.

Ns. 6.365 e 6.366, de Karl Friedrick Willkomm.

Ns. 6.337 e 6.338, de Will Hartmann.

N. 6.339, de Joaquim F. Muniz.

N. 6.370, da Stromeyer Brake & Co Company.

N. 6.371, de José de Souza Medina Junior.

N. 6.372, de Walther M. Fritzsche.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta Directoria Geral amanhã, 18, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de janeiro de 1911.—*J. F. Soares Filho*.

Jardim Botanico

De ordem do Sr. director do Jardim Botanico, faço publico que, até o dia 6 de fevereiro, serão recebidas nesta secretaria, propostas em duplicatas e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados que deverão ser adquiridos em casas commerciaes dessas especialidades e não em estabelecimentos cujo ramo de negocio seja diferente:

Grupo 1:

Enveloppes grandes, impressos.

Ditos menores, idem.

Folhas de papel pautado e riscado.

Ditas de papel pautado para pagamento.

Ditas de papel pautado para montepio.

Canetas diversas, duzia.

Canivetes de Rodgers.

Rasadeiras.

Gomma arabica, vidro grande.

Encadernações diversas.

Lapis preto de Faber, n. 2, duzia.

Ditos de cores, Faber, duzia.

Lacre encarnado superior, duzia.

Livros em branco.

Papel para officio, resma.

Papel almaço em branco, idem.

Papel para secçar plantas, idem.

Papel bulle, para plantas, idem.

Papel de embrulho, superior, idem.

Papel mata borrão, folha.

Pennas Mailat, extra fina, n. 12, caixa.

Tinta preta Stephens, litro.

Tinta encarnada Stephens, vidro.
Barbante em novello.

Grupo 2:

Milho superior, sacco.
Alfafa, kilo.

Grupo 3:

Vassoura, uma.
Espanador de penna, um.
Tinta em pó, um kilo.
Óleo de linhaça, um kilo.
Aguaraz, um litro.
Azeite de peixe, uma garrafa.

Graxa, uma bexiga.

Sublimado corrosivo, vidro grande.
Rotulos de madeira para plantas, um cento.
Rotulos do zinco para plantas, um cento.
Arame de cobre, um kilo.
Ancinhos, um.
Serrote, um.

Arame de zinco, um kilo.

Pás de ferro, uma.

Martello, um.

Verniz tinta, um vidro.

Euxadas idem, uma.

Torneira grande de metal, uma.

Pinceis, um.

Folices idem, uma.

Cano de chumbo para agua, um kilo.

Corrente de ferro, um kilo.

Machado idem, um.

Kerezene superior, uma caixa.

Solda de estanho, um kilo.

Fação idem, um.

Parafusos sortidos, um pacote.

Pregos sortidos, um pacote.

Verrumas sortidas, uma duzia.

Grupo 4:

Taboas de pinho de 18 pés, uma duzia.

Taboas de canella de 15 pés, uma duzia.

Cimento superior, uma barrica.

Cal superior, um sacco.

Tijolo superior, um milheiro.

Sarrafos de pinho de 14 pés, uma duzia.

Caibros de 18 pés, uma duzia.

Couceira de 3x9, uma.

Directoria do Jardim Botânico, 17 de janeiro de 1911 — Francisco de Albuquerque, servindo de secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16 d
» Pariz.....	\$590	\$602
» Hamburgo.....	\$728	\$737
» Italia.....	—	\$600
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York.....	—	\$3108
Libra esterlina, em moeda	—	1540:0
Ouro nacional, em vaies, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudadas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem idem, de 1903, port.....	1:009\$000
Ditas idem idem, 1903, nom.....	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	220\$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	191\$100
Ditas idem idem, 1906, nom.....	192\$100
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	880\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	88\$000
Comp. Terras e Colonização....	9\$000

Comp. Docas da Bahia.....	37\$500
Comp. Estrada de Ferro Federal	
Rede Sul Mineira.....	72\$000
Comp. Tecidos Santo Aleixo...	150\$000
Comp. Docas de Santos.....	364\$500
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	197\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	209\$000

Venda a prazo

300 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	38\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e a respectiva cotação official, na Bolsa, o emprestimo de 25.000.000 francos, divididos em 50.000 obrigações ao portador, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, de numeros 1 a 50.000, do valor nominal de 500 francos cada uma, juros de 5% ao anno, pagos por semestros vencidos, nos dias 1 de janeiro e de julho de cada anno, emitidas por conta do emprestimo de 100.000.000 francos, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 30 de maio de 1910 e destinado a terminação da linha de Victoria a Itabora do Matto Dentro e sua electrificação. Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa, as acções integralizadas do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, cujo capital social é de 5.000.000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, estando realizadas mais de 40% sobre este capital. Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar das cautelas das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 28 de dezembro de 1910, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, á rua da Alfândega n. 108, ás 4 1/2 horas da tarde, realizou-se a assembléa geral extraordinaria da Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira.

O Sr. Dr. Wenceslão Bello, presidente da Sociedade, declara aberta a assembléa e, por ser a segunda convocação, as resoluções serão tomadas com o numero de acções presentes.

Convida a assembléa a eleger o presidente que deve dirigir os trabalhos. Foi eleito presidente o Sr. Victor Polver, que convidou para secretarios os Srs. Carlos Pacheco e Minervino de Oliveira.

O Sr. presidente da assembléa fez ver que a presente convocação tinha por fins:

prestação de contas dos actos da Directoria e eleição de membros de administração que não puderam tomar posse de seus cargos.

Com relação á primeira parte pediu a palavra o Sr. Dr. Wenceslão Bello e expoz o historico da Cooperativa, desde seu inicio até o presente, fazendo ver as dificuldades com que tem lutado, salientando os ingentes esforços e grandes sacrificios que tem feito o Sr. Dr. Da Stephano Paternó, para que essa idéa passe á realização e pede que, nesse periodo de formação, pelo qual está passando a Cooperativa, a directoria fique autorizada a proceder como julgar mais conveniente aos interesses da Cooperativa. Tem a satisfação de declarar que, em breve, será officialmente inaugurado o 1º armazem da Cooperativa e um deposito da mesma, que já estão funcionando á rua de S. José n. 56 e pede o concurso de todos os socios e do publico para que possam ser tambem inauguradas succursals nos arrabaldes desta cidade.

Unanimemente foram approvados os actos da directoria e a autorização pedida para a mesma proceder nos negocios da Cooperativa como lhe parecer de mais vantagem e, por proposta do Dr. Pedreira Junior, foi igualmente aprovado um voto de louvor ao Sr. Dr. Stephano Paternó. — Passa-se, em seguida, á eleição do director, 1º secretario e de um membro do conselho fiscal, sendo eleitos para o primeiro cargo o Sr. Victor Polver, e para o segundo o Sr. Horacio Teixeira de Souza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que é assignada pela Mesa. — Victor Polver. — Carlos Pacheco. — P. Minervino de Oliveira.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Caixa.....	1:149\$60
Caixa da fabrica.....	1:196\$680
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	13\$580
Contas correntes.....	193:733\$326
Obrigações a receber.....	13:411\$870
Cauções.....	17:321\$510
Fazendas manufacturadas...	58:831\$170
Manufatura.....	52:078\$300
Almoxarifado.....	23:105\$770
Sellos de consumo.....	186\$840
Bens immoveis.....	253:857\$620
Edificio novo.....	118:305\$170
Debentures resgatadas.....	6:007\$000
Installação electrica.....	15:881\$820
Estrada Magé-Santo Aleixo...	7:310\$560
Obras hydraulicas.....	30:269\$200
Machinismos.....	754:646\$620
Bemfeitorias.....	12:438\$100
Serviço de emprestimos.....	3:161\$054
Valores hypothecados.....	601:000\$000
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Semoventes.....	1:911\$100
Movéis e utensilios.....	2:192\$000
Seguros.....	2:069\$300

2 205:192\$044

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Obrigações de preferencia...	600:000\$000
Hypothecas.....	600:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de deterioração.....	21:383\$110
Obrigações a pagar.....	72:345\$806
Contas correntes.....	37:818\$020

Feria de operarios.....	17:657\$244
Juros de debentures.....	12:280\$000
Titulos descontados.....	13:441\$870
Dividendos.....	180\$000
Cartões-vaes.....	56\$000

2.205:192\$944

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910.
— Joaquim F. Claes, presidente — James Schofield, thesoureiro. — Lafayette Maia, guarda-livros.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Accções a emittir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	1.879:263\$052
Contas correntes garantidas	17.238:109\$266
Lettras descontadas.....	34.189:369\$344
Lettras a receber.....	2.476:307\$446
Valores caucionados.....	65.378:102\$800
Valores depositados.....	45.264:228\$034
Agentes no Brazil e na Europa.....	91.475:866\$373
Titulos do banco:	
£ 1.180.000 a 27....	10.490:200\$000
Outros titulos....	3.245:007\$700
	13.735:207\$700
Titulos em liquidacao.....	4.224:617\$371
Edificio e mobilia do banco.	1.431:000\$000
Diversas contas.....	12.053:940\$197
Juros do semestre futuro..	405:741\$770
Caixa.....	53.654:438\$020

368.405:191\$373

Passivo

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.018:247\$78
Contas correntes sem juros	61.164:348\$337
Contas correntes com juros	58.310:177\$746
Contas correntes do exterior.....	240:624\$250
Contas correntes a prazo fixo.....	11.309:591\$560
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.293:278\$906
Lettras a premio.....	17.015:801\$695
Depositos judiciais.....	1.703:131\$366
Depositantes de titulos e valores.....	110.642:230\$834
Thesouro Nacional, conta corrente.....	18.551:203\$711
Thesouro Nacional, c/cambias £ 1.000.000 a 27..	8.888:888\$880
Bonus.....	74:367\$500
Dividendos do banco	
Saldo dos atrasados a pagar...	346:461\$500
Pelo 9º a distribuir de 978.....	2.025:000\$000
	2.371:461\$500
Diversas contas.....	2.883:641\$942
Lucros e perdas.....	1.561:177\$118
Descontos do semestre futuro.....	376:918\$180

368.405:191\$373

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.—
Norberto Ferreira, presidente interino, —
Mesquita.

ANNUNCIOS**Associação de Soccorros Mutuos Memoria ao poeta Bocado****EM LIQUIDAÇÃO**

(2ª E ULTIMA CONVOCAÇÃO)

Não se tendo effectuado o pagamento de rateio aos socios desta Associação, por não terem comparecido os abaixo assignados, convidam-se os mesmos a comparecerem no dia 18 do corrente, das 6 ás 8 horas da noite, á rua da Conceição n. 19, afim de ultimar esse pagamento, apresentando os mesmos os recibos de quitação até 31 de dezembro de 1909 ou pessoas competentemente autorizadas, não tendo direito em tempo algum a qualquer reclamação que não se apresentar nesse dia e hora.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.—O thesoureiro liquidante, Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.

Antonio Joaquim Ferreira.
Manoel Pinto de Carvalho.
José Manoel Gomes.
João Manoel Alves Pereira.
Bernardino Dias Barbosa.
Mancel Jacintho Faria.
Antonio Marques Machado.
Antonio Manoel Borges.
Antonio Martins Vianna.
José Antonio da Cunha.
Antonio Francisco Guimarães.
Antonio Gonçalves Corrêa.
Sebastião Ferreira.
Antonio Pinheiro.
Antonio Pereira de Castro.
Manoel Bessa de Menezes.

Joaquim Gomes Lopes.
Alexandre Joaquim Martins Coraes.
Luiz Antonio Gonçalves Guimarães.
Augusto Alberto Santos Pedrosa.
Antonio Gonçalves Ribeiro.
Antonio Ribeiro Freitas Guimarães.
João Antonio da Silva.
Antonio Thiago Alves.
Simão Lopes Saraiva.
Manoel Antonio Ferreira.
Mancel da Silva Lima.
Antonio Felice Fernandes.
Domingues Lago.
Francisco Monteiro Sampaio.
Antonio Nogueira Gonçalves.
Duarle Maria de Andrade.
Antonio Cardoso.
Alfredo Avelino de Medeiros Ramos.
Julio de Mello.
Gaspar Novaes de Castro.
Antonio Alves Duarte.
Romão Marques.

Concordata preventiva de fallencia de Antonio Joaquim Barrozo

Rua da Carioca n. 12

Arthur Cardozo e outros, credores e commissarios nomeados pelo Exm. juiz da 2ª vara commercial de acôrdo com o art. 150, § 2º, n. 2, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, declaram que se acham á disposição dos interessados na concordata preventiva de fallencia de Antonio Joaquim Barrozo para receberem as reclamações de accôrdo com o art. 151, § 1º, n. 1, da lei já citada, á rua da Carioca n. 12, das 3 ás 5 da tarde, nos dias uteis até o dia 19 do corrente.
Rio, 7 de janeiro de 1911.—A. F. Castello Branco Filho.

**AGENCIA
FINANCIAL DE PORTUGAL**

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895,
inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas as capitães de districto, concelhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).

Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 1/2 %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos